

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 115

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 19 DE MAIO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.988, que faz publicos os depositos de ratificações e as adhesões de diferentes Governos aos Actos assignados na Haya, em 18 de outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz, e, bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos.

Decreto n. 12.989, que publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.988 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Faz publicos os depositos de ratificações e as adhesões de diferentes Governos aos Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na 2ª Conferencia Internacional da Paz, e, bem assim, as reservas feitas aos referidos Actos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil?
Em additamento ao Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914, que promulgou os Actos assignados na Haya, em 18 de Outubro de 1907, na Segunda Conferencia Internacional da Paz, faz publicos, para os devidos effectos, os depositos de ratificações e actos de adhesão de diferentes Governos, com relação áquelles Actos, e, bem assim, as reservas constantes das diversas Convenções assignadas, das Cartas de Ratificação depositadas, ou dos Actos de adhesões verificados;

conforme communicações recebidas da Chancellaria Neerlandeza, consignadas na relação que acompanha este Decreto, assignada pelo Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

e manda que os referidos Actos de 1907 se executem sómente nas relações entre o Brasil e os Estados que a elles já se acham obrigados.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peganha.

Relação a que allude o Decreto n. 12.988, de 24 de Abril de 1918

1) — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes.

Paizes contractantes 43, sendo 35 signatarios sem reservas e oito com reservas.

Não a assignou um paiz: — Nicaragua.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios (tambem sem reservas): — Alemanha, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, China, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Russia, Salvador, Sião, Suecia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, cinco paizes: — Estados Unidos da America, Brasil, Japão, Roumania, Suissa.

Adheriu, sem reservas, um paiz: — a Republica de Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 13 paizes, e mais um que deixou de o fazer:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay, Venezuela.

— A Grã-Bretanha, havendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Dos signatarios com reservas ainda não ratificaram tres paizes:

— Chile, Grecia, Turquia.

Esses tres ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Dos Estados Unidos da America:

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

Reserva mantida no Acto de Ratificação, que contém, além disso, a seguinte reserva:

“That the United States approves this convention with the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of differences can be had only

by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute; and the United States now exercises the option contained in article fifty three of said convention, to exclude the formulation of the «compromis» by the permanent court, and hereby excludes from the competence of the permanent court the power to frame the «compromis» required by general or special treaties of arbitration concluded or hereafter to be concluded by the United States and further expressly declares that the «compromis» required by any treaty of arbitration to which the United States may be a party shall be settled only by agreement between the contracting parties, unless such treaty shall expressly provide otherwise.»

2ª) — Dos Estados Unidos do Brasil:

Com reserva sobre o artigo 53, alíneas 2, 3 e 4.

Reserva mantida no Acto da Ratificação.

3ª) — Da Republica do Chile:

Sob a reserva da declaração formulada a proposito do artigo 39, na 7ª sessão de 7 de outubro da 1ª Comissão.

Ainda não ratificou.

4ª) — Do Reino da Grecia:

Com a reserva da alínea 2 do artigo 53.

Ainda não ratificou.

5ª) — Do Imperio do Japão:

Com reserva das alíneas 3 e 4 do artigo 48, da alínea 2 do artigo 53 e do artigo 54.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Do Reino da Roumania:

Com as mesmas reservas formuladas pelos Plenipotenciarios Roumaicos na assignatura da Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionais de 29 de Julho de 1899.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Da Suissa:

Sob reserva do artigo 53, n. 2º.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

8ª) — Da Turquia:

Sob reserva das declarações lançadas na Acta da 9ª sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

II) — Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuales.

Paizes contractantes 34, sendo 24 signatarios sem reservas e 10 com reservas.

Não assignaram 10 paizes presentes á Conferencia: — Belgica, Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Sião, Suecia, Suissa e Venezuela.

Ratificaram, sem reservas, 14 paizes signatarios tambem sem reservas: — Alemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Haiti, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes Baixos, Portugal, Russia.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 2 paizes: — Guatemala e Salvador.

Ratificaram, com reserva que não consta da assignatura, os Estados Unidos da America.

Adheriram 2 paizes presentes á Conferencia: — China, sem reservas, e Nicaragua, com reservas.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 20 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reserva ainda não ratificaram?

— Bulgaria, Chile, Italia, Montenegro, Paraguay, Persia, Servia e Turquia.

— Cuba, tendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Os 8 primeiros ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram:

— Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú e Uruguay.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos. Os outros 7 ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos não signatarios adheriu sem reservas:

— China, em 15 de Janeiro de 1910; e adheriu com reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909; ficando os outros 8 não contractantes.

Desses 8 paizes, 7 já se manifestaram em relação aos outros Actos:

— Belgica, Brasil, Luxemburgo, Roumania, Sião, Suecia e Suissa.

A Republica de Venezuela, porém, ainda o não fez quanto a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina:

A Republica Argentina faz as reservas seguintes:

1º — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro, não haverá recurso para o arbitramento, senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdições do paiz do contracto, as quaes devem ser previamente exgotadas.

2º — Os empréstimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar lugar, em caso algum, á aggressão militar, nem á occupação material do solo das nações americanas.

Ainda não ratificou.

2ª) — Bolivia:

Sob a reserva expressa na 1ª Comissão.

Deixou de ratificar.

3ª) — Colombia:

A Colombia faz as reservas seguintes: Ella não accetará, em caso algum, o emprego da força para a cobrança de dividas, qualquer que seja a sua natureza. Ella não accetará o arbitramento senão depois de decisão definitiva dos tribunaes dos paizes devedores.

Ainda não ratificou.

4ª) — Republica Dominicana:

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Ecuador:

Com as reservas feitas na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

6ª) — Grecia:

Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

7ª) — Guatemala:

1º — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre os subditos de uma nação e um governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso de denegação de justiça pelas jurisdições do paiz do contracto, as quaes devem ser previamente exgotadas.

2º — Os empréstimos publicos com emissão de titulos constituindo dividas nacionaes não poderão dar lugar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das nações americanas.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

8ª) — Perú:

Sob a reserva de que os principios estabelecidos nesta Convenção não poderão applicar-se a reclamações ou controversias provenientes de contractos passados por um paiz com subditos estrangeiros, quando nesses contractos tiver sido expressamente estipulado que as reclamações ou controversias deverão ser submettidas aos juizes e tribunaes do paiz.

Ainda não ratificou.

9ª) — Salvador:

«Fazemos as mesmas reservas que a Republica Argentina fez acima.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

10ª) — Uruguay:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo primeiro, porque a Delegação considera que a recusa do arbitramento poderá dar-se sempre, de pleno direito, se a lei fundamental do paiz devedor, anterior ao contracto que originou as duvidas ou contestações, ou esse proprio contracto, estabeleceu que essas duvidas ou contestações serão decididas pelos tribunaes do dito paiz.

Ainda não ratificou.

11ª) — Estados Unidos da America:

O Acto de Ratificação contém a seguinte reserva:

«That the United States approves this Convention with the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of the differences referred to in said Convention can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute.»

12ª) — Nicaragua:

O Acto de Adhesão contém as reservas seguintes:

a) — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser previamente exgotadas.

b) — Os empréstimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar lugar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das Nações Americanas.

III) — Convenção relativa ao rompimento das hostilidades.

Paizes contractantes, 42, todos sem reservas.

Não a assignaram dois paizes — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 dos signatarios: — Alemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Bélgica, Bolivia, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia e Suissa.

Dos não signatarios adheriram sem reservas dois paizes, como já se disse:

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 28 paizes, incluindo os tres adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Cuba já se manifestou em relação a outros Actos. — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

IV) — Convenção concernente ás leis e usos da guerra terrestre.

Paizes contractantes 41, sendo 35 signatarios sem reservas, e 6 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, presentes á Conferencia: — China, Nicaragua e Hespanha; mas os dois primeiros adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Gre-

temala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Alemanha, Austria-Hungria, Japão, Russia.

Adheriram, sem reservas, dois paizes presentes á Conferencia:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;

— China, em 10 de Maio de 1917.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 28 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 14 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Montenegro e Turquia.

Estes tambem ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos não signatarios, a Hespanha, havendo depositado as Ratificações de 8 Actos e tendo adherido a outro, não o fez em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Alemanha:

Sob reserva do artigo 44 do Regulamento anexo.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Austria-Hungria:

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia de 17 de Agosto de 1907.

Reserva mantida na Acta do deposito das Ratificações.

3ª) — Japão:

Com reserva do artigo 44.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Montenegro:

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento anexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Ainda não ratificou.

5ª) — Russia:

Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento anexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:

Sob reserva do artigo 3º.

Ainda não ratificou.

V) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras, no caso de guerras terrestres.

Paizes contractantes 42, sendo 40 signatarios sem reservas e 2 com reservas.

Não a assignaram 2 paizes, — China e Nicaragua, que adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Alemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

— China, em 15 de Janeiro de 1910.

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay, Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ambos os paizes não ratificaram:

— Republica Argentina, que ainda se não manifestou sobre nenhum Acto;

— Grã-Bretanha, que ratificou 9 Actos, sendo 2 com reservas, e nada declarou em relação a este.

RESERVAS

1ª) — Republica Argentina:

A Republica Argentina faz reserva do artigo 19.

Ainda não ratificou.

2ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos artigos 16, 17 e 18.

Deixou de ratificar.

VII) — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos, no começo das hostilidades.

Paizes contractantes 41, sendo 39 signatarios sem reservas e 2 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, — Estados Unidos da America, China e Nicaragua; mas os dois ultimos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 22 paizes signatarios tambem sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 2 paizes: — Alemanha e Russia.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos, não ratificando este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram quanto a este.

RESERVAS

1ª) — Alemanha:

Sob reserva do artigo 3 e do artigo 4, alinea 2. Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Russia:

Sob reservas formuladas ao artigo 3 e ao artigo 4, alinea 2, da presente Convenção e consignadas na Acta da 7ª sessão plenaria de 27 de Setembro de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

VII) — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.

Paizes contractantes 39, sendo 38 signatarios sem reservas e um com reservas.

Não a assignaram 5 paizes: — Estados Unidos da America, China, Republica Dominicana, Nicaragua e Uruguay; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 paizes signatarios tambem sem reservas: — Alemanha, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 26 paizes, incluindo os 3 adherentes.

— Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos e não quanto a este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

O que assignou com reservas ainda não ratificou?

— Turquia. Convm observar que este paiz ainda não se manifestou sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, os Estados Unidos da America, tendo-se manifestado em relação a outros Actos, não o fizeram sobre este; a Republica Dominicana e o Uruguay, ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto; e outros dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

Unica) — Turquia:

Sob reserva da declaração feita na 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

VIII) — Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto.

Paizes contractantes 37, sendo 31 signatarios sem reservas e 6 com reservas.

Não a assignaram 7 paizes: — China, Hespanha, Montenegro, Nicaragua, Portugal, Russia e Suecia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 16 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Roumania, Salvador, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Alemanha, França, Grã-Bretanha, Sião.

Adheriram, sem reservas, 2 paizes presentes á Conferencia:

China, em 10 de Maio de 1917;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 23 paizes, incluindo os 3 adherentes.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre os outros Actos.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Republica Dominicana e Turquia.

Convém notar que estes paizes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos paizes não signatarios, a Hespanha, Portugal, a Rússia e a Suecia, havendo-se manifestado em relação a outros Actos, não se referiram a este; o Montenegro ainda não se manifestou sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre a alinea 1ª do artigo 1º.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le simple fait que la dite Convention ne défend pas tel acte ou tel procédé ne doit pas être considéré comme privant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique du droit de contester la légalité du dit acte ou procédé.»

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Sião:

Sob reserva do artigo I, alinea 1.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:

Sob reserva das declarações consignadas na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

IX) — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

Paizes contractantes 41, sendo 36 signatarios sem reservas e 5 com reservas.

Não a assignaram 3 paizes, — China, Hespanha e Nicaragua; mas todos adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 21 paizes signatarios tambem sem reservas: — Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Rússia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes: — Allemanha, França, Grã-Bretanha, Japão.

Adheriram, sem reservas, 3 paizes presentes á Conferencia:

China, em 15 de Janeiro de 1910;

Hespanha, em 24 de Fevereiro de 1913;

Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferencia.

Actualmente, obriga a 29 paizes, incluindo os 4 adherentes.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva só um ainda não ratificou: — o Chile; e esse tambem não se manifestou sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo I, alinea 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Chile:

Sob a reserva do artigo 3 formulada na 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto.

Ainda não ratificou.

3ª) — França:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Japão:

Com reserva da alinea 2ª do artigo I.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

X) — Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra.

Paizes contractantes 43, sendo 39 signatarios sem reservas e quatro com reservas.

Não a assignou um paiz, — Nicaragua, que adheriu posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 25 paizes signatarios tambem sem reservas: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Rússia, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Ratificou, mantendo as reservas da assignatura, um paiz: — a China.

Adheriu, sem reservas, um paiz presente á Conferencia: — Nicaragua, 16 de Dezembro de 1909.

Actualmente, obriga a 27 paizes, incluindo o adherente.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes:

— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva, não ratificaram tres paizes:

— Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

O primeiro já se manifestou em relação a outros Actos, não o fazendo quanto a este. Os dois ultimos ainda nada declararam sobre Acto algum.

RESERVAS

1ª) — China:

Sob reserva do art. 21.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos arts. 6 e 21 e da declaração seguinte:

«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le Gouvernement de Sa Majesté entend que l'application de l'article 12 se borne au seul cas des combattants recueillis pendant ou après un combat naval auquel ils auront pris part.

Deixou de ratificar a Convenção.

3ª) — Persia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia do emprego do Leão e do Sol vermelho, em vez de e no lugar da Cruz Vermelha.

Ainda não ratificou.

4ª) — Turquia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia da Paz do emprego do Crescente vermelho.

Ainda não ratificou.

XI) — Convenção relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura nas guerras marítimas.

Países contractantes 40, sendo todos signatários sem reservas.

Não a assignaram quatro países: — China, Montenegro, Nicaragua e Rússia; mas a China e Nicaragua adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram, sem reservas, 23 países signatários também sem reservas: — Alemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Países-Baixos, Portugal, Roumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa.

Nenhum país ratificou com reservas.

Adheriram, sem reservas, dois países presentes à Conferencia:

— China, em 10 de Maio de 1917;

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente à Conferencia.

Actualmente, obriga a 26 países, incluindo os tres adherentes.

Dos signatários sem reservas, não ratificaram 17 países:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos. Todos os outros 15 ainda o não fizeram.

Dos países não signatários, a Rússia já se manifestou em relação a outros Actos, não o havendo feito quanto a este; o Montenegro ainda não fez declarações sobre nenhum Acto; e os dois restantes adheriram, como já ficou dito.

XII) — Convenção relativa ao estabelecimento de uma Corte Internacional de Presas.

Países contractantes 33, sendo 23 signatários sem reservas e 10 com reservas.

Assignaram sem reservas 23 países:

— Alemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Colombia, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Países-Baixos, Perú, Portugal, Suecia, Suissa.

Assignaram com reservas 10 países:

— Chile, Cuba, Ecuador, Guatemala, Haiti, Persia, Salvador, Sião, Turquia, Uruguay.

Não assignaram 11 países:

— Brasil, Chile, Republica Dominicana, Grecia, Luxemburgo, Montenegro, Nicaragua, Roumania, Russia, Servia, Venezuela.

Dos signatários sem reservas, em numero de 23, nenhum ratificou.

Entre elles, 17 já se manifestaram sobre outros Actos: — Alemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Países-Baixos, Portugal, Suecia, Suissa.

Os outros 6 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Italia, Paraguay e Perú.

Dos signatários com reservas, em numero de 10, também nenhum ratificou.

Entre elles, 5 já se manifestaram em relação a outros Actos:

— Cuba, Guatemala, Haiti, Salvador e Sião.

Os outros 5 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Chile, Ecuador, Persia, Turquia e Uruguay.

Dos 11 não signatários nenhum adheriu.

Entre elles, 6 já se manifestaram sobre outros Actos:

— Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Russia.

Os outros 5 ainda sobre nenhum Acto se manifestaram:

— Republica Dominicana, Grecia, Montenegro, Servia e Venezuela.

Como se vê, a Convenção não está em vigor para país algum.

RESERVAS

1*) — Chile:

Sob a reserva do artigo 15 formulado em sessão plenária de 21 de Setembro.

2*) — Cuba:

Sob reserva do artigo 15.

3*) — Ecuador:

Sob reserva do artigo 15.

4*) — Guatemala:

Sob as reservas formuladas concernentes ao artigo 15.

5*) — Haiti:

Com a reserva relativa ao artigo 15.

6*) — Persia:

Sob reserva do artigo 15.

7*) — Salvador:

Sob reserva do artigo 15.

8*) — Sião:

Sob reserva do artigo 15.

9*) — Turquia:

Sob reserva do artigo 15.

10*) — Uruguay:

Sob reserva do artigo 15.

XIII) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras, nos casos de guerra marítima.

Países contractantes 39, sendo 32 signatários sem reservas e 7 com reservas.

Não a assignaram 5 países: — Estados Unidos da America, China, Cuba, Hespanha e Nicaragua; mas os dois primeiros e o ultimo adheriram posteriormente; este, sem reservas, e aquellos, com reservas.

Ratificaram, sem reservas, 18 países signatários também sem reservas: — Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Dinamarca, França, Guatemala, Haiti, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Países-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Suecia, Suissa.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 3 países: — Alemanha, Japão, Sião.

Adheriram, com reservas, 2 países:

— Estados Unidos da America, em 3 de Dezembro de 1909;

— China, em 15 de Janeiro de 1910;

E sem reservas: — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909; — todos 3 presentes à Conferencia.

Adheriu, ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente à Conferencia.

Actualmente, obriga a 25 países, incluindo os 4 adherentes.

Dos signatários sem reservas, não ratificaram 14 países:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto, com excepção da Bolivia, que depositou a Ratificação de 7 Actos.

Dos signatários com reservas, não ratificaram 4 países:

— Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

A Grã-Bretanha já se manifestou sobre os outros Actos, não o fazendo em relação a este. Os outros 3 ainda não se manifestaram sobre nenhum.

Dos países não signatários, Cuba e a Hespanha já se manifestaram sobre outros Actos, não o fazendo em relação a este; e os tres restantes adheriram posteriormente, nas condições já indicadas.

RESERVAS

1ª) — Alemanha:

Sob reserva dos artigos 14, 12, 13, e 20.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:

Com reserva sobre o artigo 12

Ainda não ratificou.

3ª) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos artigos 19 e 23.

Deixou de ratificar esta Convenção.

4ª) — Japão:

Com reserva dos artigos 19 e 23.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

5ª) — Persia:

Sob reserva dos artigos 12, 19 e 21.

Ainda não ratificou.

6ª) — Sião:

Sob reserva dos artigos 12, 19 e 23.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Turquia

Sob reserva da declaração concernente ao artigo 10, lançada na Acta da 8ª sessão plenária da Conferência, de 9 de Outubro de 1907.

Ainda não ratificou.

8ª) — Estados Unidos da America:

O Acto de adesão contém a reserva seguinte:

«that the United States adheres to the said Convention, subject to the reservation and exclusion of its Article XXIII and with the understanding that the last clause of Article III thereof implies the duty of a neutral power to make the demand therein mentioned for the return of a ship captured within the neutral jurisdiction and no longer within that jurisdiction.»

9ª) — China:

Adesão com as reservas da alinea 2 do artigo 14, da alinea 3 do artigo 19, e do artigo 27.

XIV.) — Declaração relativa á prohibição de lançar projectis explosivos de cima dos balões.

Paizes contractantes, 27.

Assignaram sem reservas 27 paizes:

— Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grã-Bretanha, Grecia, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Salvador, Sião, Suissa, Turquia e Uruguay.

Nenhum assignou com reservas.

Não assignaram 17 paizes:

— Alemanha, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Italia, Japão, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Roumania, Russia, Servia, Suecia e Venezuela.

Ratificaram, sem reservas, 15 dos 27 paizes signatarios:

— Estados Unidos da America, Belgica, Bolivia, Brasil, China, Grã-Bretanha, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Salvador, Sião e Suissa.

Nenhum paiz ratificou com reservas.

Adheriu um paiz, presente á Conferência, e o fez sem reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Adheriu, ainda, em 4 de Fevereiro de 1914, sem reservas, a Republica da Liberia, não presente á Conferência.

Actualmente, obriga a 17 paizes, sendo 15 dos signatarios e dois adherentes.

Dos signatarios, todos sem reservas, não ratificaram 11 paizes:

— Republica Argentina, Austria-Hungria, Bulgaria, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú, Persia, Turquia e Uruguay.

Desses 12 paizes, dois já se manifestaram em relação aos outros Actos, não o fazendo quanto a este: — a Austria-Hungria e Cuba. — Todos os outros ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto.

Dos não signatarios, já se disse que um paiz adheriu, sem reservas. — a Republica de Nicaragua.

Todos os outros não o fizeram.

Entre elles, 11 já se manifestaram sobre outros Actos:

— Alemanha, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Japão, Mexico, Roumania, Russia, Servia e Suecia.

Os outros cinco ainda não se manifestaram sobre nenhum:

— Chile, Italia, Montenegro, Paraguay e Venezuela.

XV.) — Acta Final da Conferência,

Subscripta por 43 paizes.

Assignaram, sem reservas, 42 paizes:

— Alemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Assignou um com reserva: — a Suissa.

Deixou de assignar um: — o Paraguay.

Só um paiz ratificou este Acto: — o Brasil, que effectuou o deposito da respectiva Carta, na Haya, em 2 de Janeiro de 1918.

RESERVAS

Unica) — Suissa:

Sob reserva do Voto n. 1, que o Conselho Federal Suíço não acceta.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 24 de Abril de 1918.
Antonio Jansen do Paço, Director da Secção.

DECRETO N. 12.989 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Havendo sancionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 18 de Agosto de 1910, sobre a permuta de professores e alumnos entre as Republicas do Continente Americano; faz publicos, para os devidos effectos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Nilo Pecanha.

QUARTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

RESOLUCION

INTERCAMBIO DE PROFESORES Y ALUMNOS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. — Recomendar á los Gobiernos de América, por lo que respecta á las Universidades que de ellos dependan, y á las Universidades que son reconocidas por esos Gobiernos, que establezcan intercambio de profesores sobre las siguientes bases:

1.º) Las Universidades antes indicadas acordarán facilidades para que los profesores que envíen unas á otras, den en ellas cursos ó conferencias.

2.º) Los cursos ó conferencias versarán principalmente, sobre materias científicas de interés americano, ó que se relacionen con las condiciones de uno ó algunos de los países de América; especialmente de aquel en donde enseña el profesor.

3.º) Todos los años las Universidades comunicarán á aquellas con las cuales deseen entrar en intercambio, las materias que pueden enseñar sus profesores y las que desearían que lesen tratadas en sus aulas.

4.º) La remuneración del profesor será costada por la Universidad que lo ha designado, á menos que sus servicios hayan sido solicitados expresamente, en cuyo caso la remuneración será á cargo de la Universidad invitante.

5.º) Las Universidades, de sus propios fondos, si los tuvieran, ó solicitándolos de los respectivos Gobiernos, fijarán anualmente las cantidades destinadas á los gastos que demande el cumplimiento de la presente Resolución.

6.º) — Sería deseable que las Universidades de América se reunieran en un Congreso, para procurar la extensión universitaria y los demás medios de cooperación intelectual americana.

II. — La Cuarta Conferencia Internacional Americana estima, además, que es muy útil, para robustecer la solidaridad entre todos los Estados del Continente, que haya intercambio de alumnos entre las Universidades Americanas y, al efecto, resuelve:

1.º) Recomendar que las Universidades de América creen becas en favor de los estudiantes de los otros países del mismo Continente, con ó sin cargo de reciprocidad, tomando, ya de un modo directo, ya por intermedio de los Gobiernos de que dependan, las medidas necesarias para llevar á la práctica este acuerdo.

2.º) Cada Universidad que haya establecido becas debe nombrar una Comisión encargada de cuidar y atender á los estudiantes pensionados, dirigirlos en sus estudios y arbitrar todas las medidas necesarias, para que cumplan debidamente con sus obligaciones.

3.º) La Universidad á que se incorpore un estudiante extranjero, lo hará inscribir en el curso que le corresponda, con arreglo al plan de estudios y reglamento respectivos.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires, á los diez y ocho días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

RESOLUTION

INTERCHANGE OF PROFESSORS AND STUDENTS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — To recommend to the Governments of America in regard to their public Universities and to the Universities recognized by those Governments, that they establish the interchange of professors on the following principles:

First: — The above mentioned Universities shall grant facilities for professors sent from one to another for the holding of classes or giving lectures.

Second: — Such classes or lectures shall treat chiefly of scientific matters of interest to America, or relating to the conditions of one or more of the American countries, especially that in which the professor is teaching.

Third: — Every year the Universities desiring the interchange shall give notice to each other of the matters of which their professors can treat and of those which they desire to be treated of respectively in their classes.

Fourth: — The remuneration of a professor shall be paid by the University which has appointed him, unless his services shall have been expressly requested, in which case his remuneration shall be charged to the University which has engaged his services.

Fifth: — The Universities shall determine annually the amount, to be taken from their own funds, should they have any, or to be asked from their respective Governments, for the costs incurred in fulfilment of the terms of this Resolution.

Sixth: — It is to be desired that the Universities of America should assemble at a Congress to provide for University extension and other means of American intellectual cooperation.

II. — The Fourth International American Conference being of opinion, also, that it would be well for the strengthening of the solidarity of the nations of the Continent that there should be an interchange of students between the American Universities, resolves:

1. — To recommend that the Universities of America should create scholarships in favor of students of other countries of this same Continent, with or without reciprocal charges, adopting, either directly, or through the Government on which they are dependent, the necessary measures for the practical carrying out of this agreement.

2. Each University which shall have created such scholarship shall appoint a committee to be charged with the care of the students to whom such scholarships have been given, to direct their studies and to lay down the rules necessary to secure due performance of their duties.

3. The Universities so attended by a foreign student shall enter him in his corresponding course in conformity with the plan of studies and the respective regulations.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eighteenth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Torry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancizar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Álvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Álvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Torry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Bertrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancizar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victorino Salado Álvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Álvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

PERMUTA DE PROFESSORES E ALUNOS

Os abaixo-assignados, Delegados das Repúblicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. — Recomendar aos Governos da America, quanto ás Universidades que delles dependem e ás Universidades reconhecidas como taes por esses Governos, que estabeleçam a permuta dos professores, sobre as seguintes bases:

1.) As Universidades indicadas concederão facilidades para que os professores, enviados de umas ás outras, e n'ellas leccionem ou dêem conferencias.

2.) Os cursos ou conferencias versarão principalmente sobre materias scientificas de interesse americano ou que se relacionem com as condições de um ou de alguns dos paizes da America, especialmente daquelle em que o professor lecciona.

3.) Todos os annos as Universidades communicarão áquellas, com as quaes desejarem permutar, as materias que os seus professores pôdem ensinar e as que desejarem que sejam tratadas nas suas aulas.

4.) A remuneração do professor será custeada pela Universidade que o nomeou, a não ser que os seus serviços tenham sido solicitadas expressamente; n'esse caso, a remuneração será por conta da Universidade que o chamou.

5.) As Universidades, dos seus proprios recursos, se os tiverem, ou dos que requeiram dos respectivos Governos, marcarão annualmente as quantias destinadas ás despesas que demande o cumprimento da presente Resolução.

6.) Seria de desejar que as Universidades da America se reunissem n'um Congresso para conseguir a ampliação universitária e os outros meios de cooperação intellectual americana.

II. — A Quarta Conferencia Internacional Americana entende que é também muito util, para robustecer a solidariedade entre todos os Estados do Continente, que haja permuta de alumnos entre as Universidades Americanas, e, para isso resolve:

1.) Recomendar que as Universidades da America deem matriculas gratuitas a favor dos estudantes dos outros paizes do mesmo Continente, com ou sem obrigação de reciprocidade, tomando, quer directamente, quer por intermedio dos Governos de que dependerem, as medidas necessarias para pôr em pratica esta resolução.

2.) Cada Universidade que tiver estabelecido matriculas gratuitas deve nomear uma Commissão incumbida de cuidar e attender a esses estudantes, dirigil-os em seus estudos e arbitrar todas as medidas necessarias para que cumpram devidamente as suas obrigações.

3.) A Universidade á qual se incorpore um estudante estrangeiro, fará inscrever-o no curso que lhe corresponda, com sujeição ao programma de estudos e ao regulamento respectivos.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

RÉSOLUTION

ÉCHANGÉ DE PROFESSEURS ET D'ÉLÈVES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. — Recommander aux Gouvernements d'Amérique, en ce qui a trait aux Universités qui dépendent d'eux, et aux Universités qui sont reconnues par ces Gouvernements, d'établir l'échange de professeurs sur les bases suivantes:

1.° Les Universités ci-dessus indiquées accorderont des facilités pour que les professeurs qui s'envoient de l'une à l'autre, y donnent des cours et des conférences.

2.° Les cours ou conférences se rapporteront principalement à des matières scientifiques d'intérêt américain, ou concernant l'un ou plusieurs des pays d'Amérique, spécialement celui auquel appartient le conférencier.

3.° Toutes les années les Universités communiqueront, à celles avec lesquelles elles désirent entrer en relations d'échange, les matières que peuvent enseigner leurs professeurs et celles qu'elles désireraient voir traitées dans leurs chaires.

4.° La rémunération du professeur sera à la charge de l'Université qui l'aura désigné, à moins que ses services aient été sollicités expressément; dans ce cas la rémunération sera à la charge de l'Université qui aura fait l'invitation.

5.° Les Universités, par leurs propres fonds, si elles en ont, ou en les sollicitant des Gouvernements respectifs, fixeront annuellement les sommes destinées à couvrir les frais que demandera l'accomplissement de la présente Résolution.

6.° Il serait désirable que les Universités d'Amérique se réunissent en un Congrès pour réaliser l'existence universitaire ainsi que les différents moyens de coopération intellectuelle américaine.

II. — La Quatrième Conférence Internationale Américaine estime, de plus, qu'il est très utile, pour fortifier la solidarité entre tous les États du Continente, qu'il se produise un échange d'élèves entre les Universités Américaines, et à cet effet résout:

1.° Recommander que les Universités d'Amérique créent des Bourses en faveur des étudiants des autres pays du même Continente, avec ou sans charge de réciprocité, en prenant, d'une manière directe, soit par l'intermédiaire des Gouvernements dont elles dépendent, les mesures nécessaires pour rendre effectif cet accord.

2.° Chaque Université qui aurait constitué des Bourses, devra nommer une Commission chargée de veiller sur les étudiants pensionnés, de diriger leurs études, et de prendre toutes les mesures nécessaires pour qu'ils accomplissent dument leurs obligations.

3.° L'Université à laquelle s'incorpore un étudiant étranger, le fera inscrire dans le cours qui lui correspond, d'accord avec le plan d'études et le règlement respectif.

Fait et signé à Buenos Aires, le dix-huitième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haíti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Pour les Etats Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombia:

Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Equateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour les Etats Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panamá:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les Etats Unis de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Na conformidade do disposto do artigo 51 do regulamento anexo ao decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, e de accordo com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 111 da lei numero 5.089, de 8 de janeiro de 1916, e ainda na conformidade do n. XXVIII do art. 52 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, foram reformados, compulsoriamente, na Brigada Policial do Districto Federal, por decreto de 18 do corrente:

Tenente-coronel Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis;

Tenente-coronel graduado Dr. Samuel Pertence;

Major graduado Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina;

Capitão Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota;

Primeiros tenentes Dr. João da Cruz Abreu, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, Quintiliano Ferreira da Costa, Antonio Bernardino da Silva Junior, Daniel de Hollanda Cavalcante, Antonio Pereira de Barros, Hilario Fernandes Nogueira, Anselmo Viriato Pereira de Lucena, Manoel Servulo da Costa, Arthur José da Silva, Aristides de Miranda Chaves, João Ignacio de Jesus e Roque José da Costa;

Primeiro tenente graduado Alfredo de Santa Barbara;

Segundos tenentes Antonio Luiz Cordeiro, José Quirino de Oliveira, Antonio Ignacio Moreira, Luiz da Silva Cordeiro, Manoel Ferreira de Abreu, Sabino José da Cunha, Luiz Ignacio Valentim, José Candido da Nobrega e Silva, José Bastos Brasil e João Antonio dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 17 de maio de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o prefeito do Departamento do Alto Juruá, no Territorio do Acre, a fazer a entrega ao presidente do Tribunal de Appellação em Rio Branco, do mobiliario constante da relação que acompanhou o aviso e que foi entregue por ordem deste ministerio ao juiz de direito da comarca de Cruzeiro do Sul;

Idêntico ao juiz de direito da mesma comarca.

—Declarou-se ao governador do Estado da Bahia, afim de que se digne fazer constar aos juizes de direito das comarcas de Jequiá e Belmonte, em resposta às suas consultas, que o prazo para o registro, sem multa, de nascimentos e obitos, concedido pelo decreto n. 3.024, de 17 de novembro de 1915 terminou a 17 de novembro de 1917, não tendo havido nova prorrogação.

—Devolveu-se, devidamente cumpridas, ao presidente do Estado de S. Paulo, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 2.113, de 16 de julho do anno passado, dirigida pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, Ausentes e Provedoria da Comarca da Capital do mesmo Estado, às justicas portuguezas para

arrecadação de bens pertencentes ao espolio de Antonio Coelho da Gama.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Assistencia do Alienados do Districto Federal, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, de 6 do corrente mez, relativo ao recebimento das notas de 10\$, estampa 13ª, de impressão italiana, tendo em vista os arts. 193 e 196 de decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1917;

Mutatis mutandi ao Depositario Publico Geral, presidente da Corte de Appellação, presidente do Supremo Tribunal Federal, chefe de Policia e commandantes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros;

Ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, os documentos relativos à representação feita pelo promotor publico da comarca de Senna Madureira contra o respectivo juiz de direito João Virgolino de Alencar.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento do soldado João Ferreira de Lima, pedindo averbação do serviço prestado no Exercito.

—Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, as portarias concedendo a Diogenes da Costa Vieira, João Antunes de Oliveira e Maximo Antunes de Oliveira dispensa do lapso de tempo decorrido para revestirem suas patentes das formalidades legais;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, cópia do aviso do Sr. ministro da Guerra, solicitando duas metralhadoras «Moxim» para instrução de uma nova unidade do Exercito;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros os decretos concedendo medalhas de merito a Frederico Cyrillo do Carmo e outros, aos quaes se refere o officio n. 185, de 25 de abril ultimo;

Ao juiz federal na secção da Bahia, o decreto de 15 do corrente mez, que nomeou Castriciano Costa Andrade para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Castro Alves.

Expediente de 15 de maio de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Armando de Oliveira Brasil, das funcções de inspector do Externato do Gymnasio Mineiro, de Barbacena.

—Foi prorogada, por mais seis mezes, a licença que, para tratamento de saude, foi concedida, em portaria de 9 de outubro de 1917, ao 1º escripturario da Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica, Leonidas Machado.

—Remetteram-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal o decreto, de 27 do mez de março ultimo, e a medalha de distincção, de 1ª classe, concedida ao cabo de esquadra Antonio da Silva Loureiro.

Dia 16

Foi nomeado o Dr. Honorio Oroncio Gurgel Dutra para inspecção do Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena.

—Agradeceu-se ao governador do Estado de Alagoas a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada, em 15 de abril proximo findo, ao Congresso Legislativo daquelle Estado.

Requerimentos despachados

José Luiz Teixeira.—Declare os nomes de seus filhos.

João Pedro Lourenço.—Deferido. Compaz-se na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Rectificação

O requerimento de Amaro Abilio Soares Camara teve o seguinte despacho: «Pode matricular-se exhibindo o certificado de aprovação, e não como está publicado no *Diário Official* de 30 de abril ultimo.

Expediente de 17 de maio de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Procopio José Lorena da Silva, Miguel Dutra e João Coelho Gomes Ribeiro.

—Solicitarão-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade e da Administração do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, João Coelho Gomes Ribeiro, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director geral dos Correios, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle repartição, Procopio José Lorena da Silva, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de que compareçam nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle ministerio, Miguel Archanjo Galvão Sobrinho e Francisco Joaquim Machado, para serem submettidos á segunda inspecção de saude.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importância de 740\$, da Prefeitura Municipal de Nieheroy, proveniente da construção e assentamento de uma chaminé na caldeira da lavanderia a vapor do Hospital Paula Candido, em abril proximo passado (officio n. 839) e as contas na importância de 476\$200, de fornecimentos feitos para o custeio do automovel desta directoria, em abril proximo passado (officio n. 838).

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1918

Expediente:

Louival Francisco dos Santos (1.496).— Como requer.

Floriano Peixoto Martins Stoffel (1.507).— Como requer.

1º districto:

Ariano Alves Bastos (1.426).— Concedo 90 dias.

Dia 17

1º districto:

Braziliza Pcon. Freire (1.392).— Certifique-se.

2º districto:

Antonio Amado (1.424).— Certifique-se.

3º districto:

Braz Lopes Pereira (1.483).— A multa será relevada si no prazo de 30 dias for cumprida a intimação.

6º districto:

Maria A. Neves de Andrade (1.423).— Deferido.

Leonor Grosso (1.407).— Certifique-se.

Antonio Lopes Quintella (1.481).— Certifique-se.

Manoel Fernandes e outro (1.504).— Certifique-se.

Albino Luiz da Silva (1.541).— Certifique-se.

7º districto:
 Jacinthia Candida Muniz e outra (1.402). — Concedo 30 dias.
 Custodio F. de Alfeida Rego (1.418). — Concedo 15 dias.
 Antonio F. de Souza (1.415). — Certifique-se.
 José Manoel Rodrigues (1.417). — Certifique-se.
 Manoel Salgado (1.443). — Certifique-se.
 8º districto:
 M. Costa & Comp. (1.449). — Certifique-se.
 Rocha & Rodrigues (1.513). — Certifique-se.
 9º districto:
 F. Machado (1.473). — Certifique-se.
 Expediente:
 Carlos Luiz da Fonseca (1.469). — Certifique-se.
 José de Luca (1.517). — Certifique-se.
 Dr. José Antonio S. Junior (1.454). — Como requer.
 Leonor de Figueiredo Borlido (1.459). — Concedo 30 dias.
 Eduardo Dutra do Souto (1.509). — As intimações pedidas ao requerente ficam sem effeito á vista da informação.
 Pedro Pouzado (1.509). — De accordo com o parecer a medida será adiada para occasião opportuna, a juízo da autoridade sanitaria.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 18 do corrente foi nomeado Hercilio Mello para exercer o cargo de official de justiça interino do 2º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Manoel Pinheiro Fernandes Tavora, que se acha licenciado para tratar da sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 29 — Em 18 de maio de 1918.
 Attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 386, de 5 de abril findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as multas constantes dos arts. 51 e 52 do regulamento annexo ao decreto n. 12.914, de 13 de março ultimo, e que forem impostas aos fabricantes e vendedores de manteiga nos Estados, devem ser cobradas pelas alfândegas, mesas de rendas e collectorias federaes, na forma do art. 51 do mesmo regulamento, cabendo aos agentes fiscaes dos impostos de consumo e funcionarios das alfândegas promover as apprehensões dos productos que não estiverem de accordo com o referido regulamento, conforme preceitua o art. 52 ainda daquelle regulamento, os quaes serão submittidos a leilão, cuja renda deverá receber o destino determinado no paragraho unico do dito art. 52. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Por titulos de 17 do corrente:

Foi nomeado:

Humberto Bellite para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Santa Isabel, Estado do Espirito Santo.

Foi exonerado:

Franklin da Rocha Lima, do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, visto ter accedido outro emprego.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, Raymundo Nogueira de Faria, do lugar de 1º official aduaneiro da Alfandega do Pará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Gualberto Nabor do Rego, ex-cobrador da Recebedoria do Districto Federal, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se á presidencia do Tribunal de Contas.

Mamede Nolasco Raposo, solicitando inscripção no concurso de Fazenda, 1ª entrancia, a realizar-se nesta Capital. — Deferido.

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, de Hamburgo, companhia de seguros maritimos, pedindo dispensa do pagamento da quota destinada á fiscalização. — A vista dos pareceres, indeferido.

Luiz Drummond, candidato inscripto no concurso para agentes fiscaes dos impostos de consumo, pedindo ser submittido á prova oral de Arithmetica, em vista dos motivos que allega. — Indeferido.

Eurico Serzedello Machado, candidato inscripto no concurso para agentes fiscaes dos impostos de consumo, solicitando ser submittido á prova oral de Francez, em vista das razões que apresenta. — Indeferido, visto haver indeferido tambem aquelle a que se refere a informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 405 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 819, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 230 volumes e 11 fardos, marca G.M.R.M.C ns. 351/591, contendo cordoalha de manilha, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Caurens*, consignados ao Ministerio da Marinha e, actualmente, pertencentes áquelle estabelecimento.

N. 406 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 17 do mez proximo findo, relativos ao requerimento da firma commercial desta praça E. Galano & Comp. reclamando contra o acto dessa Inspectoria deixando de encaminhar ao Thesouro o recurso que interpuzera de uma decisão sobre o valor arbitrado para a mercadoria contida em duas caixas da marca E. G. ns. 1.001/2, vindas pelo vapor francez *Amiral Sollar-drouge de Lamounaix*, entrado em 5 de janeiro deste anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu que essa alfandega póde admittir o alludido recurso.

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 21 de março ultimo, relativo ao requerimento em que T. J. Curtin, passageiro de 1ª classe do vapor inglez *Vasary*, entrado de Nova York, em 4 de outubro de 1917, solicita dispensa da apresentação da factura consular referente a 15 volumes de sua bagagem, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, indeferir o al-

ludido requerimento, em face do regulamento annexo ao decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, cujo art. 3º, letra c, prescreve que só não é exigivel a factura consular para os objectos de bagagem de que tratam os arts. 16 e 17 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, e não para mercadorias sujeitas a direitos como se verifica no caso em aprego.

N. 408 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 15 de abril findo a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, resolveu por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1904, de 30 de julho de 1908, de 17 fardos, marca SCM—P.H.G. ns. 8.273/89, contendo quinhentas mil rolas de cortiça para vidros, conforme a inclusa relação, vindas do Havre pelo vapor francez *Quessant*, destinadas ao consumo da pharmacia do hospital do mesmo estabelecimento.

— Sr. director do expediente do Ministerio da Guerra:

N. 55 — Respondendo ao vosso officio n. 483, de 19 do mez proximo passado, junto vos remetto as cópias dos avisos desse ministerio ns. 1.283, de 2 de outubro, e 1.462, de 29 de dezembro de 1917, deixando de o fazer quanto a de n. 1.495, por não ter o mesmo transitado por este ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 56 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de vosso officio n. 160, de 22 de outubro do anno findo, solicitando á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional as necessarias providencias afim de serem descontadas, em folha, as quotas de montepio do commissario de policia desta Capital Manoel Gomes Porto, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2º do mez proximo findo, vos dignéis providenciar no sentido de ser remittida áquelle directoria a certidão a que vos referis no citado officio.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Cesar Pogg de Figueiredo, ajudante de professor ambulante, addido, transmittido com o vosso officio n. 468, de 27 de abril ultimo, á Directoria da Despesa Publica resolveu, por despacho de 15, permittir que o requerente indemnize a divida de 319\$968, de contribuições para o montepio, em prestações mensaes de 20\$, conforme pediu.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 93 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que D. Margarida Gonçalves pede restituição da multa de 300\$, que lhe foi imposta por essa recebedoria, por infracção do regulamento do imposto de consumo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, emittir parecer a respeito.

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 133, de 20 de abril ultimo, ao qual se acha annexo o requerimento da Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos Homens Pretos do Rio de Janeiro, solicitando se torne extensiva aos exercícos anteriores

res a 1915 a isenção de taxa de penna de agua, de que goza o immovel á rua do Rosario n. 2, de sua propriedade, isenção de que trata a ordem desta directoria n. 148, de 23 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido requerimento.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 207 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 273, de 12 de abril findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar o levantamento de 44 apolices pertencentes ao deposito da sociedade «A Mutualidade Geral», com sede em S. Paulo, a qual se acha em liquidão.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 10 do corrente foi desligado dos serviços desta directoria, passando a ter exercicio na sua repartição o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo José Antonio de Souza Carvalho, que aqui estava servindo, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para se apresentar na mesma repartição.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 176 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 deste mez, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 489, de 30 de março ultimo, peço-vos digneis informar se em algum dos armazens a cargo desse Lloyd existe qualquer dependencia disponível, onde possa funcionar a Junta de Alistamento Militar do 1º districto desta capital.

N. 177 — Transmittindo-vos, o incluso aviso n. 754, do mez corrente, do Ministerio da Guerra, pedindo que seja desembarcado do vapor nacional *Bagé*, que se acha carregando no Posto do Recife, o sorteado Armando More Fernandes, que ali serve como talfeiro, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, providencieis a respeito.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 202 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Benedicto Ferreira Alves, collector federal em Capivary, no Estado de S. Paulo.

N. 203 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Zulmira Coutinho Brasil, agente postal em Apparecida do Sertãozinho, no Estado de S. Paulo.

N. 204 — Remetto a V. Ex., de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Rodrigo Leandro da Costa, collector federal de Quarkessaba, no Estado do Paraná.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 71 — Em solução ao objecto de vosso officio n. 22, de 4 de março proximo findo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente mez, que a essa delegacia cabe organizar a demonstração dos créditos precisos para pagamentos dos juros de todas as apolices inscriptas em seus livros, remettendo-a ao Thesouro a tem-

po de serem concedidos taes créditos, ainda na vigencia do exercicio de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 317, de 25 de abril findo, resolveu, em sessão de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Francisco Vieira Lima, affirm de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector federal em Guarany, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 13, de 16 de março ultimo, encaminhando o requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital, João Saraiva de Moura, pede sua nomeação para logar de 1ª entrancia em qualquer repartição do paiz, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 10, de 23 de janeiro ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo ao requerimento em que Arthur Henrique da Silva, nomeado thesoureiro da Alfandega da Parnahyba, solicita lhe seja facultado prestar a sua fiança em immoveis e que seja a mesma novamente arbitrada, reduzindo-se o seu valor, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento na parte relativa á prestação da fiança em immoveis, nos termos da lei; e indeferir, quanto á redução da mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu approvar as nomeações a que se refere o vosso officio n. 68, de 2 de abril ultimo, que fez, o collector federal de Itamaracá, nesse Estado, de João Vieira Brasil Filho e Alvaro Vieira Brasil, para seus agentes auxiliares.

N. 128 — Havendo Rodolpho Araujo, proprietario da Usina Cachoeiro Liso, nesse Estado, pedido, em telegramma de 18 de março ultimo, dispensa de deposito para despacho de mercadorias importadas para a mesma usina, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, presteis informações a respeito.

N. 129 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo em que a firma Ramiro Costa & Filhos, estabelecidos nessa praça, recorre do acto que ordenou a prohibição de entrada na alfandega desse Estado e suas dependencias, dos socios da mesma firma, Ramiro Moreira da Costa, Antonio Ramiro Costa, Eugenio de Almeida Castro e José de Almeida Costa, resolveu por acto de 2 do corrente, deferir o pedido, visto contra os mesmos não existirem provas de fraude. Confirmo, assim meu telegramma de 4 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Geral de Industrias, dessa Capital, resolveu, por despacho de 6 do vigente, au-

torizar-vos a permittir que a mesma companhia applique estampilhas argentinas em 1.200.000 caixinhas de phosphoros de sua produção, destinadas á exportação para a Republica Argentina.

N. 179 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul em petição encaminhada com o vosso officio n. 76, de 2 de abril findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com o artigo unico do decreto n. 7.021, de 9 de julho de 1908, de 2.000 kilos de tinta á base de graphyte, conforme a inclusa relação, destinados aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Paraná:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 12, de 9 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, por seu agente, em Paranaguá, da decisão da alfandega da mesma cidade, condemnou o commandante do vapor nacional *Itapema*, entrado naquelle porto em 6 de março de 1916, ao pagamento dos direitos relativos as mercadorias subtraídas do volume marca R P, n. 101, descarregado de bordo do alludido vapor.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 324 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas segundo communicou o seu presidente em officio n. 324, de 25 de abril findo, resolveu em sessão de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Ignacio Gomes de Araujo Mello, affirm de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal de Capivary, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

N. 325 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu approvar a proposta feita pelo collector federal de Amparo, do Dr. Manoel Ortiz de Siqueira, para seu auxiliar, cujo processo foi encaminhado com vosso officio n. 155, de 19 de abril ultimo.

N. 326 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 189, de 19 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Ferro-Viaria São Paulo & Goyaz, solicita restituição da differença entre os direitos integreaes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 1.236, de 4 de janeiro do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pela de n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição da importância de 3:955\$200, sendo 2:175\$360, em ouro, e 1:779\$840 em papel.

N. 327 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 38, de 24 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Belli & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que classificou a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.586, de 4 de outubro

do anno passado, como couro de boi envernizado, graneado, denominado «couro da Russia», da taxa de 6\$ por kilo, do art. 24 da tarifa vigente, e que os recorrentes propuzeram a despacho como couros tintos não especificados, da taxa de 2\$200 por kilo, do mesmo artigo da referida tarifa, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1918

Portaria

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal interino dessa circumscripção, João Carvalhal França, a inclusa autorização de passe n. 3.545, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

Requerimento despachado

Werner Lohner. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal no Pará

N. 80 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento de 28 de fevereiro ultimo, em que Elydio Alves de Luna, ex-guarda da Alfandega desse Estado, pede mandeis verificar si foram ou não pagos a seu procurador os vencimentos relativos ao mez de maio de 1914, e, no caso de não o terem sido, que se proceda á liquidação da divida por exercicios findos.

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1918

Maria Virgilia da Costa, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido deixou de receber. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 7.

Dia 10

Leopoldina Alves Brandão e outras, pedindo montepio e soldo. — Satisfaca a exigencia da informação.

Luiz Moreira de Serqueira Braga, pedindo para consignar 165\$ a Armindo de Moraes. — Indeferido. O Thesouro só permite consignação a pessoa de familia do funcionario e quando este recebe por differente estação pagadora.

Maria Amelia de Lima Bellas, pedindo reversão de montepio. — Habilita-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Dia 11

Maria Teixeira Campos de Sá, pedindo alteração de nome. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de casamento.

Joseph Henriques Graça e outras, pedindo montepio. — Completam os sellos dos documentos de fls. 18 a 20.

Elvira de Figueiredo Autran, pedindo

meio-soldo e montepio. — Prove que o official pagou a joia para o montepio, nos termos do art. 6º, do decreto numero 695, de 28 de agosto de 1890.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 21 — Incluso vos remetto para que informeis a respeito o processo originado com o requerimento de Manoel Dias Cardoso, pedindo transferencia do dominio util do terreno situado á rua Primeira nessa fazenda, onde se acha edificado o predio n. 655, pertencente ao espolio de D. Maria da Gloria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

17 de maio de 1918

Gonçalves & Comp. — Transfira-se.
Leopoldo Ignacio Weiss. — Idem.
Affonso Homero. — Idem.
Bernardino Silva. — Idem.
Almerinda Torres. — Idem.
Araujo & Barros. — Idem.
Carmem Augusta Ferreira. — Idem.
Volentim Corrêa Barros. — Idem.
José Milest. — Idem.
Manoel Ribeiro Gonçalves. — Idem.
Joaquim Augusto Fernandes. — Idem.
J. A. Azevedo. — Idem.
Hardmann & Comp. — Idem.
Antonio Ferreira Machado. — Sim, sob recibo.
José Lameiro. — Idem.
Coelho Teixeira & Comp. — Revalidem o sello da petição.
José F. Couto. — Dê-se a baixa, junto-se a certidão cancellada e volte o processo.
R. Pinto & Comp. — Inscreva-se.
Joaquim Teixeira. — Pague o debito.
João Antonio Cunha. — Archive-se.
Bequette & Cossenza. — Averbese a mudança.
Januario & Vasconcellos. — Idem.
Prudencia America Castro. — Transfira-se.
Imponho a multa de 100\$000, nos termos do parecer.
Jeanne Blancard. — Idem, idem.
T. Carvalho & Comp. — Archive-se.
Dr. José Carlos Macedo Soares. — Idem.
Dr. Leonel Rocha. — Pague o debito.
Christovão Felício. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.
Adolpho Schotts. — Pague o debito.
Struve & Comp. — Averbese a mudança.
Ursula Garcia Fialho e outros. — Pague o debito.
Jean Lallet. — Mantenho a classificação de «confeitaria».
Joaquim Mello Barreto. — Selle devidamente o documento de fls. 8.
Banco Hypothecário do Brasil. — Pague o debito oriundo do imposto de 5 % sobre juros de seis empréstimos hypothecarios.
Dr. José Cezar Magalhães Primo. — Archive-se.

Joaquim Vieira Soares. — Restitua-se a quantia de 124\$929, pela verba «Receita a annullar».
Francisca Adriana Siqueira Machado. — Archive-se.
João Alves Oliveira. — Selle o documento de fls. 6.
Soria & Boffioni. — Completam, na forma legal, o sello do documento de fls. 6, o apresentem procuração.
Manoel Coelho Antunes. — Reduza-se, na forma proposta, o valor locativo. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.
Frederico J. Lundgren. — Dê-se a baixa.

Dr. Caetano Faria Castro. — Revalide a petição.

Deolinda Silva Neves. — Exonere-se o immovevel do pagamento da taxa de agua em seis mezes de 1916 e cancele-se a divida de 1917. Junte-se a certidão cancellada e verifique o lançador respectivo o quo ha quanto a 1918.

Arad Eens. — Satisfaca a exigencia.

José Rodrigues Motta. — Idem.

Nahim & Lage. — Idem.

Emilia Nunes de Moraes. — Idem.

José João Araujo. — Idem.

Manoel Clemente Cunha. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Alberto Roza Dutra. — Idem idem.

A. P. Garcia. — Transfira-se.

Dr. Joaquim Nunes Tassara. — A 2ª Sub-directoria.

Denuncia contra Mme. Martiniero. — Inscreva-se, na forma do parecer. Imponho a multa de 2:000\$ de accordo com o mesmo.

Frances M. Gibono. — Selle o documento de fls. 12.

Hermann Oscar Yungsted. — Restitua-se a quantia de 135\$832, levando-se a despesa pela verba «Receita a annullar», devendo, no acto do pagamento, serem exhibidas, em original, as certidões de pagamento do imposto para as devidas anotações.

Representação contra o Banco Nacional Ultramarino. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Julio Bruno. — Dê-se o registro.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 568—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo, communicando ter sido registrada a assignatura do *Diario do Congresso* requisitada em officio.

N. 569—Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, idem idem.

N. 570—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy, idem idem.

N. 571—Ao Sr. director da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria em Nitheroy, idem idem.

N. 572—Ao Sr. major commandante do 4º batalhão de caçadores, idem idem.

N. 573—Ao Sr. director do Hospital Militar de Corumbá, idem idem.

N. 574—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Joanna Porphirio.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Oliveira. — O supplicante foi demittido por pona disciplinar.

Joanna Porphirio. — Sim.

João Pereira do Aquino. — Indeferido.

Octacilio de Alcantara Ramalho. — Indeferido.

Henrique Gastão de Oliveira. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de maio de 1918:

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe Antonio Fernandes de Azevedo, em prorrogação da que obteve por portaria de 24 de março do corrente anno.

A vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, po escrevente de 1ª classe Manoel Antonio Ferroira, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em additamento ao expediente de 16 do corrente (*)

N. 2.228—Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o voto do consultor juridico deste ministerio, em separado á consulta n. 69, de 13 do corrente, os officiaes que se reformarem só terão direito a perceber os vencimentos que effectivamente percebiam na effectividade do posto que occupavam no momento da reforma, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.252—Afin de que vos digaeis de tomar as devidas providencias, tenho a honra de transmitir-vos o officio incluso n. 699, de 10 do corrente, em que a Superintendencia da Navegação expõe a embaraçosa situação creada para o 2º pharoleiro Otto Grothe, já julgado invalido, pelo facto de não fornecer a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná as certidões necessarias ao andamento de seu processo de aposentadoria.

N. 2.253—Tenho a honra de informar-vos não haver inconveniente na concessão solicitada por Leopoldo Gianelli, de aforamento de terrenos de marinhãs, no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, cujo processo acompanhou vosso aviso n. 47, de 29 de abril ultimo, e ora vos restituo.

N. 2.254—Em referencia ao vosso aviso n. 35, de abril ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos, fronteiras ás terras das fazendas do Laranjal e Ipuca, no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Julio Pedroso de Lima, informando-vos não haver inconveniente em tal concessão.

N. 2.259—Rogo vos digaeis providenciar afin de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 49, na importancia de 2.289\$, referente a uma factura de Pedro Paulo Pedrazzi de serviços executados na Escola Naval, á conta da verba «21ª—Obras», do actual exercicio.

N. 2.260—Rogo vos digaeis providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com o credito de 586\$668, á conta da verba 28ª—Reposições e Restituições, do orçamento vigente, do ministerio a vosso cargo, afin de ocorrer á restituição da importancia indevidamente descontada, a titulo de imposto, durante o anno de 1915, dos vencimentos do consultor juridico deste ministerio, Dr. Joaquim de Oliveira Machado, conforme consta do requerimento incluso que vos digaeis devolver opportunamente.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.251—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afin de que vos digaeis de tomar no devida consideração, o incluso officio em cópia annexo n. 155, de 7 do corrente, do Estado Maior da Armada, sobre a falta de continuidade no serviço das estações radiotelegraphicas da costa do Brasil.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.256—Em referencia a vosso aviso n. 4.638, de 24 de dezembro ultimo, tenho a honra de informar-vos que o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro não tem necessidade de ferro velho que se acha sem applicação na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Arthur Thompson.— Indeferido. (Requerimentos de 8 do corrente, annexos ao officio n. 514 da Escola Naval de Guerra).

Capitão-tenente Jayme da Silva Oliveira.— Sim, nos termos da informação da Contabilidade. (376—2ª sm. Cont.)

Sub-machinista extranumerario Olympio Barreto Corrêa.— Indeferido. (373—2ª sm. Cont.)

Marinheiro nacional cabo n. 2.021 F. Manoel Pedro do Nascimento.— Indeferido. (33 A—Estado Maior).

Antonio Ferreira dos Santos.— Modificar a nota de exclusão afin do requerente poder angariar a sua subsistencia. (782—Estado Maior).

Antonio Venancio Bezerra.— Sim, nos termos da informação. (791—Estado Maior).

A. Gomes de Souza & Rotzas.— Não concordo. (Proposta de 47-5-918).

Ministerio da Guerra

Po despacho de 17 do corrente foram classificados na arma do infantaria:

Os 1ºs tenentes Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha no 8º regimento, Manoel Alexandrino da Luz no 11º regimento e Nereu Gilberto de Moraes Guerra no 34º batalhão de caçadores;

Os 2ºs tenentes Azhaury de Sá Britto e Souza no 3º regimento, Carlos Coelho Cintra no 58º batalhão de caçadores, Floriano de Lima Brayner no 3º regimento, Mario da Costa Braga no 6º, Nearco Augusto Salgado dos Santos no 47º batalhão de caçadores, Noel Engenheiro Vieira da Cunha no 6º regimento, Octavio da Silva Paranhos no 2º regimento, Olopercio de Almeida Daemon no 53º de caçadores e Oswaldo de Barros Costa no 1º regimento.

—Por despacho de 17 do corrente, foram classificados na arma de engenharia os 2ºs tenentes Pedro Loureiro Villaboin e Americano Flarys no 1º batalhão, Firmino Fernando de Moraes Carneiro e João de Moraes Falcão no 3º batalhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 9 do corrente, que abre o credito de 435:179\$653, destinado a ocorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria (aviso n. 778);

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 8:418\$400 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 776);

De 72:517\$400 a Leitão, Irmãos & Comp. (aviso n. 779);

De 131\$100 ao voluntario da Patria Verissimo Fernandes (aviso n. 780);

De 11:117\$620 a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 781);

De 2:502\$ a Moreira Barbosa (aviso n. 782);

De 14:028\$213, sendo: a A. J. Fernandes Leite, 410\$; a Bragança Cid & Comp., 491\$179; a Barcellos & Comp., 985\$926; á Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, 975\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 446\$950; a F. Horta & Comp., 6:517\$; a Orlando Rangel & Comp., 2:219\$400; á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, 1:960\$, e a V. Silva & Comp., 322\$759 (aviso n. 784).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, de 90\$ ao 2º tenente reformado Viriato Nunes de Mello (aviso n. 779).

—Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, declarando que o 1º electricista mecanico da Fortaleza de Santa Cruz deverá exercer conjuntamente a fiscalização no forte de S. Luiz.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é transferido, na arma de infantaria, Julio de Souza Couceiro do 12º regimento para a 8ª companhia de metralhadoras;

Que são nomeados:

O major medico Dr. Sebastião Ivo Soares, chefe do serviço de saúde e veterinaria do quartel-general da 4ª região militar;

O 2º tenente Carlos Augusto Cardoso ajudante de ordens do commandante da 3ª região militar.

Mandando publicar em boletim do exercito o mappa que se envia, ora aprovado, discriminativo do armamento portatil que deve ser provisoriamente distribuido ás unidades de artilharia de campanha.

Ministerio da Guerra — N. 77 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918.

Sr. commandante da 5ª Região Militar — O inspector regional de tiro de guerra e instrução militar dessa região, alludindo ao aviso n. 372 de 6 do mez findo, sobre juramento da Bandeira pelos reservistas das linhas de tiro incorporadas, consulta, em officio n. 235 de 1 do corrente, como se deverá proceder acerca de caso identico em relação aos reservistas dos estabelecimentos de ensino, associações e outras corporações, onde se ministra a instrução militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que a disposição do citado aviso é extensiva a estes ultimos reservistas.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — Circular ás regiões.

Sr. commandante da ... Região Militar — Havendo se verificado que as juntas de revisão e sorteio militar tem recebido e despachado recursos apresentados fóra do prazo legal, chama a atenção das mesmas juntas para esse facto, declarando-se-lhes que os pedidos de isenção e reclamações sobre o alistamento só podem ser apresentados até 15 de novembro; e que somente serão aceitas depois do sorteio as reclamações que versarem acerca do mesmo e não do alistamento.

Por esta occasião vos declaro que por esse motivo deverá promover-se a responsabilidade das referidas juntas.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1918

A. J. Teixeira, pedindo restituição de deposito. — Sim, de accôrdo com a informação da Directoria de Administração.

Julio Corrêa da Silva, soldado, pedindo certidão. — Certifique-se na fórmula da lei.

João Manoel de Faria, major, pedindo certidão. — Certifique-se na fórmula da lei.

José Vicente de Paiva Mendes, voluntário da Pátria, pedindo pagamento de soldo vitalício. — Satisfaz a exigência da Directoria de Contabilidade.

Benedicto Machado, sorteado em Minas Geraes, pedindo para substituir um outro destinado á 5ª Região. — Como pede.

Jeremias Francisco da Costa, 1º sargento archivista, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Como pede.

Francisco Basilio Filho, sorteado da 4ª Região, pedindo para substituir um outro da 5ª. — Como pede.

Antonio Gomes de Moraes, 2º sargento intendente, pedindo baixa do serviço. — Como pede.

Candido Thomé Rodrigues, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1918 (*)

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10 % a partir de 9 do setembro de 1911 ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Carlos de Oliveira Lima (aviso n. 279).

Dia 18

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ormindo de Paula (aviso n. 288).

— Sr. ministro das Relações Exteriores :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio, por cópia, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que vos digneis providenciar conforme couber quanto ao pedido daquela directoria, no sentido de ser obtida preferencia para o embarque de duas locomotivas Baldwin, de Philadelphia, America do Norte, destinadas aos serviços da mesma estrada (aviso n. 94).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Para vosso conhecimento e fins convenientes remetto-vos por cópia, o aviso n. 671, de 7 do corrente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, indicando as bases assentadas pelo Sr. Presidente da Republica, sobre as divergencias ultimamente suscitadas entre a Federação dos conductores de vehiculos desta Capital e o Centro de proprietarios de vehiculos á propósito do serviço de transporte de cargas de mercadorias (aviso - circular n. 5);

Identicos aos Srs. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas e Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Sr. director da Rede de Viação Cearense :

A vista do que requerou a este ministerio o Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, em nome dos habitantes marginaes da Estrada de Ferro de Baturité, autorizo-vos a mandar construir uma parada no ponto indicado no requerimento, cuja cópia remetto, ou seja na antiga Dieira, hoje denominada Francisco

Hollanda, no cruzamento da linha ferrea com a estrada de rodagem que liga as fazendas Clarindo e Bomsucesso, devendo essa directoria proceder na referida construcção de accordo com a proposta constante do alludido requerimento (aviso n. 10).

Requerimentos despachados

José Pinto Bastos, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de mais 10 % além de igual abono que já percebe. — Prove ter completado vinte annos de serviço, até 31 de dezembro de 1912.

Ubaldo Ribeiro, foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 %. — Já tendo sido o requerente attendido por aviso n. 288, de 29 de janeiro do corrente anno, nada ha que deferir.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 18 de maio de 1918

Declarou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, que fica concedida a permissão solicitada pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro, para alugar as seis coxias da rua Segura que constituem o chamado armazem externo não alfandegado, nos termos propostos no referido officio (aviso n. 127).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser restituída á firma Oscar Taves & Comp.; a quantia de 1:000\$, caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura e execução do contracto para fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o exercicio de 1917, conforme guia annoxa de ns. 432, de 18 de novembro de 1916, visto nenhum compromisso ter a solver aquella firma com a referida repartição (aviso n. 1.878).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp. e José da Silva & Comp., nas importancias respectivas de 267\$ e 433\$020 provenientes de aquisição do necessario para a construcção de um abrigo de material no deposito do almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 700\$020, correrá por conta da consignação «Eventuaes», da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.880).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia de 515\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado á Estrada de Ferro Itapira a Corumbá.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.881).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, no valor de 177\$100, e do Lloyd Brasileiro no valor de 305\$780, provenientes de serviços executados no anno passado em proveito da Directoria Geral dos Correios.

A despesa, na importancia total de 482\$880, deverá correr pela consignação «Eventuaes», — Para occorrer a quaesquer despesas, etc., — titulo «Directoria Geral», da verba 2ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.882).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Bôas & Comp., no valor de 419\$; José Luiz Lamo, no valor de 85\$; Cardinale & Comp., no valor de 242\$300; e a Companhia Edificadora, duas no valor de 3:149\$, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados no anno proximo passado, em proveito da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro.

A despesa, na importancia total de réis 3:895\$300, deverá correr pela consignação «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc., aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.», do titulo «Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro» da verba 2ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.883).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. P. da Cunha Pinto, no valor de 14:400\$, proveniente de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, no anno de 1917.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, aquisição, conservação e reparos de moveis, etc.», — titulo «Directoria Geral», da verba 2ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.884).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company Limited, a quantia de 712\$560, relativa a serviços executados por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1915. Quando corrente o exercicio, a despesa de 357\$205, deveria ter sido por conta da consignação «Revisão da Rede — diarias determinadas etc.», — Pessoal e Material — verba 8ª, art. 29, da lei n. 2.021, de 5 de janeiro de 1915, e a restante de 355\$355, por meio do relacionamento (aviso n. 1.886).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited a quantia de 1:834\$900, relativa a serviço executado em junho de 1916, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da consignação «Revisão da rede — Novas canalizações, etc.» — Pessoal e material — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de janeiro de 1916 (aviso n. 1.887).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Lincoln Nodari, a quantia de 35:000\$000 em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na consignação «Material — Artigos de expediente e escriptorio, a aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.» — titulo — Directoria Geral — da verba 2ª, art. 125 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi autorizada por aviso n. 260 de 14 de dezembro do anno passado, junto por cópia (aviso n. 1.888).

Tenho a honra de solicitar-vos que no Thesouro Nacional, e de accordo com o certificado junto, seja paga por antecipação, á The Leopoldina Railway Company Limited a quantia de 83:907\$, correspondente aos juros do 2º semestre de 1917, garantidos, nos termos do decreto n. 10.119, de 15 de dezembro de 1888, sobre o capital da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim; escripturando-se a despesa na consignação propria, constante da verba 5ª, art. 74, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.890).

Tenho a honra de communicar-vos que resolvei approvar a temaria de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, que faz

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

parte da rede da The Leopoldina Railway Company Limited.

Da acta constam os seguintes resultados :

Receita.....	55:997\$730
Despeza.....	442:676\$299
Deficit.....	86:678\$569

que fica reduzido a 65:255\$447 por terem sido approvadas glozas na importancia de 21:423\$122. Consta, outrossim, o recolhimento aos cofres publicos, das quantias de 97\$5616, correspondentes ao liquido do imposto de transporte arrecadado no semestre e 6:000\$ referentes á quota de fiscalização do 1º semestre de 1918. Sendo de 1.543:200\$ o capital garantido ao juro de 6 % ao anno, verifica-se que o compromisso do Governo importou no semestre a principio indicado, em 46:296\$, cujo pagamento vos dignéis ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional, por conta da consignação propria, constante da verba 3ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.891).

Tenho a honra de communicar-vos que resolvi approvar a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, da Estrada de Ferro Central de Macahé, que faz parte da rede da The Leopoldina Railway Company Limited.

Da acta constam os seguintes resultados :

Receita.....	30:901\$379
Despeza.....	64:248\$407
Deficit.....	33:248\$028

que fica reduzido a 23:881\$028, por terem sido approvadas glozas na importancia de 9:565\$100. Consta, outrossim, o recolhimento aos cofres publicos, das quantias de 1:076\$344, correspondentes ao liquido do imposto de transporte arrecadado no semestre e 6:000\$ referentes á quota de fiscalização do 1º semestre de 1918. Sendo de 1.106:863\$890 o capital garantido ao juro de 6 % ao anno, verifica-se que o compromisso do Governo importou no semestre a principio indicado, em 35:904\$176, cujo pagamento vos dignéis ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional, por conta da consignação propria, constante da verba 5ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.892).

Segunda secção

Expediente de 16 de maio de 1918

A' Directoria Geral dos Correios foi reite-rado o pedido de remessa da certidão *ex-officio*, do pagamento de joia e mensalidades de montepio effectuado pelo funcionario Antonio Caetano Baptista (officio n. 271).

A' Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Míria Soares da Costa (officio n. 272) e de Maria José Viriato de Medeiros (officio n. 273).

Dia 17

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco foi devolvido, apostillado, o titulo do montepio de Maria do Carmo da Costa Vasconcellos (officio n. 274).

A' Directoria Geral dos Correios foi devolvido o requerimento de restituição de quotas de montepio, de João Rufino Chagas, carteiro de 1ª classe (officio n. 275).

A' Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Margarida Laudes Duarte Silva (officio n. 276) e dos menores filhos de Sebastião Barros de Aguiar, operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 277).

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1918

Augusta Cabral, viuva de Antonio Bezerra Cabral, thesoureiro, aposentado, da agencia do Correio da Estação Inicial da Estrada de Ferro Centaal do Brasil, pedindo os favores de montepio.—Deferido.

Armídia Neves Menezes da Costa, viuva de Ernesto Menezes da Costa, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem.—Complete o sello da cartidão de obito de seu marido

Anna Maria Karl da Cunha, viuva de João José Fernandes da Cunha, fiscal de 2ª classe aposentado, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo pagamento da quota para funeral ou luto.—Deferido.

Egydia da Silva, viuva de Galdino Leopoldino, guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do a. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1914.—Prove, por certidão, que o operario falleceu victimado por accidente em serviço, e apresente novas certidões de nascimento de Galdino e Sebastião, que sejam cópias fieis e integraes dos respectivos registros.

José Agrario Heraclito Paranhos, ex-carteiro addido á agencia do Correio de Joazeiro, Estado da Bahia, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia; com quanto, desde e até quando contribuiu, mensalmente; qual a data de sua exoneração, si a pedido ou a arbitrio do Governo.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude :

Na Estrada de Ferro Central do Brasil :

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Bento Lopes, operario-ajudante de 1ª classe da 5ª divisão ;

De 120 dias, em prorrogação, sendo 30 dias com dous terços da diaria, e os restantes 90 dias com metade da diaria, a José de Carvalho, guarda-rondante da 4ª divisão ;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Gonçalves Pereira, trabalhador da 3ª divisão.

—Por outra de igual data foi concedido um anno de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saude, nos termos do decreto legislativo n. 3.402, de 28 de novembro de 1917, ao carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Moacyr de Abreu.

—Por outra de 17 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, a Francisco José Mariano, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 17 de maio de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico :

Pelo 1º escripturario da Alfandega de Santos, bacharel Luiz Sabino de Mello, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda ;

Pelos funcionarios do Serviço de Combate á Lagarta Rosada, mencionados no officio de autorização (officio n. 311).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que a Repartição Geral dos Telegraphos foi

autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelo 1º escripturario da Alfandega de Santos, bacharel Luiz Sabino de Mello, correndo as despesas por conta desso ministerio.

Quanto á franquia postal declarou-se que, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, letra e, da lei da receita para 1915, revigorada para os exercicios posteriores, não é possível autorizar a mesma franquia.

—Encaminhou-se á Directoria Geral dos Correios o processo de revisão de aposentadoria de João Antonio de Carvalho, carteiro de 2ª classe da referida Directoria, afim de ser organizado quadro de tempo de serviço para os effectos de percepção de gratificação adicional (officio n. 314 T).

—Transmittiu-se á Directoria Geral dos Correios o officio, por cópia, do Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, dando conta das providencias tomadas relativamente a irregularidades na canalização da Companhia Transvay Luz e Força da cidade de Campos (officio n. 313 T).

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, pae e curador de Joaquim Pereira Navarro de Andrade, solicitando a aposentadoria deste, de accordo com o art. 121, letra a, 1ª parte, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.—Indeferido, por não contar o funcionario dez annos de serviço publico federal.

Arthur Araripe Junior, solicitando registro de seu diploma de engenheiro civil.—Registrou-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria n. 930, de 17 do corrente, foram dispensados dos cargos que exerciam interinamente, de praticante, carteiro e servente, na Agencia do Correio de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, respectivamente os Srs. João Ascendino Diniz, Alcides de Pinho Victorio e Antonio Basilio Clarch.

—Por portaria da mesma data, foi nomeado o cidadão Cleto de Oliveira Paredes para exercer interinamente o cargo de praticante da Agencia do Correio de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1918

Frederico Pinto de Azevedo, pedindo autorização para consignar, a favor de Moraes e Alves, a importancia de 140\$, para ser paga em 14 prestações de 10\$.—Deferido.

Oscar Pinto de Oliveira, idem, a favor de A. P. L. Barradas, idem idem.—Deferido.

Dia 18

Olegario Joaquim da Silva, estafeta distribuidor desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos de informado.

Jorge David Pereira, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia.—Inscreva-se.

RECTIFICAÇÃO

José João de Miranda Nunes, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo cancelamento de penalidades.—Deferido quanto á portaria de advertencia e não como sahio publicado, por engano, no *Diário Official*, de 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effeito a de 31 de janeiro ultimo que designou o chefe de culturas, Manoel Carneiro Leão, para exercer, em commissão, o cargo de assistente do Serviço de Lagaria Rosea, no Estado de Alagoas.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Affonso Pimentel de Ulhôa para exercer, em commissão, o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná.

Expediente de 16 de maio de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo pôr á disposição desse ministerio, o ajudante, addido, da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, Cypriano Cesar de Carvalho Lemos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. (aviso n. 178).

— Sr. Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, ajudante, addido, da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo vos pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (aviso n. 179).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso desta data, foi posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o ajudante, addido, desse serviço, Cypriano Cesar de Carvalho Lemos (officio n. 909).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso de V. Ex., sob o n. 45, de 27 do mez proximo findo, tenho a honra de communicar que os 689 saccos de adubos, já arrolados para serem vendidos em leilão e descarregados do vapor ex-allemao *San Nicolas*, são necessários a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 180).

— Sr. ministro da Guerra:

Achando-se matriculados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com sede em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, 107 alumnos em condições de receberem instrução militar, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a nomeação de um instructor para ministrar-lhes os exercicios regulamentares.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 181).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Autorizo-vos a admitir um auxiliar para ajudar o fiscal das obras do novo Observatorio, sendo o mesmo pago pelo credito da construcção, percebendo a diaria de 10\$ (aviso n. 182).

— Sr. director da Imprensa Nacional: De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a impressão e cartonagem nas officinas desse estabelecimento, de 1.000 exemplares resumo das observações sismologicas feitas pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e relativas ao decennio de 1908 a 1917, cujos originaes junto vos remetto, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Rogo-vos, outrossim, de ordem ainda do Sr. ministro, que seja permittida áquella directoria indicar opportunamente o formato e o typo para a confecção do alludido trabalho (officio numero 910).

— Sr. agente da estação de Sítio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Formiga, um descascador de algodão e um arado Chattanooga, destinados ao Sr. Cincinato Ferreira de Aguiar, residente no municipio de Araxá, Estado de Minas Geraes (officio n. 911).

— Sr. agente da estação de Formiga, da Estrada de Ferro de Goyaz:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de São Pedro de Alcantara, um descascador de algodão e um arado Chattanooga, destinados ao Sr. Cincinato Ferreira de Aguiar, residente no municipio de Araxá, Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 912).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Sítio, um descascador de algodão e um arado Chattanooga, destinados ao Sr. Cincinato Ferreira de Aguiar, residente no municipio de Araxá, Estado de Minas Geraes (officio n. 913).

— Sr. delegado executivo da Produccão Nacional:

Em solução a um aviso do Ministerio da Fazenda, consultando si são necessários a este ministerio 689 saccos de adubos, descarregados do vapor ex-allemao *San Nicolas*, já arrolados para serem vendidos em leilão, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso desta data, communicou áquella departamento que os referidos saccos convêm a este ministerio (officio n. 914).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas:

A quantia de 384\$ em quanto importam as contas de DD. Maria de Lourdes, Iracema Fernandes de Miranda, Ilydia Queiroz Soares de Andréa e José de Moura Paiva, provenientes de serviços prestados, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.538);

A quantia de 60\$ em quanto importa a conta de Chas H. Pratt, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.559);

A quantia de 95\$ em quanto importa a conta de Edgard Magalhães, proveniente de serviços prestados, no corrente anno, ao Serviço de Protecção aos Indios (aviso numero 1.560);

A quantia de 310\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de março

ultimo, por serviços prestados fora da sede da sua repartição, o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Dr. Bernardo Dias Ferreira (aviso n. 1.561);

A quantia de 217\$ em quanto importa a folha de diarias, a que fez jus, no mez de março ultimo, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, o administrador interino do Campo de Demonstração de Deodoro, Dr. Philippe Aristides Caire (aviso n. 1.562);

A quantia de 3.000\$, em quanto importa a conta de Guilherme Ehrhardt, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.563).

A quantia de 510\$, em quanto importa a folha de gratificação que compete ao inspector agricola contractado deste ministerio Russell Henry Cook nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (aviso n. 1.564);

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha de diaria a que fez jus no mez de dezembro do anno proximo findo, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, o director do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos (aviso n. 1.565);

A quantia de 720\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, por serviços prestados fora de sua repartição o inspector, addido, do extincto 1º districto da Fiscalização do Trigo, Lucio Brasileiro Cidade (aviso n. 1.566);

A quantia de 260\$, em quanto importa a folha de gratificação que compete ao inspector agricola contractado deste ministerio Horace Albert Cardinelli no mez de março ultimo (aviso n. 1.567);

A quantia de 1.020\$, em quanto importa a folha dos artistas da typographia da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.568).

A quantia de 609\$990 em quanto importa a folha dos empregados do Serviço de Industria Pastoral, admitidos para o combate e erradicação de epizootias, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.571);

A quantia de 360\$ em quanto importa a folha dos trabalhadores e jardineiro, desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.572);

A quantia de 420\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o auxiliar agronomo do Serviço de Agricultura Pratica, José Watzl (aviso n. 1.573);

A quantia de 1.60\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, por serviços prestados fora da sede da repartição, os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na mesma indicados (aviso n. 1.574);

A quantia de 491\$ em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, por serviços prestados fora da sede da repartição, os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nas mesmas mencionados (aviso n. 1.575);

Seja distribuida á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Bello Horizonte, por conta da verba 23ª, titulo «Subvenções e auxilios», consignação «Auxilio á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, a importancia de 10.000\$, para attender ao pagamento do auxilio concedido áquella escola pelo Congresso Nacional, no corrente anno, de accôrdo com as ordens que forem transmitidas por este ministerio á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no referido Estado (aviso n. 1.569).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Autorizo-vos a pagar á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria nesse Estado, a folha na importancia de 5:000\$ relativa á primeira prestação do auxilio concedido á mesma escola na vigente lei orçamentaria, por conta do credito de 10:000\$ distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do meu aviso n. 1.569 de 7 do corrente, correndo a despeza pela verba 23, titulo «Subvenções e auxilios», consignação «Auxilio á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas», artigo 96, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.570).

— Sr. director da Despeza Publica:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o praticante, addido, da extincta Estação de Pesca do Rio de Janeiro, Ramiro Barnabé da Silva, compareceu sempre durante o mez de abril findo (officio n. 1.577).

Dia 8

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 48, de 23 de março ultimo, communicando ter esse instituto recusado registro á despeza de 2:250\$, á vista da insufficiencia do saldo da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Obras de installação, etc.» do orçamento de 1917, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio, em aviso n. 1.039, de 25 de março, em additamento ao aviso n. 766, de 7 também de março, providenciou sobre a rectificação da referida despeza, que deverá correr por conta da verba 19ª, «Eventuales», como reforço á consignação «Obras de installação, etc.» da citada verba (aviso n. 1.578).

Dia 10

Sr. director geral de Estatística:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com a solicitação constante de vosso officio n. 1.530, de 4 do corrente, autorizou o reforço de 6:000\$ a «Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diarias para o serviço da typographia» da verba 10ª, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.579).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 693, de 6 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a a admitir, a partir de 2 deste mez, cinco trabalhadores, com a diaria de 1\$, para o serviço de trato e observação de 70 animaes, procedentes da Europa, internados na cochoira deste ministerio e destinados á reprodução (officio n. 1.580).

Dia 11

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmitto-vos, para o inicio do processo de pagamento, caso julgueis legal a despeza, o incluso pedido de indemnização do escripturario dessa escola, Mario Justiniano Quintão, referente ao anno proximo findo. (officio numero 1.581).

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1918

Benedicto Silva, ex-compositor de 2ª classe da Directoria Geral de Estatística, tendo sido nomeado porteiro-continuo da Escola Aprendizizes Artífices de Campos, pede que lhe seja concedida a ajuda de custo que lhe foi negada por occasião da sua nomeação para este ultimo cargo (DC. 2.428—B—918). — Indeferido.

José Lopes, ex-diarista do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, pedindo pagamento de salarios, relativos aos mezes de setembro a dezembro de 1916 e janeiro e fevereiro de

1917 (DC. 2.873—18). — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Pestana & Comp., pedindo pagamento das contas nas importancias de 100\$ e 99\$ (DC. 2.865—P—918). — Apresente tantas contas quantas são as repartições a que se referem os fornecimentos.

Raul Marino Pacca, pedindo pagamento de um projecto seu destinado a Aprendizados Agricolas (DC. 3.580—P—918). — Indique a repartição que adquiriu o referido projecto.

Dr. João Ladislau de Cerqueira Biao, pedindo seja a Directoria do Aprendizado Agrícola da Bahia autorizada a pagar o resto do aluguel da casa onde funciona o mesmo aprendizado. — O pedido de distribuição de credito deve ser encaminhado a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia (D. C. 2—2.136—918).

Segunda secção

Expediente de 30 de abril de 1918

Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Determino providencias no sentido de serem entregues, mediante recibo em duas vias, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, Luiz Bueno Horta Barbosa, ou a pessoa pelo mesmo designada, oito muires, arame farpado, telhas de zinco, ferramentas a machinas agricolas do extincto Campo de Demonstração de Niritica, caso esse material não tenha sido cedido a outra repartição por autorização anterior.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remettereis a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 470).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Pego-vos informeis si foi effectivada a entrega, autorizada pelo Sr. ministro, á Escola Premonitória Quinze de Novembro, dos animaes a que se refere o officio n. 296, de 26 de março ultimo, que vos foi endereçado pela Directoria Geral de Agricultura, devendo, no caso affirmativo, ser remetida a esta directoria geral uma das vias do competente recibo (officio n. 472).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, Tigipió, Estado de Pernambuco:

Existindo divergencia entre a relação dos animaes recebidos nesse estabelecimento durante o anno de 1917, que acompanhou o vosso officio n. 22, de 8 de fevereiro ultimo, e a fornecida a esta directoria geral pelo Posto Zootechnico de Pinheiro, pego-vos providencias para a remessa de uma outra relação, completa, dos animaes ali recebidos desde a installação da fazenda, procedencia e destino dos mesmos, até 31 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 473).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Pego-vos informeis si foi effectivada a entrega, ao representante do Governo do Estado de Minas Geraes, de quatro novilhas da raça Schwarz, das existentes nesse estabelecimento, conforme autorização do Sr. ministro, transmitida por telegramma da Directoria Geral de Agricultura, em 5 de março ultimo, confirmado pelo officio n. 231, de 8 do mesmo mez, devendo, no caso affirmativo, ser remetida a esta directoria geral uma das vias do competente recibo e a informação sobre o preço por que a venda foi effectuada (officio n. 474).

Pego-vos informeis si foi effectivada a cessão, á Escola Agrícola de Cachoeira do Campo, Estado de Minas Geraes, de um garrote de raça Schwarz, cessão essa autorizada pelo Sr. ministro, conforme o officio n. 116, de 25 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Agricultura a esse posto.

No caso affirmativo, deveis enviar a esta directoria geral uma das vias do competente recibo, informando igualmente si a cessão foi por venda ou por emprestimo (officio numero 475).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Niteroy:

De accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 146, de 17 do mez corrente, junto vos remetto a gôia necessaria ao recolhimento, aos cofres do Thesouro Nacional, da quantia de 1:165\$, proveniente de seto taxas de matricula á razão de 25\$ e 14 á de 30\$ cada uma e de 19 primeiras prestações de alumnos dessa escola, relativas ao actual anno lectivo, devendo o respectivo conhecimento ser enviado a esta directoria geral (officio n. 476).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Pego-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral, com a possivel brevidade, uma das vias do recibo referente á entrega pelo Posto Zootechnico Federal em Pinheiro ao governo do Estado do Rio de Janeiro, de dois ternos de porcos das raças Large Black e Bercks-hire, conforme a determinação constante do officio n. 870, de 24 de dezembro de 1917, da Directoria Geral de Agricultura (officio n. 477).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Pego-vos providencias no sentido de ser enviado á Directoria Geral o recibo do material que, de accordo com a determinação constante do officio n. 1.144, de 13 de novembro do anno proximo passado, tenha sido cedido, a titulo de emprestimo ao Ministerio da Guerra (officio n. 478).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Pego-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o recibo do material que, de accordo com a determinação constante do officio n. 1.143, de 13 de novembro do anno proximo passado, tenha sido cedido a titulo de emprestimo ao Ministerio da Guerra (officio n. 479).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Pego-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o recibo do material que, de accordo com a determinação constante do officio n. 1.143, de 13 de novembro do anno proximo passado, tenha sido cedido a titulo de emprestimo ao Ministerio da Guerra (officio n. 480).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Pego-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral, o recibo do material que, de accordo com a determinação constante do officio n. 1.139, de 13 de novembro do anno proximo passado, tenha sido cedido a titulo de emprestimo, ao Ministerio da Guerra (officio n. 481).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Pego-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o recibo do material que, de accordo com a determinação constante do officio n. 1.142, de 13 de novembro do anno proximo passado, tenha sido cedido, a titulo de emprestimo, ao Ministerio da Guerra (officio n. 482).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 28, de 26 de novembro ultimo, transmitto-vos as inclusas cópias dos avisos trocados entre este ministerio e o da Fazenda sobre os moveis do extincto Campo de Demonstração de Lavoura Secca de Garanhuns, bem assim do officio n. 967, de 18 de setembro do anno proximo passado, dirigido por esta Directoria Geral á Collectoria Federal daquella cidade a respeito do assumpto. Como vereis da alludida correspondencia a entrega dos ditos moveis foi pedida pelo Ministerio da Fazenda e autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, não

cabendo a esta Directoria Geral dar as instruções que solicitastes no mencionado officio (officio n. 483).

TRIBUNAL DE CONTAS

42ª sessão ordinaria em 17 de maio de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO, DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão e director, Luiz R. Rosado, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 63, de 10 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.006, de 4, que abre o credito especial de 6:625\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos do corrente anno, ao escrivão, addido, do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De pagamentos:

De 7:050\$, á conta da verba 21ª, de 1917, sendo: 1:200\$, pelo Thesouro Nacional, 5:550\$, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 300\$, pela no Estado do Rio Grande do Sul, de ajudas de custo mandadas abonar a varios funcionarios de Fazenda. — Negou-se registro á despesa por não ter direito á ajuda de custo e sim a diarias, o agente fiscal Henrique Campos de Oliveira, de que trata o processo, na forma do respectivo regulamento.

De 457\$959, á conta da verba 29ª, idem, á firma F. H. Walter & Comp., de differença cambial relativa ao pagamento de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro de 1914. — Recusou-se registro á despesa, por não estar provado o direito de haver a differença cambial em face dos documentos de fls. 6 e 7, que se referem a condições de compra, além de não constar protesto em tempo opportuno para receber a differença a que o credor se julga com direito.

De distribuição dos creditos:

De 229\$600 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 16ª, de 1917;

De 107\$526 ao mesmo Thesouro, idem da verba 20ª, idem;

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão do montepio civil a DD. Maria José da Silva Simões e Carmen Simões Leite e menor Oscarina, D. Francellina Alves do Castilho e D. Leonor de Paiva Campos.

Julgou-se legal a concessão das pensões do montepio e ordenou-se o registro da despesa classificada nos dous ultimos processos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.071, de 1 do corrente, pagamento de 39\$315 á Societé Anonyme du Gaz, proveniente de fornecimento á Superintendencia de Navegação. — Foi negado registro á despesa, porque, pertencendo ella ao exercicio de 1917, ordenou-se o pagamento á conta do de 1918.

N. 2.176, de 14, credito de 360\$150 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta das verbas 6 e 17ª, de 1917. — Registrou-se, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 154, de 7 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios em S. Paulo, com Antonio Xande, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.343, de 17 de abril findo, sobre a annullação, da quantia de 400\$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 17ª, de 1918. — Mandou-se proceder á annullação.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 196, da Directoria do Gabinete, de 8 do corrente, remetendo o processo relativo ao termo de contracto effectuado com a firma Hime & Comp., para o fornecimento, assentamento de ligação de 203 caixas de agua, na Villa Proletaria Marechal Hermes. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido indicada a verba, por onde devo correr a despesa empenhada.

Processos:

De pagamentos:

De 22:050\$, á conta da verba 12ª, de 1917, como adeantamento ao director da Imprensa Nacional, para indemnização de despesas com a aquisição de um motor electrico para a mesma Repartição, conforme a autorização constante da portaria do ministerio, sob n. 47, de 14 de fevereiro ultimo. — Negou-se registro á despesa, por não ser permitido o expediente de adeantamento no periodo addicional do exercicio.

De 327\$, á conta da verba 29ª, idem, a Alfredo Ferreira de Mattos, de gratificação addicional, que deixou de receber em 1911 e 1912, como feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi recusado registro á despesa, porque, á vista do erro de somma, foi liquidada a divida em importancia maior do que a devida.

De distribuição do credito de 142\$069 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despesas da verba 23ª, de 1917. — Fez-se o registro.

De concessão de montepio civil a D. Maria Florinda da Silva Cardoso, D. Arlinda Campos Neves e menor Oscar Campos Neves, DD. Emilia de Santa Anna Leite, Demetilia Leite Pacheco e Carmen Leite Nunes de Souza e menor Eugenio Carlos de Sant'Anna Leite, DD. Julia Teixeira de Carvalho, Alice, Beatriz e Maria Julia Teixeira de Carvalho, e menores Edgard e Olga, ás menores Maria, Victoria Casaes, Maria José Fontes Casaes, Maria Amanda, Maria Helena, Alfredina e Maria Antonina, irmãs do fallecido telegraphista Alberto Alvaro Fontes Casaes, e D.D. Francisca de Albuquerque e Irineá Annuncida de Mello, irmãos dos finados continuos da Alandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Joaquim Claudino de Mello e Jeremias Manoel de Albuquerque.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.070, de 1 do corrente, pagamento de 75\$486 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited, de fornecimentos ao ministerio, em novembro e dezembro de 1917. — Recusou-se registro á despesa, porque, sendo ella de 1917, foi levada á conta do exercicio de 1918.

N. 2.139, de 8, credito de 900\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 5ª, de 1917. — Autorizou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 150, de 4 de maio corrente, transmittindo cópia do termo declaratorio da terceira prorrogação, por mais 24 mezes, do prazo para a conclusão do açude «Cariacá», no municipio de Monte Santo, Estado da Bahia, firmado entre a Inspectoria de Obras contra as Seccas e Antonio Felix Martins. — Mandou-se dar registro ao referido termo.

— Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª, de 1917, da quantia de 426\$400, de que é credor Manoel Gomes Balthazar, de gratificação addicional não recebida em 1914, como operario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi negado registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, á vista do erro de calculo.

De distribuição dos creditos:

De 920\$799 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas, á conta da verba 29ª, de 1918, como pagamento de substituições aos funcionarios Rodolpho da Costa Tinoco, Pedro de Castro Samico e bacharel Amarillo de Noronha. — Negou-se registro á despesa, porque, á vista do erro de somma das demonstrações annexas ao processo, foi ordenado o pagamento em importancia menor do que a devida.

De distribuição dos creditos:

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 29ª, de 1917, para pagamento de vencimentos de outubro a dezembro de 1916 a Victorino Raposo, como encarregado do campo de experiencias de Pacatuba, no Alto Acre. — Foi recusado registro á despesa, por não haver sobra na verba, quando corrente o exercicio, e não caber no caso a applicação da doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886;

De 305\$200 á mesma Delegacia Fiscal, para despesas, á conta da verba 29ª, idem, com o pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, de uma passagem fornecida em 1914, por conta do Ministerio da Fazenda, a Candido Vieira da Costa, contador da delegacia citada. — Negou-se registro á despesa, por indevida classificação da mesma em eventuais, quando corrente o exercicio de 1914, que tambem não deixou saldo.

De concessão do montepio civil a D. Amalia Gomes Pedrosa, D. Estephania Monteiro Alves de Araujo e menores Djalma e Amandio Alves de Araujo, D. Maria Brazuna de Vasconcellos e menores Mario, Antonio, Maria, Ilka e Maria Alba, á menor Maria Eugenia, irmã do fallecido praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Paulo Mayrink de Souza Matta, e a D. Albertina Gonçalves Lopes e me-

mor Ayde. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 758 A, de 9 do corrente, remettendo o processo referente ao termo de transferencia para a firma Barcellos & Comp., do contracto celebrado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com Antonio Monteiro de Souza, para o fornecimento de assucar branco refinado. — Recusou-se registro ao alludido termo por não constar do mesmo a assignatura do contractante Antonio Monteiro de Souza. A operação não pôde ser feita á revelia deste como signatario do contracto de 18 de fevereiro de 1918, que pretende transferir.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.842 e 1.872, de 17 e 19 de abril findo, credito de 150:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 26ª, de 1918. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 149, de 4 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as firmas Domingos Joaquim da Silva & Comp., José da Silva & Comp. e outros, para fornecimento de material do grupo E (madeiras e materiaes de construção). — Deu registro aos contractos.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 750\$, feita pelo 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Alvaro Lirio de Siqueira, com despesas a seu cargo, no corrente anno, por conta de adiantamento que recebera e conforme processo relatado pelo Sr. director Luiz R. Rosado.

Pelo tribunal foi approvada a re-vação dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, nos processos julgados nas sessões de 7, 10 e 14, deste mez e relativos ás contas dos cobradores da Recebedoria Waldemiro de Souza e Antonio Sattamini Sobrinho, do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Augusto Teixeira da Fonseca, e do ex-collector federal interino Jeronymo José da Silva, mandando expedir-lhes quitação; do commissario da Armada Mario Faustino dos Santos e do ex-agente do Correio João Antonio de Avellar Andrade, fixando em 43\$ o alcance apurado nas contas do commissario e em 468\$468 o do ex-agente do Correio e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 15, 16 e 17 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 17 de maio de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.459, de 1 do corrente, pagamento de 90\$, a Amaro Prado & Comp., de fornecimentos, em 1917;

N. 1.476, idem, idem de 14\$ a Villas Boas & Comp., idem idem;

N. 1.488, idem, idem de 566\$, a J. P. da Cunha Pinto, idem, idem;

N. 1.497, idem, idem de 56\$400, a Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens, idem, idem;

N. 1.946, idem, idem de 5:339\$666, da folha do pessoal subalterno da Colonia de Alienados, na ilha do Governador, em abril ultimo;

N. 1.962, idem, idem de 126\$, ao *Jornal do Commercio*, de publicações, em 1917.

— Ministerio da Fazenda:

Restituições:

352\$080, a Manoel Diniz da Costa e outros;

52\$567, ouro, 97\$627, papel, ao Banco H. e Agricola do Estado do Espirito Santo;

63\$043, ouro, 115\$223, papel, ao mesmo;

91\$544, ouro, 170\$011, papel, ao mesmo;

188\$915, ouro, 350\$843, papel, ao mesmo;

251\$948, ouro, 467\$904, papel, ao mesmo;

260\$976, ouro, 484\$670, papel, ao mesmo;

429\$739, ouro, 798\$089, papel, ao mesmo;

118\$060, ouro, 215\$600, papel, a Emilio Gertum;

152\$673, ouro, 585\$580, papel, a Pinto & Comp.;

78\$200 a Samuel do Rego C. Dutra;

321\$306, a Silvino G. Poyares;

187\$800, ouro, 379\$700, papel, a Shumck Patzel & Comp.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 309, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:379\$600, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes, em 1917;

N. 311, idem, idem de 2:497\$600, idem, idem, idem;

N. 312, idem, idem de 976\$050, idem, idem, idem;

N. 337, de 26, idem, idem de 2:863\$680, a diversos, de fornecimentos, idem, idem;

N. 366, de 8 de março ultimo, idem de 1:334\$400, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem;

N. 381, idem, idem de 156\$, á Estrada de Ferro de Maricá, de transporte, idem, idem;

N. 532, de 5 de abril, idem, idem de 1:560\$100, a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens e transportes, idem, idem;

N. 574, de 10 idem, idem de 1:029\$700, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.640, de 13 de abril ultimo, pagamento de 300\$, a Basilio de Magalhães, de aluguel de casa, em março ultimo;

N. 1.724, de 19, idem, idem de 80\$, a Rodolpho Rosario, de fornecimentos, em 1917;

N. 1.726, idem, idem de 559\$200, a Leonel Zaratt Santiago, de gratificação, por serviços prestados no corrente anno;

N. 1.728, de 12 idem, idem de 257\$600, a The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., de passagens, em 1917;

N. 1.803, de 24, idem, idem de 92:046\$074, a diversos, de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.823, de 27, idem, idem de 118\$500, a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 1.946, de 8 do corrente, idem de 5:339\$666.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de maio de 1918

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 817, de 8 de maio corrente, pagamento de 4:770\$, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos, em 1917;

Idem, da Imprensa Nacional, n. 436, de 19 de abril ultimo, idem de 133\$970, ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

Idem do Lloyd Brasileiro, n. 37, de 10 de fevereiro ultimo, idem de 157\$360, idem, idem;

Idem, idem n. 1.371, de 26 de abril ultimo, idem de 1:361\$650, idem, idem;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 674, de 19 de dezembro ultimo, idem de 1:100\$, a Carlos André G. Pimentel, de ajuda de custo;

Telegramma idem do Amazonas, numero 91, de 11 de fevereiro ultimo, de 1:600\$, a Justo Vieira Filho, idem, idem.

Restituições:

1\$455 a Luiz José Vianna;

132\$796, ouro, e 246\$620, papel, a Plinio M. Lopes;

342\$540 ao mesmo;

410\$436, ouro, ao mesmo;

856\$800 ao Seminario S. José;

208\$881 a A. Freire & Comp.;

43\$996 a B. Machado & Comp.;

177\$408 á Camara Municipal de São João de Itatinga;

265\$882 á Companhia Fiação e Tecidos;

115\$950, ouro, e 296\$710, papel, a Emilio Hoeltzeboun;

16\$012, ouro, e 32\$596, papel, a Lebre Filho & Comp.;

1:011\$810, ouro, e 977\$760, papel, a The Pará Electric Railway and Light Company, Limited;

16\$200, ouro, e 19\$, papel, a Valeriano C. de O. Santos.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

1:887\$ a Jacintho José de Souza;

3:068\$100 a João Francisco dos Santos;

1:743\$ a Agostinho D. dos Santos;

263\$ a Othon Pillar;

525\$ á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina;

600\$ a Villas Boas & Comp.;

4:383\$ a Mario Adolpho dos Santos;

3:068\$100 a Antonio C. Canciano;

1:743\$ a Fernando Alves Pereira;

822\$ a Tertuliano Guimarães;

442\$200 a The Leopoldina Railway Company, Limited;

1:346\$500 a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited;

26\$ a J. Ribeiro dos Santos;

3:076\$666 a Elesbão de C. Velloso;

600\$ a Emygdio Francisco de Souza;

960\$ a Jocelyna C. de M. Souza;

547\$500 a José Paes dos Reis;

1:380\$ a Porfirio José Ferreira;

121\$500 a Sebastião Sant'Anna Vel

tura;

144\$800 a Serafim Ferreira de Lim

146\$ ao mesmo;

146\$ ao mesmo.

— Ministerio da Justiça e Negoci

Interiores — Avisos:

N. 1.749, de 22 de abril ultimo, pag

mento de 505\$130, da folha dos sa

rios de sentenciados da Casa de Cor

ção, em março ultimo:—

N. 1.938, de 8 do corrente, idem de 320\$ a José Antonio de Azevedo, para aluguel de casa, em abril ultimo;

N. 1.946, idem, idem de 5:339\$666, da folha do pessoal subalterno da Colônia de Alienados da ilha do Governador, idem, idem;

N. 1.970, idem, idem de 266\$100, idem idem das enfermarias do Pavilhão de Molestias Nervosas, do Hospital Nacional de Alienados, idem, idem;

N. 2.026, de 15 idem, idem de réis 20:936\$400, idem da conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

N. 556, de 22 de janeiro ultimo, pagamento de 1:132\$713 á Empresa Construtora do Rio Grande do Sul, de trabalhos executados em 1917;

N. 1.607, de 19 de abril ultimo, idem de 1:147\$580 ao Lloyd Brasileiro, de passagens idem, idem;

N. 1.639, de 23 idem, idem de réis 1:747\$540 idem, idem, idem;

N. 1.651, de 24 idem, idem de réis 4:601\$700, idem de transportes, idem, idem;

N. 1.654, idem, idem de 15:740\$900 a diversos, de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.659, idem, idem da quantia de 1.838:075\$396 á Company Port of Pará, de juros sobre o capital empregado nas obras do porto de Belém do Pará, até 31 de dezembro de 1917;

N. 1.709, de 1 do corrente, idem de 120\$ ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem, idem;

N. 1.724, de 2 idem, idem de 3:143\$ idem, idem, idem;

N. 1.729, idem, idem de 5:874\$450 idem, idem, idem;

N. 1.731, idem, idem de 34:854\$325 a diversos, de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.729, de 4 idem, idem de 150\$ a José Alves da Silva, de aluguel de casa, em abril ultimo.

Officio da Alfandega da Capital, numero 171, pagamento á Companhia America Fabril. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal o documento de fls. 15-16, que não tem as estampilhas devidamente inutilizadas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª Sessão em 18 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI.

— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, e Coelho e Campos, com causa participada, e o Sr. ministro, Pedro Mibielli, que está em gozo de licença. Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.518—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Antonio

Ribeiro dos Santos; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.523—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; impetrante, o paciente Francisco Arouca. — Julgou-se prejudicado o pedido á vista das informações, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 385 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; suscitante, o procurador da Republica; suscitados, o juizo de direito de Campos Novos do Paranapanema e o juizo federal de S. Paulo. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.395 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, Eduardo de Azevedo; agravada, a Prefeitura Municipal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.409 — S. Paulo — (Conflicto de jurisdição) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, a Companhia S. Bernardo Fabril; agravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.385 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Alvaro Freire Braga; supplicados, Joaquim Signaringa da Costa e sua mulher. — Deu-se provimento á carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 3.418 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Caetano de Albuquerque e Mello; appellado, José Alves Ferreira. — Não passando a preliminar de não se conhecer da appellação por ter entrado fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.480 — S. Paulo — (Aggravo do art. 44 de regimento) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravante, o Brazilianisch Bank für Deutschland. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 1.802 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo de Lima. — Foram recebidos os embargos para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.047 — Pará — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; habilitandos, os herdeiros do Dr. Belarmino Pereira de Oliveira. — Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

N. 3.235 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiro de Castro; habilitandos, os herdeiros de Antonio da Costa Miranda. — Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

N. 2.844 — Sergipe — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Francisco de Figueiredo e outros; embargados, Peixoto & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Embargos remettidos

N. 3.023 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a Sociedade Auxílios Mutuos

«Montepio da Família»; embargada, D. Christina Campos. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações criminaes

N. 763 — Districto Federal — Appellante, Joaquim Pereira Soares; appellada, a Justiça Federal.

N. 761 — S. Paulo — Appellante, Antonio Mauá; appellada, a Justiça Federal.

Appellação cível

N. 2.367 — Acre — Appellante, o juiz federal; appellados, Dr. Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.

Recurso extraordinario

N. 778 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Alfredo Soares Homem, Aristides Soares Homem e outros; recorrido, Antonio da Costa Miranda.

Audiência em 18 de maio de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes accórdãos

Recursos crimes

N. 350 — Districto Federal — Recorrentes, o procurador criminal e outros; recorridos, o Juizo Federal da 2ª Vara e Alberico Dias de Moraes. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso.

N. 354 — Sergipe — Recorrente, Ignacio G. Roza Travassos; recorrido, o juiz federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 356 — S. Paulo — Recorrente, Olivio Candido de Oliveira; recorrido, o Juizo Federal; — Negou-se provimento ao recurso.

Revisões criminaes

N. 1.638 — Rio Grande do Sul — Requerente, Alexandre José do Bomfim. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso.

N. 1.784 — Districto Federal — Requerente, Seraphim Moreira. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.786 — S. Paulo — Requerente, José Rodrigues Lopes. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.831 — Rio Grande do Sul — Requerente, Manoel Antonio. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso extraordinario

N. 1.025 — Espirito Santo — Recorrente, Francisco Coelho Guimarães; recorridos, Manoel Brum Garcia Vianna e sua mulher. — Não se conheceu do recurso.

Conflicto de jurisdição

N. 398 — Rio de Janeiro — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Zenha Ramos & Comp. e outros. — Despresaram-se os embargos.

Aggravo de petição

N. 2.381 — Districto Federal — Aggravante, Dr. Alfredo Rangel; agravados, João A. de Mattos Costa e seu filho. — Deu-se provimento ao aggravo.

Appellação cível

N. 3.062 — Minas Geraes — Appellantes, Eduardo Araujo & Comp. e outros; appellados, os mesmos. — Rejeitaram-se os embargos.

Requerimento

Comparece o Dr. André de Faria Pereira por parte de Joaquim Antonio de Sant'Anna

Carvalho, assigna a delegação legal para transitar em julgado o accordão proferido nos autos de recurso extraordinário n. 956, visto não ter o recorrente, coronel João Evaristo de Sant'Anna, advogado constituído nos autos nesta instância.

Apregoadado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também o Dr. Antonio Augusto de Souza Bandeira e disse que, em nome de sua constituinte D. Luiza Caldeira da Cruz accusava a citação feita a John Gordon para ver-se renovar a instancia da causa em que contendem, e para sciencia da veneran. o accordão que não tomou conhecimento do recurso de agravo interposto contra a supplicante, tudo na forma e sob as penas da lei. — Apregoadado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 18 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Comparceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.390 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Marques Teixeira de Freitas. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 2.391 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Luiz Franco em favor do paciente Humberto Gonçalves da Costa. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

Recursos crimes

N. 467 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrentes, A. Santos & Comp.; recorridos, José Martins Seabra, Fernando Martins Seabra e Joaquim Teixeira de Carvalho. — Julgamento secreto.

N. 485 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Manoel da Silva Guimarães; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do relator, designado para lavrar o accordão, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellação crime

N. 2.957 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Henrique José Alvares; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzirem a pena ao minimo.

SORTEIO

Recurso crime

N. 487 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recurso crime

N. 493

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.755, 1.927, 1.932 e 1.723 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Appellações crimes

N. 3.033 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 3.032, 3.035, 1.889, 2.621 e 2.773 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.326 e 2.844 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.764, 2.908, 2.979, 3.009, 3.031, 3.043, 3.049, 3.052, 3.055, 3.064, 3.066, 3.068, 3.070, 3.086, 3.082, 3.084, 3.092, 3.098, 2.970, 2.978, 2.982, 3.069 e 3.095.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.837, 2.305, 3.016, 3.054, 3.056, 3.058, 3.063 e 3.065.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.032, 2.936, 2.895, 2.948, 2.871, 2.873, 2.916, 2.826, 2.847, 3.035, 2.853, 3.025, 2.865, 3.014, 2.999, 2.395, 2.775, 2.468, 1.607, 2.410, 2.477, 2.921, 2.990 e 3.024.

Juízo de Direito da Quarta Vará Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Executivo hypothecario

Autores, Cesar Augusto Ferreira e outros; réos, Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher. — Digam os exceptos.

Execução de sentença

Exequentes, Maria dos Santos Cordeiro e o capitão Antonio Moreira da Costa; réo, o Banco Hypothecario do Brasil. — Em prova.

Desquite

Autor, Casemiro Dias Corrêa; ré, Onidia Rocha Corrêa. — Vista ao Dr. curador de aquelles e 5º promotor publico.

Prestação de contas

Autora, America Football Club; réo, Alberto da Silveira Carneiro. — Em prova por 10 dias.

Arresto

Autor, Alfredo da Silva Avila; réo, José Heracito Bias (Dr.). — Cumpra-se o accordam de fls. 41.

Embargos a primeira

Autor, Arthur de Almeida Cardozo, unico socio da firma A. de Almeida Cardoso; réos, José Antonio de Souza Coimbra por si e pela firma Coimbra & Comp. — Indeferida a petição por linha nos autos.

Embargos de terceiro

Autor, Jeronymo Gylo de Oliveira; réos, a massa fallida de Henrique Figueira & Comp. — Julgadas improcedentes os embargos de fls. 123 e subsistente a penhora de fls. 117 e condemnado o embargante nas custas.

Ordinaria

Autor, Antonio Gomes Soares; réo, Jeronymo José de Macaço. — Deferido o requerido a fls. 76, tomando-se por termo.

Investigação de paternidade

Autora, Judith Vieira Gomes; réos, Dr. Oscar Godoy e outro. — Indeferida uma petição por linha.

Fallencias

M. J. Affonso Rego. — Julgada cumprida a concordata.

Macedo & Dominguez. — Julgada cumprida a concordata.

Requerimento

Autores, Fernandes, Moreira & Comp.; réo, Francisco Soares da Fonseca. — Deferida a petição de fls. 43.

Annullação de casamento

Autor, Delphim Castilho; ré, D. Alzira Diniz. — Mandando juntar uma petição por linha e designando o escrivão dia e hora.

Ordinaria

Autor, José Coutinho; ré, a The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited (Companhia Carris Urbanos). — Nomeado terceiro perito o Dr. Mario Pereira de Vasconcellos.

Inventarios

Bibiano da Costa Silveira. — Ao Dr. contador para proceder ao novo calculo de accordo com a petição de fl. 38.

Fallecido Casemiro José Marques de Abreu. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Liquidações de firmas

De Costa & Ferreira. — Nomeado liquidante Bernardino Marques.

De Renato Britto & Comp. — Preceda-se ao calculo de revisão.

Despejos

Autor, Augusto Barbosa Pinto; réo, Manoel Lopes de Oliveira. — Julgada improcedente a acção.

Autor, Germano Martins Castro; réo, Manoel da Silva Almeida. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 107.

Autora, D. Mercedes de Barros Dodsworth; réo, David José Soares. — Julgada procedente a acção e em consequencia expedido o mandado de despejo contra o réo David José Soares.

Juízo de Direito da Quinta Vará Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E NELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Ação ordinaria

Autor, Pedro Lino de Magalhães; réos, Francisco Pinto Monteiro e sua mulher. — Deferido o requerido na cota de fls. 442.

Execução

Exequente, Firmino Francisco Lopes; executado, João Pinto Ferreira Leite. — Junte-se aos autos e cumpra o supplicante o fina do despacho de fls. 107.

Inventario

Supplicante, Alfredo Braga; fallecido, Dr. João Baptista de Carvalho. — Baixaram a cartorio affirm de serem juntos os officios e viados pelos Bancos a este juizo.

Liquidação

Peixoto Serra & Comp. — Juntem os supplicantes a quitação dos impostos.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Alvaro Goulart de Oliveira executado, João Augusto da Silva. — Resutado in limine os embargos de fls. 31 e subsistente a penhora de fls. 26.

Oposição

Supplicante, José Salomão Hainiz; succeda, The Rio de Janeiro Tramway Light Power Company, Limited e outra. — Recce em prova a causa.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das fallencias-crimes ns. 3.305 ns. 2.305, appes, Augusto Bernardino Mariano, vulgo Rique Grande, e Jardelino Vaz de Oli

appellada, a Justiça; 2.837, appellante, a Justiça; appellados, Raul Bernardes e Alfredo Agarrito da Veiga; 3.016, appellante, Antonio Augusto Gonçalves; appellada, a Justiça; 3.034, appellante, Antonio Felix Martins; appella, a Justiça; 3.056, appellante, Americo João Branco; appellada, a Justiça; 3.088, appellante, Cyrillo Ataliba dos Santos; appellada, a Justiça; 3.063, appellante, Francisco Antonio de Mello; appellada, a Justiça; 3.065, appellante, João Joaquim da Silva, vulgo «Bate-Bate»; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 18 de maio de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras, para, reunidas no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade n. 715 (habilitação de herdeiros); habilitantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia de E. de F. União Sorocabana o Ituana; habilitandos, D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros; 1.257: embargante, Augusto Paulo Barthet; 1º embargada, Joanna Maria Midullo Chauvin; 2º embargado, Julio Rosa, representando seus filhos menores Yedda, Armando, Gastão e Roberto; 1.675: embargantes, Jacintho Thomé Abrantes e sua mulher D. Candida Julia da Costa Abrantes; embargados, Francisco da Silva Costa e sua mulher D. Josephina da Silva Costa; 2.474, embargante, Basilio Teixeira Fernandes; embargado, Hermann Maria Wellisch; 968, embargante, The London and Brazilian Bank Limited; embargado, Banco Francez do Brasil; 1.922, embargante, Antonio Far a Rebello; embargados, Adriano Candido Fernandes e outro; 2.221, embargante, Laurindo de Azevedo Mesquita; embargado, Francisco Baptista Ramalho; 2.266, embargante, Compagnie du Port du Rio de Janeiro; embargadas, Companhias de Seguros Alliança da Bahia, Confiança e Argos Fluminense; 2.280, embargante, Manoel Machado da Silva; embargado, Antonio Coelho de Magalhães; 2.393, embargante, J. Gonçalves; embargado, Manoel de Almeida Casaes; 2.035, embargante, Antonio José de Abreu Garcia; embargados, D. Guilhermina Ferreira Dias, D. Emilia Ferreira Dias e seu marido Basilio Joaquim Gonçalves; 2.161, embargante, marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; embargada, Companhia Sul America; 2.212, embargante, Fred. Figner; embargada, D. Maria da Conceição Silva; 2.304, embargante, Tobias Diogenes Travessa; embargado, João de Oliveira Novo; 2.347, embargante, D. Antonia Rodrigues Braga; embargado, Manoel Cardoso Gonçalves; 617, embargante, Francisco da Motta Junior; embargados, Maria Julia Barcellos Leal, José Pires Carrapatoso e Antonio Izidro Gonçalves; 1.494, 1º embargante, Banco do Commercio. 2º embargante, Banco Germanico da America do Sul; embargada, massa fallida de Cabral Belchior & Comp; 1.318, embargante, Augusto José Gonçalves, embargada, a Sociedade de Auxilios e Peculios por Mutualidade «A Rio de Janeiro»; 1.449, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Dr. João Benjamim Baptista e sua mulher.

Secretaria da Corte de Appellação, em 18 de maio de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio assobradado, sito à rua D. Anna Nery n. 287, pertencente ao espolio da finada D. Marietta de Souza Oliveira

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do mez de junho proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá logar ás 13 1/2 horas no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel pertencente ao espolio da finada D. Marietta de Souza Oliveira: predio, assobradado á rua D. Anna Nery n. 287, feitto chalet, construido em centro do terreno; tem á frente quatro janellas e uma porta ao centro para a qual se tem accesso por escada de tijolo e cimento, em dous lances; no porão, que serve apenas para ventilação, tem quatro mezzaninos; ao lado esquerdo tres janellas e uma porta, ao lado direito quatro janellas, tendo no porão quatro mezzaninos. O predio mede de frente 11,70x15 metros de comprimento no corpo principal do interior, do qual parte uma escada para um sótão com dous compartimentos; o primeiro pavimento é dividido no corpo em tres salas, saleta, quatro quartos, assoalhados e forrados; tem dous puxados, o do lado direito mede 3,80 de largura x 5,30 de comprimento, o do lado esquerdo mede 4,20 de largura x 6,20 de comprimento, com dispensa, privada, cozinha e um quarto ladrilhados. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 53,80 de largura x 117 metros de comprimento; dá fundos para o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; existe uma dependencia de frontal que mede quatro metros de frente x 7,20 de fundo com uma porta a frente e duas janellas ao lado, é dividido em dous quartos, assoalhados e forrados. O terreno está muito prejudicado pela existencia de grandes formigueiros não permitindo ser cultivado; é fechado á frente por portão e gradil de ferro sobre sapata de cantaria rustica, aos lados por um muro e folhas de zinco, aos fundos por cerca de arame. O predio é de construção antiga, parte é de uma vez de tijollo, parte de frontal, é coberto com telhas francezas, precisa obras. Avaliado por vinte e nove contos de réis (29.000\$000). A praça que será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, nos termos do art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850, foi requerida pelo inventariante do espolio, coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, com annuência de todos os interessados, para pagamento das despesas judiciais do inventario e impostos de transmissão causa-mortis, como tudo consta dos autos existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, na rua Menezes Vieira n. 150, onde poderão ser vistos e examinados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessassados, mandou passar o presente edital para ser affixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se do mesmo as cópias necessarias para serem publicadas no Diario Official e Jornal do Commercio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 18 de maio de 1918. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares. (Estava devidamente sellado). Está conforme o original. — Pelo escrivão, no impedimento ocasional, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Doutor Aristides Lobo ns. 44 e 68 antigos, hoje 144, pertencente á herdeira Floripes de Souza Ramos.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia sete do proximo mez de junho, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da importância constante do presente edital o predio e terreno sito á rua Dr. Aristides Lobo numeros 44 e 68, antigos, hoje 144, pertencente a Dona Floripes de Souza Ramos herdeira do finado Dr. Henrique de Souza Ramos: predio de sobrado á rua Dr. Aristides Lobo ns. 44 e 68 antigos, hoje 144, com dous pavimentos, construido de pedra cal e tijolo, com divisões de estuque e portadas de cantaria, medindo 18,60 centimetros de frente por 84,50 centimetros de comprimento; no pavimento terreo tem de frente cinco janellas de peitoril e um portão de ferro, tendo ao lado direito do predio uma porta e uma escada que dá communicação para o segundo pavimento o qual é dividido em dous salões, quatro quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se um puxado que mede 3,30 centimetros por 5,70 centimetros de largura, com uma porta de cada lado e duas janellas nos fundos, tendo latrina e banheiro; ao lado esquerdo do predio tem outro puxado que mede 14,70 centimetros de comprimento por 3,37 de largura, com salão corrido e todo ladrilhado. No sobrado tambem tem cinco janellas de peitoril, é dividido em oito quartos, uma saleta e dous pequenos corredores, latrina e banheiro e tem uma clara-boa no centro. E' todo murado o terreno, com gradil de ferro na frente e vae á praça com a base de 30.000\$000. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela referida herdeira com a concordancia do doutor curador de Orphãos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessassados mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na forma da lei). Copia. Confere. — Pelo escrivão, Armando Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Borges Monteiro n. 35, pertencente á interdicta Brasileira Maria da Conceição, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da

avaliação, no dia 14 de junho do corrente anno, ás 13 horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiência de estylo, o predio e respectivo terreno da rua Borges Monteiro n. 35, pertencente á interdita Brazilina Maria da Conceição, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Borges Monteiro n. 35, estação do Engenho de Dentro, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feito de chalet, parede de meiação por um lado com o n. 33, tendo na frente tres janellas, no pavimento superior e no porão duas janellas e uma porta, ao lado uma porta e tres janellas, tendo portadas de madeira, medindo 7m,20 por 8m,40, de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado de frontal de tijolos, com uma porta e duas janellas, medindo 4m,50, de comprimento por 4m,00 da largura. Dividido o porão em sala e quarto cimentados e sem forro e o pavimento superior em duas salas, tres quartos e saleta forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Este predio acha-se em pessimo estado de conservação, sendo edificado em terreno de morro, recuado da rua, tendo na frente pequena muralha, medindo de testada 11m,50, e de comprimento morro acima até confrontar com quem de direito. Avaliado o predio com o terreno respectivo em quatro contos e quinhentos mil réis, (4:500\$), por quanto vae a esta 1ª praça E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita a requerimento de Guilhermina Braz do Bomfim, mãe e curadora da interdita, com concordancia do Dr. 1º curador de orphãos. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subcrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente selado). Está conforme. — O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Augusto do Valle

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Augusto do Valle que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Filgueiras & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Filgueiras & Macedo, que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei

n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Souza & Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Souza & Fernandes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Rodrigues & Matheus

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Rodrigues & Matheus, que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Antonio Baptista da Camara move a Joaquim Antonio Gonçalves e sua mulher Maria Gonçalves, esta representada por seus herdeiros, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Lote de terreno sito á rua Emerenciana sem placa numerica, localizado ao lado par o a começar depois do terreno do predio de n. 42, achando-se aberto na linha dos fundos e achando-se pelos lados dividido com zinco ondulado de quem

de direito. Este lote de terreno é cortado da frente aos fundos por uma rua não reconhecida pela Prefeitura. Este terreno mede de frente 58 metros e 40 centímetros por 35 metros de fundos, mais ou menos, conservando forma irregular. Avaliado o dito lote de terreno em 8:000\$, abatendo-se 800\$, dos 10 % fica o liquido 7:200\$000. Assim convido todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1918. E eu, Antonio Rêllo da Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio. 11 de maio de 1918. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Nasze Atab

AVISO AOS CREDITORES

Partecipo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias e para os fins legais, as contas do ex-syndico Vieira Cunha & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Frei Caneca n. 277, outrora 197, com um outro ao fundos, constituindo dependencia dell penhorado a D. Maria Luiza Mereli Cardoso, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente ed virem, em como no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offer acima da quantia de 36:800\$, preço quanto vão a 3ª praça já com o abatimento de 20 %, e na forma do art. 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descritos: predio sob n. 277, outrora 197, Frei Caneca, na freguezia do Es Santo, desta cidade e o respectivo terreno da forma de um rectangulo medindo 6m,90 de frente e igual 1 na linha dos fundos, e 33m,60 de largura, ou 231m2,84, o qual é tocado de muros, confronta pelos fundos com quem de direito for, e com um outro aos fundos, tuindo dependencia delle, e de divimentos, fica na frente da rua uma entrada ao lado commun mede 5m,40 por 12 metros mais por 3m,90, tendo em cada um d mentos uma porta e duas janellas meiro dividido em sala de vis de jantar, vestibulo, dous quadros e mais serventias, e o em sala de visitas, de jantar, d toz, cozinha e serventias. O fundo, de um só pavimento janellas de frente, mede 5

7m,20, mais 3m,50 por 2m,60, consta de sala de visitas, sala de jantar, um quarto, cozinha, banheiro, e privada. São de construção recente, de pedra, cal e tijolos, pinho de Riga, cedro e peroba e cobertos de telhas francezas. Estão avaliados em 46:000\$, e vão à 3ª praça por 36:800\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 36:800\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno sito à rua Dr. Alambary sem numero, penhorado por Tullio de Carvalho ao Dr. Adolpho Brandão, nos autos de acção executiva ora em execução de sentença que por este juizo contem, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, para venda e arrematação de um terreno sito à rua Dr. Alambary sem numero, na Ilha de Paqueta, viram ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processou e correm uns autos de acção executiva, ora em execução de sentença entre partes, como exequente, Tullio de Carvalho e executado, Dr. Adolpho Brandão; e por parte do executado Tullio de Carvalho, me foi requerido e por mim deferido a venda em praça do terreno penhorado e cujo terreno tem as seguintes dimensões: terreno na Ilha de Paqueta, à rua Dr. Alambary, sem numero, onde tem 56 metros, fazendo esquina com os numeros impar da rua Covanea, onde mede 22 metros de testada, avaliado a 50\$ o metro de testada ou no total de 1:100\$000. Em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter logar a praça no dia 8 do mez de junho proximo, logo após a audiencia deste Juizo que terá logar neste dia às treze horas; pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste Juizo, será levado a publico prégo para venda e arrematação do referido terreno acima descripto e avaliado para ser vendido a quem mais dê e maior lance offerecer acima da dita avaliação, devendo quem pretender arrematar comparecer na sede deste Juizo, sito à rua do Rosario, numero sessenta e seis, segundo andar no dia e hora acima designados. E para os devidos fins de direito passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de maio de 1918. — Eu, Antonio Placido Teja, escrivão interino o escrevi o subscrevo e assigno. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme o original. Rio, 15 de maio de 1918. — O subscrevo e assigno. — *Flaminio Barbosa*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Vicente Hermogenes Vasques, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 20 do corrente mez, após a audiencia do juizo, que se effectua às 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima do preço da avaliação; que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a um conto oitocentos e noventa mil réis os bens penhorados a Vicente Hermogenes Vasques, pelo Dr. Raul Horta de Andrade e constantes do laudo do teór seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, a requerimento do Dr. Raul Horta de Andrade, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Vicente Hermogenes Vasques. Os referidos bens dos quaes é depositario o proprietario executado, constantes de uma fabrica de propriedade do mesmo para a confecção do preparado denominado «Guanabara», existente nos fundos do predio numero quinze do largo do Machado, sendo: uma machina de faze comprimidos e pastilhas do fabricante Dubrings, de Berlin SW, 48 e mais diversos numeros, entre elles 750 e 408; um motor electrico com a força de 2 HP, do fabricante representado por Behrend Schmidt e todas as peças e accessorios pertencentes à machina. Estando todos os objectos descriptos em bom estado de conservação e funcionamento os avaliamos na quantia de dous contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, dezete de abril de 1918. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guaraná de Barros*. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados assim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a um conto e oitocentos e noventa mil réis, com dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1918. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De protesto como abaixo se declara

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem que por parte de José Mendes Martins, Frederico Von Dollinger e Francisco Pereira de Almeida Sebrão, foi dirigida a este Juizo a petição do teór seguinte: Excelltissimo Senhor Doutor juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, José Mendes Martins por cabeça de sua mulher Lia Pereira de Almeida Sebrão, hoje Lia Sebrão Martins, Frederico Von Dollinger, por cabeça de sua mulher Ruth Pereira de Almeida Sebrão, hoje Ruth Sebrão Dollinger e Francisco Pereira de Almeida Sebrão todos maiores e herdeiros do finado barão de Paranapiacaba em virtude da escri-

ptura publica de reconhecimento e perfiliação lavrada a 6 de julho de 1889; em notas do 1º officio do tabellionato desta Capital, propuzeram uma acção de petição de herança pelo Juizo de Orphãos da 2ª Vara, visto como entre os herdeiros existe uma orphã, a menor Aracy, bis-neta do fallecido. Entretanto, a inventariante do acervo, D. Thereza Pizarro, Baroneza de Paranapiacaba, não incluiu os requerentes nas declarações de herdeiros e impediu por todos os meios ao seu alcance que os mesmos defendessem seus direitos no inventario, que por isso é nullo de pleno direito (art. 818 da Cons. do Proc. Civ. Bras. de Ribas), não valendo nem podendo ter effecto juridico simples allegações que adita inventariante não provou nem poderá provar, contra os actos juridicos perfeitos, como é a escriptura publica já referida, um delles. Os requerentes protestam contra o doloso procedimento da inventariante que não tendo direito à meação dos bens, somente por muita complacencia exerceu o cargo de inventariante e conseguiu afastar do processo de inventario os herdeiros reconhecidos pelo inventariante em acto solemne, quando somente por acção ordinaria competia e poderia exclui-los, e requerem que, tomado por termo seu protesto, seja elle intimado à dita Sra. Thereza Pizarro e ao Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza quo, como herdeiro, de accordo com aquella, acompanhou o inventario nullo, sendo publicado este por edital para sciencia de todos a quem possa interessar seu conhecimento, afim de impedir que seja feita qualquer transacção com a dita D. Thereza e o herdeiro Antonio Frederico sobre os bens do acervo, allegando ignorancia de que estão litigiosos, em face da acção proposta pelos requerentes, sob pena de serem consideradas nullas taes transacções em face do nosso direito. Assim effectuada o protesto e as intimações pessoais e editalmente sejam entregues aos requerentes os autos independentes de traslado, para seu uso como melhor convier, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918. — *José Mendes Martins*. — *Frederico von Dollinger*. — *Francisco Pereira de Almeida Sebrão* (sobre duas estampilhas no valor de seiscentos réis). Residencia: Praça do Engenho Novo n. 26. Em cuja petição dei o despacho do teór seguinte: D. Sim. Rio, 9/5/18. — *Edgardo Limoeiro*. Distribuida at escrivão da Sexta Pretoria, Mendonça, pag. 31 do n. 128, do Regulamento. Rio, 14 de maio de 1918. — *Lima*, distribuidor. Em virtude do que, tendo elles assignado o respectivo termo de protesto, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa. Sexta Pretoria do Districto Federal, em 15 de maio de 1918. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edgardo Limoeiro*. Confere. — O escrivão, *Pinto de Mendonça*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Foram affixados nesta Pretoria o seguintes editaes de casamento: Eurico da Silva Neves, com Eponina dos Santos Barbosa; Eduardo da Conceição com Maria Angelica da Conceição; Hildebrando Sarmiento, com Gracindina Gomes Ribeiro; Paulino Candido Leonardo Pedroso, com Lina Conceição de Barros; José Barry de Siqueira, com Celina de Oliveira Barbosa; Raul Alves de Carvalho, com Hermengarda Dantas, Antonio Ribeiro Catalão, com Paulina Sorzedos da Silva. E quem souber de impedimentos, accuse-os.

Rio, 14 de maio de 1918. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, *Antonio Guimarães Silva Vairão*, escrevente juramentado.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação de herdeiros ausentes ou interessados, com o prazo de trinta dias, nos autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente João José de Araujo e executado Antonio Corrêa da Costa, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção «Executivo hypothecario», entre partes: como executado Antonio Corrêa da Costa e exequente João José de Araujo, cujo processo tem corrido os seus termos regulares, sendo sequestrados os bens hypothecados para garantia do pagamento do principal, pena convencional, juros e custas na importância de 1:566\$534, e mais custas que accrescerem, visto ter fallecido o executado devedor. Pelo exequente credor foi requerida a expedição de edital de citação de quaesquer herdeiros ou interessados na herança, do mesmo finado executado, Antonio Corrêa da Costa, com o prazo legal, afim de virem convolar o sequestro em penhora, dentro do prazo legal, ficando citados para todos os termos da acção até final liquidação, sob pena de revelia e lançamento. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual, ficam citados os herdeiros ausentes ou interessados, do executado finado Antonio Corrêa da Costa, para sciencia do sequestro feito, e virem dentro do prazo referido, allegarem os embargos que tiverem, na penhora dos bens sequestrados, sob pena de revelia e lançamento, e citados para todos os demais termos da execução até final liquidação. Sciendes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados ás 13 horas, no predio n. 41 da rua José dos Reis, no Engenho de Dentro. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital, e outro da igual teor, que serão affixados na forma da lei e publicados pela imprensa, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, de ora em diante, passa esta pretoria a funcionar no predio n. 157, da rua Dr. Manoel Victorino, á estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de maio de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lupercio Garcia, escrivão interino, subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE OURO PRETO
Convocação de herdeiros

O Dr. Horacio de Andrade, juiz de direito da comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, em pleno exercicio, na forma da lei: Faz saber a todos quantos o presente edital

de convocação de herdeiros ou interessados virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo foram arrecadados e postos em deposito os bens deixados pelo finado Carlos Simões ou Carlos Simoni, fallecido nesta cidade de Ouro Preto no dia 2 de abril do corrente anno, sem deixar herdeiros conhecidos ou presentes; foram os mesmos arrecadados e postos sob a administração do curador e inventariante nomeado pelo juiz Dr. Aristides de Aragão Gesteira, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos os interessados pelo presente chamo, cito e convoco a todos herdeiros e interessados nos bens arrecadados e deixados pelo referido finado Carlos Simões ou Carlos Simoni, para, no prazo de 90 dias ou tres mezes, contados da data da publicação do presente, se apresentarem com os documentos legais, os mesmos interessados na referida herança, naquelle prazo, sob as penas da lei; do que, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado no *Diario Official*, Minas Geraes e affixado nesta cidade, no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto, aos 10 dias do mez de abril do anno de 1918. Eu, Affonso Augusto dos Santos, escrivão, o subscrevi. — Horacio Andrade. Confere. — O escrivão, Affonso Santos.

Supremo Tribunal Militar

14ª Sessão Judiciaria, em 1 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 218 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Raul Betim Paes Leme, 2º tenente do 2º regimento de Cavallaria, accusado de abuso de autoridade. Absolvido. — Feito o relatorio e dados os esclarecimentos necessarios, o Tribunal accordou negar provimento á appellação por confirmar por seus fundamentos a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Paraná — Appellação n. 89 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Abilio Pereira da Silva, soldado do 4º grupo de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a 15 mezes de prisão com trabalho, supposto grão sub-médio do art. 147 doCodigo Penal Militar. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, como incursão no grão minimo do referido artigo do citado código.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 90 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Crescencio Alves Gavião, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 147 doCodigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Pará — Appellação n. 284 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Souza, soldado da extincta companhia regional do Acre, accusado de homicidio. — Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, o Tribunal accordou, na forma da preliminar levantada pelo Sr. relator, annullar todo o processado por inobservancia de diversas formalidades legais e essenciaes, além ainda do que preceitua o paragrafo unico do art. 14 do regulamento processual criminal militar. E, assim decidindo, ordenou a devolução dos autos á autoridade competente, para ultteriores fins de direito, como dispõe o art. 231 do citado regulamento.

Contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que conhecia de *meritis*.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel, Abeylard de Queiroz.

15ª sessão judiciaria, em 8 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros: Marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal e Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Matto Grosso — Appellações, n. 76, 75, 77 e 78 respectivamente appellados, Mario Martins Corrêa, José Maciel G. tano, José Gallant, Benedicto Quirino Souza, todos soldados, o primeiro do 3º gru de obuses, o segundo, da 4ª companhia metralhadoras, o terceiro do 2º regimento cavallaria e o quarto, finalmente, do 54º talhão de cazadores, accusados de deserção. Condemnados os tres primeiros pelos re ctivos conselhos de guerra a seis meze prisão com trabalho como incursos no minimo do art. 147 doCodigo Penal Militar absolvido o ultimo da accusação intentada Tribunal negou provimento ás appellações confirmar as decisões recorridas, sendo o primeiro destes réos tão somente qua pena.

Capital Federal — Appellação n. 55 — Appellante, o conselho de guerra; appellado Antonio de Oliveira, marinheiro nacional classe, accusado de insubordinação. Condemnado a tres mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, reformando a decisão appellada condemnar o accusado a sete e meio me equal prisão como incursão no grão minimo do art. 97 doCodigo Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 56 — Appellante, o conselho de guerra; appellado Antonio José Forreira, cabo correio, e José da Silva, soldado, ambos do 2º de artilharia montada, accusados de abandono de posto. Condemnados anno, um mez e 15 dias de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 177 doCodigo Penal Militar. — O Tribunal accordou, preliminarmente, não te nhimento do agravo de fis. ser caso desse recurso. De *meriti*.

provinimento á appellação intentada pelo dito conselho de guerra por confirmá-la por seus fundamentos, reformando-a, entretanto, somente quanto á parte em que a sentença appellada reconheceu a attenuante do art. 37 § 7º e agravante do art. 33 § 11, tudo do citado código.

Capital Federal—Appellação n. 91—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Agostinho Evangelista dos Anjos, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção agravada. Condennado a oito mezes de prisão simples e subsequente expulsão.—O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o accusado a quatro mezes de igual prisão e expulsão, como incurso no gráo minimo do art. 289, combinado com o art. 287 § 2º ns. 1 e 3 do regulamento numero 10.222, de 5 de abril de 1889.

Estado do Paraná—Appellação n. 92—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Romalino Antonio de Lima, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 244—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Leocadio Autunes, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho.—Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, o Tribunal, depois de varios considerandos, accordou dar provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, julgar prescripta a acção penal contra o réo intentada, pelo lapso de tempo decorrido entre a deserção verificada por termo de 4 de novembro de 1907 e o inicio do procedimento criminal em agosto de 1917, por ter o dito accusado se apresentado em 27 do mez anterior e provado ser maior de 50 annos. Sendo posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellações ns. 110 e 103—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, João Alves e João Pereira Lopes, soldados do 7º e 9º regimentos de infantaria, accusados de deserção. Condennados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellações ns. 111 e 112—Respectivamente appellados, Saturnino José do Souza e Manoel Ferreira do Nascimento, ambos soldados do 1º regimento de artilharia montada e accusados de deserção. Absolveo o primeiro e condemnado o segundo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O secretario, tenente-coronel, Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SEQUENTES

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Appellação n. 181—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Germano Wilber, soldado do 10º regimento de infantaria.

Recurso de alistamento militar n. 59—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, Annibal Antonio da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 60—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, Bernardino Mello; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 61—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, Octaviano Teixeira da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 62—Estado de S. Paulo—Recorrente, Faustino Rosco; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 63—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, Oscar Barbosa; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. IV—Estado de S. Paulo—Recorrente, Joaquim Antonio de Carvalho; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 188—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Jorge do Nascimento, marinheiro nacional grumete.

—Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Appellação n. 182—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Virgilio Barbosa de Alencar, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Recurso de alistamento militar n. 64—Estado de S. Paulo—Recorrente Estellita de Moura; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 65—Estado de S. Paulo—Recorrente, Alberto Perini; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 66—Estado de S. Paulo—Recorrente, João Alves da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 67—Estado de S. Paulo—Recorrente, Julio José da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 68—Estado de S. Paulo—Recorrente—José Nazario da Costa; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 69—Estado do Rio de Janeiro—Recorrente, Virgilio Mauricio Quintanilha; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 186—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Antonio Ferreira Lisboa, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 189—Estado de S. Paulo—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Joaquim Benevenuto Chagas, marinheiro nacional de 2ª classe;

—Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 317 V—Estado de Santa Catharina—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Evárico Floriano, ansepeçada do 2º regimento de cavallaria.

Appellação n. 183—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Izaias dos Santos soldado do 4º regimento de artilharia montada.

Recurso de alistamento militar n. 70—Estado de S. Paulo—Recorrente, João Balbino de Lima; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 71—Estado de S. Paulo—Recorrente, João Pedro da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 72—Estado de S. Paulo—Recorrente, Joaquim Caetano; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 73—Estado de S. Paulo—Recorrente, José Boline; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 74—Estado de S. Paulo—Recorrente, Roberto Rodrigues da Trindade; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 184—Estado do Rio Grande do Norte—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Pedro Souza, soldado do 40º batalhão de caçadores.

Appellação n. 185—Capital Federal—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Ozorio Pereira de Menezes, soldado do 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 187—Capital Federal—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Arnaldo Custodio de Almeida, soldado do 3º regimento de infantaria.

16ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 10 DE MAIO DE 1918 Presidencia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marquês Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 54—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Modesto dos Anjos, soldado do 17º grupo de artilharia a cavallo, accusado de furto.—Foi no conselho de guerra levantada e vencida a preliminar de não se conhecer do caso dos autos por incompetencia do foro militar. Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, o Tribunal, na forma do voto do Sr. ministro relator, não tomou conhecimento do feito por escapar á acção dos tribunaes militares, reconhecendo, assim, a incompetencia de foro.

Como instrucção, observou ao conselho de guerra que, suas decisões, quacsquer que possam ser devem constar da sentença lavrada de conformidade com a lei e não do auto de informação do crime.

Capital Federal—Appellações ns. 79 e 80—Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, respectivamente, Adauto Marcondes de Rezende e João Deolindo da Silva, ambos soldados do 3º grupo de obuzes, accusados de deserção.

Condennados pelos respectivos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 81—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Ferreira Chaves, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. O conselho de guerra julgou prescripta a acção penal.—O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o accusado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado de S. Paulo—Appellação n. 173—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Virgolino, soldado do 43º batalho de caçadores, accusado de insubmissão. Absolveo.—Negou-se provimento.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellação n. 286—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Porfirio Corrêa da Silva, ansepeçada da 4ª companhia de infantaria, accusado de furto.—O Tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da decisão do conselho de guerra que annullou o processo.

Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina—Appellações ns. 93 e 94—Appellantes

os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Julio Claudino da Silva e Leonel José Faial, ambos soldados, este do 5º regimento de infantaria e aquelle do 11º de cavallaria, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 93 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Alves da Costa, marinheiro nacional, accusado de deserção. Absolvido. — O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a decisão recorrida, não por seus fundamentos, mas pelos do art. 18 do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 97 — Appellante, o conselho de guerra, appellado, Onofre Fabres, soldado do 9º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 99 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel José do Nascimento, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. Condemnado a um anno de prisão simples e expulsão. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão recorrida, condemnar o accusado a oito mezes de igual prisão e subsequente expulsão, grão médio do art. 289, combinado com o art. 287, § 2º, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal — Appellação n. 159 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Aristides da Silva Morosi, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. Condemnado a quatro mezes de prisão simples e subsequente expulsão. O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, condemnar o accusado a dous mezes de igual prisão, grão minimo do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Estado da Parahyba do Norte — Appellação n. 117 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Soverino Simão, soldado da 4ª bateria do 3º districto de artilharia de costa, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 269 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Fidelis Martoroni, soldado do 43º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel, *Abeylard de Queiroz*.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino Vicente de Magalhães:

Recurso de Alistamento Militar n. 75 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Julio Francisco Rosa; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento Militar n. 76 — Estado de Matto Grosso — Recorrente, João Baptista Ferreira e outro; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 190 — Estado do Rio Grande do Norte — Appellado, José da Silva, soldado da 4ª bateria independente do 3º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 191 — Capital Federal — Appellado, Francisco Ursula Netto, marinheiro nacional grumete.

Appellação n. 198 — Estado do Rio de Janeiro — Appellado, Mario dos Santos, soldado do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 199 — Estado do Paraná — Appellado, Januario da Silva Lisboa, soldado do 2º batalhão de engenharia.

— Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Gaivão: Recurso de alistamento militar n. 77 — Estado de S. Paulo — Recorrente, João de Jesus; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 78 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Olívio Lucas Evangelista; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 192 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Felix Salvador, soldado do 40º batalhão de caçadores.

Recurso de alistamento militar n. 80 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Pedro de Souza Mello; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 200 — Estado de Santa Catharina — Appellado, João Heiderscheid, soldado do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa.

Appellação n. 201 — Estado da Bahia — Appellado, Alexandre Gabriel de Aragão, soldado do 11º regimento de infantaria.

— Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Recurso de alistamento militar n. 79 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Julio Antonio de Andrade; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Appellação n. 193 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Francisco Fernandes dos Santos, soldado do batalhão ferro-viario (6º de engenharia).

Appellação n. 194 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Antenor de Avellar, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 195 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, José Gomercindo de Oliveira, soldado da 4ª companhia de metralhadoras.

Appellação n. 196 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Pedro Paz de Oliveira, soldado do 8º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 197 — Estado de S. Paulo — Appellado, Martinho Paulo de Oliveira, soldado da 10ª companhia de metralhadores.

17ª Sessão Judiciária em 15 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, Marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida. Drs. Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 98, 100 e 103 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Balduino Silvestre Fagundes, Antonio dos Santos e João Amaro Lucas, todos soldados, este do 16º grupo de artilharia a cavallo e aquelles do 9º regimento de infantaria, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 101 — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Alexandre Vicente, soldado do 3º grupo do

1º districto de artilharia de costa, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

— Relator o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado de Alagoas — Appellação n. 116 — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Pantaleão José dos Santos, soldado do 42º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 154 — Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, José Freire de Andrade Sobrinho, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Absolvido. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Paraná — Recurso de alistamento militar n. 9 — Recorrente, Estevam Julio Wagner. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel *Abeylard de Queiroz*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma Navio & Ennes, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, comparceram na secretaria do corpo os senhores Navio & Ennes, negociantes, estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito e, apresentando o recibo da contabilidade, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: arame de cobre, kilo, sete mil quinhentos e sessenta e cinco réis; arruellas de ferro, kilo, tres mil cento e sessenta e cinco réis; arruellas de latão, kilo, sete mil novecentos e sessenta e cinco réis; aldrabas de ferro envernizadas, pollegada, noventa e cinco réis; alfange do aço com cabo, um, nove mil e noventa réis; arestas de ferro, kilo, sete mil novecentos e sessenta e cinco réis; baldes de agath com valvula, trinta centimetros de bocca, um, quatorze mil quinhentos e oitenta réis; baldes de ferro galvanizado cravado, quatorze pollegadas, um, cinco mil trescentos e sessenta e cinco réis; baldes de ferro galvanizado cravado, dez pollegadas, um, dous mil oitocentos e sessenta e cinco réis; bandeijas envernizadas, pollegada, trescentos e quarenta réis; cadeado com corrente, um, tres mil setecentos e sessenta e cinco réis; cremones do ferro completos dous e tres metros, um quatro mil e novecentos e sessenta e cinco réis; capachos de aço, de um metro por sessenta centimetros, um, treze mil e novecentos réis; capachos de corda, de oitenta por quarenta centimetros, um, sete mil e novecentos réis; cesto de bambú, oitenta centimetros de bocca, um, tres mil e oitocentos e sessenta e cinco réis; chave para fenda com catraca, uma, dous mil e novecentos réis; chave em bruto, uma, trescentos e oitenta e cinco réis; colhéres para pebreiro, de doze pollegadas, uma, dous mil seiscentos e sessenta e cinco réis; colhéres de metal Nevada, para chá, uma, quinhentos e sessenta e cinco réis; croques de aço, um,

cinco mil cento e sessenta réis; cravos 7h, milheiro, vinte e sete, mil e setecentos e sessenta réis; dobradiças de ferro americanas, duas e meia pollegadas, par, duzentos e sessenta e cinco réis; dobradiça de ferro, americana, tres pollegadas, par, duzentos e noventa e cinco réis; escada de abrir, de oito degrãos, uma, vinte e cinco mil e quinhentos réis; esquadro de aço, um, dous mil e oitocentos réis; fechaduras de latão para gaveta, uma, dous mil e oitocentos e sessenta e cinco réis; feixes de ferro com botão, pollegada, setenta e cinco réis; folhas de serra para ferro, doze por meia pollegada, uma, trescentos e setenta e nove réis; lixa esmeril Davis para ferro, folha, cento e noventa e quatro réis; liquido para limpar metaes (fabricante á escolha do Corpo), estrangeiro, litro, quatro mil e quatrocentos réis; machados collins 5L, um, seis mil e trescentos e noventa réis; macaco de cinco toneladas de alavanca, um, oitenta e quatro mil réis; macaco de dez toneladas de alavanca, um, cento e setenta e quatro mil réis; moitões de ferro, um gorne, duas e meia a cinco pollegas, um, seis mil e novecentos réis; moitões de ferro, dous gornes, cinco e meia a oito pollegadas, um, quinze mil e novecentos réis; nivel bolha de ar, doze pollegadas, um, tres mil seiscentos e quarenta e cinco réis; pá para cisco, uma, mil e novecentos réis; pá dupla americana, uma, treze mil oitocentos e noventa réis; plainas de ferro americanas, uma, nove mil oitocentos e noventa réis; parafusos de ferro com porca, kilo, tres mil quatrocentos e quarenta réis; parafusos de ferro com fenda, grossa, dous mil cento e quarenta e cinco réis; palhinha numero tres para cadeira, chicote, quatro mil e quatrocentos réis; raspadeira para animais, uma, mil setecentos e noventa réis; registro de metal para agua, tres quartos do pollegada, um, tres mil quatrocentos e noventa réis; serrote Greaves, vinte e quatro pollegadas, um, seis mil e quinhentos réis; serrote de costa, quatorze pollegadas, um, seis mil duzentos e noventa réis; serrote de ponta, quinze pollegadas, um, dous mil setecentos e oitenta réis; torneiras de manivela, meia pollegada, uma, tres mil cento e oitenta réis; torneiras de manivela, tres quartos de pollegada, uma, quatro mil oitocentos e oitenta réis; torneiras de manivela, uma pollegada, uma, oito mil novecentos e oitenta réis; torneiras de pressão, meia pollegada, uma, tres mil cento e oitenta réis; torneiras de pressão, tres quartos de pollegada, uma, quatro mil oitocentos e oitenta réis; tesoura para costura, dez pollegadas, uma, sete mil e duzentos réis; tesoura para cortar grama, uma, oito mil e setecentos réis; torques para ferador, dezesseis pollegadas, uma, nove mil seiscentos e noventa réis; trenes de aço, vinte e cinco metros, uma, vinte e nove mil réis; vidros brancos com duas grossuras, decimetro quadrado, duzentos e oitenta e cinco réis; vidro opaco com duas grossuras, decimetro quadrado, trescentos e dez réis; zinco liso, kilo, tres mil trescentos e sessenta e cinco réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos se-

nhores commandante e inspector geral ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações — Forragem, ferragem, etc., da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor commar lante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre cinco estampilhas no valor de vinte e oito mil cento e cincoenta réis, esta a escripto: coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — Navio & Ennes. Testemunhas: tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma *Fontes Garcia & Companhia* para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos baixos declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores *Fontes Garcia & Companhia*, negociantes estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: almotolia de cobre para meio litro, uma, quatro mil réis; almotolia de cobre para um litro, uma, sete mil e quatrocentos réis; arco de pua nickelado com catraca, um, nove mil réis; bandeja faiança de quatorze pollegadas, uma, quatorze mil réis; cabo manilha, kilo, tres mil setecentos e quarenta réis; cola da Bahia, kilo, dous mil trezentos e vinte réis; cadeado de latão com duas chaves, um, quatro mil e oitocentos réis; contra-pino de aço sortidos, grossa, tres mil e setecentos réis; capachos de ferro galvanizado, de noventa por quarenta e cinco centimetros, um, oito mil e quinhentos réis; capachos de ferro galvanizado de oitenta por quarenta centimetros, um, oito mil réis; carrinho americano do ferro, um, trinta e quatro mil réis; cabides de latão, um, mil e oitocentos réis; corda de linho franceza, kilo, tres mil quinhentos e oitenta réis; dobradiças de metal coroa, uma pollegada, par, setecentos réis; dobradiças de metal coroa, uma e meia pollegada, par, mil e cem réis; dobradiças de metal coroa, duas pollegadas, par, mil quinhentos e setenta réis; dobradiças de metal coroa, duas e meia a tres pollegadas, par, dous mil seiscentos e setenta réis; escada de abrir, de vinte e quatro degrãos, uma, sessenta e quatro mil réis; faca para cortar capim, uma, mil e duzentos réis; fechaduras a gorge, uma, sete mil réis; fechaduras de caixão, franceza,

uma, mil e oitocentos réis; fechaduras de caixão com trinco, uma, dous mil setecentos réis; fechadura de ferro para caixa, uma, mil e oitocentos réis; fechadura de ferro para gaveta, uma, mil e oitocentos réis; feixes de metal com dobradiças, pollegada, seiscentos réis; feixes de metal com botão, pollegada, seiscentos réis; fechos de metal, pollegada, seiscentos réis; formões Greaves, tres pollegadas, um, quatro-mil réis; grampos para carpinteiros, doze a dezesseis, um, dous mil e oitocentos réis; grampos para carpinteiro, dezesseis a vinte e dous, um, quatro mil réis; lixa para madeira, folha, quarenta e dous réis; maçaneta de latão, uma, mil e quinhentos réis; maçaneta de porcellana, uma, mil setecentos e cincoenta réis; liquido para limpar metaes (fabricante á escolha do Corpo), nacional, litro, dous mil e quatrocentos réis; machina de furar ao peito, uma, quatorze mil réis; pontas de Paris, doze a vinte e quatro, kilo, mil setecentos e quarenta réis; parafusos de latão, grossa, seis mil e quatrocentos réis; palhinha numero dous para cadeira, chicote, quatro mil e setecentos réis; pedra de amolar, pollegada, duzentos réis; pedra de afiar, uma, tres mil e oitocentos réis; pregos de zinco, kilo, tres mil e quinhentos réis; registro de metal para agua, uma pollegada, um, cinco mil e duzentos réis; targotes de metal para carro, uma, dous mil e quinhentos réis; torneiras de manivella, cinco oitavos de pollegada, uma, tres mil e novecentos réis; tesoura para tozar, quatorze pollegadas, uma, onze mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nellas indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Forragem, ferragem, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre

tres estampilhas no valor de vinte e quatro mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — *Alfredo Ribeiro da Costa*, coronel. — *Fontes Garcia & Companhia*. Testemunhas: tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Borlido Maia & Companhia para o fornecimento ao mesmo corpo durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo, os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito, e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: ancinho de aço inglez, quatorze dentes; um, quatro mil réis; alicate universal, de oito pollegadas, um, quatro mil e quatrocentos réis; alicate de cortar ao lado com cabo isolado, oito pollegadas, um seis mil réis; alavancas de aço ou pé de cabra, kilo, mil e novecentos réis; arame de ferro galvanizado, kilo, mil e quinhentos réis; arame de latão, kilo, oito mil e trezentos réis; arame de chumbo, kilo, quatro mil e trezentos réis; aldraba de latão, pollegada, quatrocentos e cincoenta réis; armação para serra de cortar ferro, uma cinco mil e oitocentos réis; barbante em chicote, kilo, tres mil e quatrocentos réis; barbante em novellos grandes; kilo, tres mil e oitocentos réis; betumadeiras de aço, de duas pollegadas uma, novecentos réis; betumadeiras de aço, tres pollegadas, uma mil réis; cabo para picaretas, um, mil réis; cabo alcatroado, kilo, quatro mil cento e oitenta réis; cabo de aço trançado, kilo, dez mil réis; chave ingleza dez pollegadas, uma, cinco mil e oitocentos réis; chave ingleza do quatorze pollegadas, uma, nove mil e quatrocentos réis; chave para fenda, uma, mil e seiscentos réis; carrinho com caixa de madeira, um, vinte e um mil e oitocentos réis; colheres para pedreiro, de oito pollegadas, uma, mil e seiscentos réis; colheres de metal nevada para sopa, uma, mil oitocentos e setenta réis; croque do metal embolado, um, seis mil e quinhentos réis; conchas estanhadas, de dez centímetros, uma, mil réis; conchas esmaltadas, uma, mil quatrocentos e oitenta réis; caldeirão de ferro fundido e estanhado, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis; dobradiças de ferro americanas, uma e meia pollegadas, par, cento e cincoenta réis; dobradiças de ferro americanas, duas pollegadas, par, duzentos e cincoenta réis; espumadeiras esmaltadas, dez centímetros, uma, mil trezentos e oitenta réis; espumadeiras estanhadas, dez centímetros, uma, mil réis; escapulas de aço, kilo, cinco mil e duzentos réis; estopa branca, kilo, mil quatrocentos e noventa réis; estopa de cor, kilo, oitocentos e quarenta réis; facas com cabo de madeira, para mesa, duz'a, onze mil réis; facas com cabo de metal, para mesa, duzia, vinte mil réis; faca punhal para cozinha, dezesseis pollegadas, uma, oito mil e trezentos réis; foice Collins, uma, quatro mil réis; ferraduras para muas, duzia, seis mil e novecentos réis; formões sortidos, um oitavo a duas pollegadas, jogo, dezoito mil réis; garfo de metal nevada, um, mil setecentos e setenta réis; garfo com cabo de madeira para mesa, duzia, nove mil réis; garfo para capim, uma, quatro mil e seiscentos réis; grampos para cerca, kilo, mil e duzentos réis; iasgeol, páo, um, duzentos e

sessenta réis; lavatorio de ferro com espelho, um, nove mil e quinhentos réis; malho de aço, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis; marreta ou marrão, kilo, mil quatrocento e oitenta réis; machadinha Collins encabada, uma, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; pá ingleza, tres quartos por tres quartos, uma, seis mil e quinhentos réis; pá para caldeira, uma, sete mil e oitocentos réis; ponta de paris, vinte e sete a trinta e seis, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis; pontas de paris, oitenta e dous a oitenta e quatro, kilo, mil trezentos e setenta réis; parafusos de aço com porca, kilo, seis mil réis; panella para colla, numero tres, uma, nove mil réis; robites de ferro, kilo, tres mil duzentos e noventa réis; regadores de folha para dezoito litros, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis; registro de metal para agua, meia pollegada, um, dous mil trezentos réis; roldanas de ferro, sete oitavos, uma, quatrocentos e oitenta réis; sargentos para carpinteiros, pé, quatro mil e novecentos réis; talha de barro com filtro, trinta litros, com torneira, uma, doze mil réis; telha de zinco, pé, mil e cem réis; torneiras de boia, tres quartos de pollegada, uma, seis mil quatrocentos e noventa réis; torneiras de pressão, uma pollegada, uma, oito mil e quinhentos réis; tezoura para podar, uma, quatro mil e oitocentos réis; trenas de cadaço, vinte e cinco metros, uma, treze mil e oitocentos réis; urinós esmaltados com tampa, um, cinco mil e oitocentos réis; verrunas Fry, jogo, quatro mil e quinhentos réis; velas para carro, pacote, mil duzentos e noventa réis; valvulas de metal de uma a uma e meia pollegada, uma, mil e duzentos réis; valvulas de metal de uma e tres quartos por tres pollegadas, uma, dous mil réis; valvulas de metal de duas e um quarto por tres pollegadas, uma, tres mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois do terminado o prazo do mez;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus parágraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou ao da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedências;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e para as praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Forragem, ferragem, etc.» da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres

mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de vinte quatro mil e quatrocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Borlido Maia & Comp.* Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Borlido Maia & Companhia para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito, e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: aço para mola de carro, kilo, quatro mil e duzentos réis; aço palmeira, qualquer secção, kilo, quatro mil trezentos e cincoenta réis; aço fundido, qualquer secção, kilo, tres mil seiscentos e noventa réis; aço diamante temperado ao ar, kilo, nove mil duzentos e cincoenta réis; arame de ferro, qualquer grossura, kilo, mil oitocentos e oitenta réis; arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo, mil e quinhentos réis; arame de latão, qualquer grossura, kilo, oito mil e setecentos réis; arame de zinco, qualquer grossura, kilo, mil setecentos e oitenta réis; bronze em chapa ou vergalhões, kilo, sete mil quatrocentos e noventa réis; corrente de ferro patente, kilo, tres mil setecentos e cincoenta réis; corrente de ferro poido, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis; ferro patente em chapa, barra, vergalhão, redonda ou quadrada, kilo, mil cento e setenta réis; ferro patente em cantoneira, meia canna e tres pinas, kilo, dous mil seiscentos e quarenta réis; ferro em chapa, barra, vergalhão, redonda ou quadrada, Lamoore, kilo, mil seiscentos e oitenta réis; ferro sueco em chapa, barra ou vergalhão, redondo ou quadrado, kilo, mil trezentos e noventa réis; ferro em chapa preta, best, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis; ferro best-best, kilo, mil setecentos e oitenta réis; ferro em chapa russa para forro de caldeira, kilo, tres mil quatrocentos e quarenta réis; ferro em tubo para caldeira, kilo, mil oitocentos e trinta réis; ferro xadrez em chapa, kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis; ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo, dous mil e cem réis; latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinha, kilo, seis mil oitocentos e oitenta réis; metal magnolia, kilo, tres mil oitocentos e oitenta réis; metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo, seis mil oitocentos e oitenta réis; metal Phosphoro, kilo, quatro mil novecentos e noventa réis; tubo de metal, Muntz, kilo, seis mil oitocentos e oitenta réis; tubo de cobre, kilo, oito mil e oitocentos réis; zinco liso em lençol, kilo, tres mil trezentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços

desto contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta.—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commetidas no fornecimento do Corpo;

Setima.—As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de vinte mil e oitocentos réis, estava escripto: Districto Federal, em 14 de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Borlido Maia & Comp.* — Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Gonçalves, Pinto & Companhia para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os Senhores Gonçalves, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero cento e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis exigida para assignatura e garantia deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o seguinte artigo, mais barato da sua proposta: chapa do cobre, kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados

devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragrafos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commetidas no fornecimento do Corpo;

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor de onze mil réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — Por procuração de Gonçalves, Pinto & Comp., *Carlos Tavares*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Navio & Ennes, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: aço ferramenta, extra-duro, qualquer secção, kilo, nove mil setecentos e sessenta e cinco réis; aluminio fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo, nove mil trescentos e sessenta e cinco réis; aluminio em barra, kilo, seis mil novecentos e sessenta e cinco réis; bronze fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo, tres mil seiscentos e noventa e cinco réis; chumbo em lençol, kilo, dous mil e noventa e cinco réis; chumbo em barra, kilo, mil e noventa e cinco réis; chumbo em tubo para agua, kilo, mil e oitenta e cinco réis; chumbo em tubo para gaz, kilo, mil cento e oitenta e cinco réis; estanho em verguinha, Carneiro, kilo, sete mil setecentos e noventa e cinco réis; ferro em arco, kilo, dous mil trescentos e noventa e cinco réis; latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo, tres mil oitocentos e sessenta e cinco réis; metal antimónio, kilo, quatro mil oitocentos e sessenta e cinco réis, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo;

Terceira—Entregar, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandantes e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante se julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commetidas no fornecimento do Corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação: Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de quatorze mil quinhentos réis estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Navio & Ennes*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Isnard & Comp. para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia desse contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: enxadas de aço tres meio L, uma, seis mil e duzentos réis; grampo para centro de mola, quarenta por vinte a sessenta, um, mil e seiscentos réis; grampo para centro de mola, de cincoenta por vinte a setenta, um, mil e novecentos réis; grampo para centro de mola, de cincoenta por quarenta a oitenta, um, dous mil e trescentos e oitenta réis; porcas de ferro com rosca, kilo, tres mil e setecentos réis; taxas de ferro americanas, kilo, tres mil e trescentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira—entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no

mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: Forragem, Forragem, etc., da verba trinta e dous, do artigo segundo, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Isnard & Companhia*. — Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Companhia Fornecedora de Materiaes para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores Companhia Fornecedora de Materiaes, negociantes estabelecidos á rua Frei Caneca numero quinze e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: areia fina de agua doce, metro cubico, oito mil novecentos e sessenta réis; areia grossa, de agua doce, metro cubico, oito mil novecentos e sessenta réis; barro (saibro), metro cubico, cinco mil quatrocentos e sessenta réis; cascalhinho, metro cubico, dez mil e oitocentos réis; cal virgem, kilo, setenta e nove réis; cal de pedra extincta, kilo, quarenta e oito réis; ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado, cinco mil e oitocentos réis; ladrilhos de Marselha, metro quadrado, dez mil réis; manilha de barro, de cinco e meia a oito pollegadas, uma, tres mil e duzentos réis; pedra britada, metro cubico, oito mil quatrocentos e sessenta réis; paralelepípedos, cento, quatorze mil e novecentos réis; tolha franceza para cumieira, Roux Fiers, milheiro, quatrocentos e sessenta mil réis; tolha concava nacional, milheiro, duzentos e quarenta mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: Reparos, conservação e aquisição de material, etc., da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas do valor de quinze mil e trescentos réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Gonçalves, Pinto & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Gonçalves, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero cento e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos na sua proposta: sahidas de metal, meia pollegada, uma, novecentos e cincoenta réis; sahidas de metal, cinco oitavos de pollegada, uma, mil e duzentos réis; sahidas de metal, tres quartos de pollegada, uma, mil e quinhentos réis; torneiras de boia, meia pollegada, uma, tres mil e quinhentos réis; torneiras de boia, cinco oitavos de pollegada, uma, quatro mil e quinhentos réis; torneiras de boia, uma pollegada, uma, nove mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Forragens, ferragens, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de doze mil e trezentos réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — Por procuração de *Gonçalves Pinto & Companhia*, *Carlos Tavares*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma Vinha Fernandes & Comp., para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os Srs. Vinha Fernandes & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Leopoldo numero duzentos e trinta e nove e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: barro refractario, kilo, trescentos e setenta réis; cal de Cabo Frio, litro, trinta e sete réis; cimento Dova, kilo, duzentos e quarenta e cinco réis; cimento Withe Brothers, kilo, duzentos e setenta e tres réis; cimento branco, kilo, seiscentos réis; cimento amarello, kilo, setecentos réis; curvas de barro até duas pollegadas, uma, mil trescentos e cincoenta réis; curvas de barro de duas e meia a quatro pollegadas, uma, mil novecentos e vinte réis; curvas de barro de quatro e meia a seis pollegadas, uma, dous mil e oitocentos réis; curvas de barro de seis e meia a oito pollegadas, uma, quatro mil e novecentos

réis; manilha de barro, até tres pollegadas, uma, novecentos e cincoenta réis; manilha de barro, tres e meia a cinco pollegadas, uma, mil setecentos e cincoenta réis; telha franceza Ludolf, milheiro, duzentos e oitenta e cinco mil réis; tijolo Porto Rosa, milheiro, sessenta e cinco mil réis; tijolo Porto Rosa, furado, milheiro, noventa mil réis; tijolo Santa Cruz, milheiro, quarenta e sete mil réis; tijolo furado Ludolf, milheiro, sessenta mil réis; tijolo furado Ludolf, milheiro, sessenta mil réis, tijolo refractario, milheiro, quatrocentos e noventa e sete mil réis; viga de cimento armado, metro quadrado, vinte e sete mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações, reparos, conservação e aquisição de material, etc., da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor coronel-commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de quinze mil e cem réis, estava escripto. Districto Federal, quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Vinha Fernandes & Companhia. Testemunhas: tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Fontes Garcia & Comp. para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatro-

centos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: arame de aço para corda de piano, kilo, trinta e cinco mil réis; arame de aço de meio millimetro para cima, kilo, quatorze mil réis; arame de metal, qualquer grossura, Muntz, kilo, oito mil e oitocentos réis; ferro em viga, U. T. L. e double TT., kilo, mil quatrocentos e setenta réis; ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo, seiscentos e quarenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos na sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis e duzentos e sete, e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações — Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de doze mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio do mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Fontes Garcia & Comp. — Testemunhas, tenente-coronel, Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Isnard & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo durante o anno de 1918 dos artigos abaixo declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para garantia e assignatura deste

contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: cobre fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis; ferro em barra, best, kilo, mil trezentos e oitenta réis; ferro preto em chapa ou tubo, kilo, dous mil cento e vinte réis; metal branco em chapa, kilo, treze mil e novecentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subconsignações Ferramenta e materia prima, da verba trinta e dous do artigo segundo, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de onze mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Isnard & Comp. — Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Fonseca, Almeida & Companhia para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria deste corpo os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos

dos da sua proposta: alviões, um, quatro mil e setenta e seis réis; corda de linho, nacional, kilo, mil e novecentos e seis réis; picareta de aço inglesa, uma, quatro mil e duzentos e seis réis; pregos de cobre, kilo, nove mil e oitenta e seis réis; rebites de cobre, kilo, dez mil e duzentos e seis réis; torneiras de pressão, cinco oitavos de polegada, uma, quatro mil e seiscentos e seis réis; tesoura para folha, uma, sete mil e quinhentos e seis réis, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante, inspector geral ou de quem suas vezes fizer e, caso o não façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito da garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Forragem, ferragem, etc.», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de doze mil e trezentos e seis réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Bibeiro da Costa. — Fonseca Almeida & Companhia. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Romero. — Major Alfredo Carneiro.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma José da Silva & Companhia para o fornecimento ao mesmo Corpo durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os Srs. José da Silva & Companhia, negociantes estabelecidos á rua de São Pedro numero trinta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a canção de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: cimento Lehig, kilo, duzentos e setenta e dois

réis; cimento Atlas, kilo, duzentos e quarenta e cinco réis; cimento Pyramide, kilo, duzentos e oitenta e cinco réis; cimento hydraulico, kilo, quatrocentos e trinta e oito réis; ladrilhos de barro, nacionaes, metro quadrado, sete mil quatrocentos e oitenta e seis réis; pedra de cantaria trabalhada, metro cubico, duzentos e quarenta e cinco mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira—Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira—Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta—O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito da garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta—Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima—As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Reparos, conservação e aquisição de material, etc.», da verba trinta e dois, do artigo segundo, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor de doze mil e quinhentos e seis réis, estava escripto: Districto Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Por procuração de José da Silva & Companhia, José da Silva Simões Filho. — Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Romero. — Major Alfredo Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Raymundo de Berredo, para servir na quantidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz.

Aos dezesete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor João Gon-

calves Pereira Lima, e o engenheiro Raymundo de Berredo, acordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, verba oitava «Serviço geologico e mineralogico», titulo «Material», sub-consignação «para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Raymundo de Berredo, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), sujeita essa importancia aos descontos legais e obedecendo o presente contracto ás clausulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado neste ministerio com o engenheiro Anísio Palhano de Jesus, em quatro de junho de mil novecentos e dezoito, publicado no *Diario Official* do dia seis e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de doze do mesmo mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V na parte relativa ao prazo de duração deste contracto que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente anno. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e novecentos e seis réis. Rio de Janeiro, dezesete de maio de mil novecentos e dezoito. — João Gonçalves Pereira Lima. — Raymundo de Berredo. — Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Visto. — M. Fonseca. Confere a cópia. — M. Campbell, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte do paiz.

Aos dezesete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, acordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, verba oitava — Serviço geologico e mineralogico — titulo «Material», sub-consignação «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (Rs. 800\$000), sujeita essa importancia aos descontos legais e obedecendo o presente contracto ás clau-

sulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado neste ministerio com o engenheiro Anisio Palhano de Jesus em quatro de junho de mil novecentos e dezasseis, publicado no *Diario Official* do dia seis e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de doze do mesmo mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V na parte relativa ao prazo de duração deste contracto que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extinta Inspectoria de Pesca com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, dezasseis de maio de mil novecentos e dezoito. — Assignados: João Gonçalves Pereira Lima. — Luiz Lofgren. — Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Visto. — M. Fonseca.
Confere a copia. — R. Campbell, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Luiz Lofgren, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz.

Aos dezasseis dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, e o engenheiro Luiz Lofgren, accordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro do corrente anno, verba oitava "Serviço Geologico e Mineralogico", titulo "Material", sub-consignação "Para sondagens, etc.", contracta o engenheiro Luiz Lofgren, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (Rr. 800\$000), sujeita essa importancia aos descontos legais e obedecendo o presente contracto ás clausulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado neste ministerio com o engenheiro Anisio Palhano de Jesus em quatro de junho de mil novecentos e dezasseis, publicado no *Diario Official* do dia seis e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de doze do mesmo mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V na parte relativa ao prazo de duração deste contracto que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim,

José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extinta Inspectoria de Pesca com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, dezasseis de maio de mil novecentos e dezoito. — Assignados: João Gonçalves Pereira Lima. — Luiz Lofgren. — Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — José de Paiva Magalhães Calvet.

Visto. — M. Fonseca.
Confere a copia. — R. Campbell, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Eduardo S. Radchiffe, para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoral.

Aos dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, engenheiro João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o medico veterinario doutor Eduardo S. Radchiffe, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I
O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o senhor Eduardo S. Radchiffe, para servir na qualidade de veterinario do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o artigo setenta e dous, letra j, e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo noventa e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

II
No desempenho de suas funções, ficará o contractante sujeito ás disposições do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e sessenta, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quinze, nas partes que lhe forem applicaveis.

III
Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$) a contar da data da assignatura do presente contracto e terá direito a transporte para si e sua bagagem e a diaria de sete mil réis (7\$), quando se ausentar da sede de sua repartição, em objecto de serviço.

IV
O contractante ficará responsavel pelo material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V
A sede dos trabalhos do contractante será designada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, podendo o contractante ser transferido, no caso de ser necessario ao serviço publico.

VI
A duração deste contracto será de tres annos contados da data da assignatura.

gnatura, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta (30) dias sem direito a indemnização alguma.

VII

A gratificação e as diarias a que se refere a clausula terceira, serão pagas, no actual exercicio por conta da verba segunda, titulo "Pessoal contractado", consignação "Gratificações, etc." e as despesas de transporte por conta da verba decima quinta, titulo primeiro "Directoria, etc.", consignação "Despesa de transporte, etc.", artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

O contractante pagará enquanto durar o presente contracto a taxa de quatro por cento (4 %) sobre a gratificação que lhe fôr abonada mensalmente, ficando isento de qualquer outro pagamento a titulo de imposto.

IX

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempenhador.

X

O presente contracto está isento do sello proporcional, ex-vi do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis (\$198) por linha a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B, do regulamento citado, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vae assignada pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas, Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Faria e por mim Dermeval de Sá Lessa, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da mesma secretaria, que o lavrei. Rio de Janeiro, dezasseis de maio de mil novecentos e dezoito. — João Gonçalves Pereira Lima. — Eduardo S. Radchiffe. — Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Faria. — Dermeval de Sá Lessa, (Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil réis (29\$000)).

Visto. — M. Gruesz. — Confere a copia. R. Campbell, 2º official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

CURSO DE PHILOSOFIA E LETRAS.—Cadeira de HISTORIA DA ARTE NO BRASIL (2º anno).—Programma para o anno lectivo de 1918. Professor, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna.

PRIMEIRA PARTE — INTRODUÇÃO

- I — Retrospecto artistico até 1500.
- II — Aspectos orientaes das artes no territorio brasileiro.
- III — As artes entre os aborígenes.

SEGUNDA PARTE — TEMPOS COLONIAES

- IV — A Architectura.
- V — A Esculptura.
- VI — A Pintura.
- VII — As Artes decorativas.
- VIII — O dominio historico dos holandezes.
- IX — Phase com D. João VI.
- X — A influencia do Academicismo.

TERCEIRA PARTE — BRASIL INDEPENDENTE

- XI — Da Architectura até o periodo presidencial de 1902 a 1906.
- XII — Da Esculptura e da Gravura.
- XIII — A phase de movimento na Pintura.
- XIV — Os maiores pintores brasileiros.
- XV — As Artes derivadas da Architectura, da Esculptura e da Pintura.
- XVI — O cosmopolitismo contemporaneo.
- XVII — O ensino official das Bellas Artes até o centenario de sua fundação.

Observação — As lições serão professadas, sempre que for possível, deante de projecções luminosas.

NOTICIARIO

Em audiencia especial foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Jiménez Arechaga, ministro da Agricultura e Industrias da Republica Oriental do Uruguay, que apresentou as suas despedidas ao Chefe do Estado, por ter de regressar ao seu paiz.

S. Ex. fez-se acompanhar dos Srs. Dr. Manuel Bernardes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário daquella Republica junto ao Governo do Brasil, e dos demais membros da missão, Srs. Drs. Carlos del Castillo, secretario particular de S. Ex.; Alfredo Ramos Montero, inspector geral das Industrias, e Emilio Calo, deputado ao Congresso Nacional daquelle paiz, e dos Srs. tenente-coronel Pederneras, official ás ordens; e Dr. Parreiras Horta, do Ministerio das Relações Exteriores, addido á missão.

Recebidos no saguão do Palacio do Cattete pelo Sr. capitão-tenente Taylor, official de dia ao Estado-Maior da Presidencia da Republica, foram introduzidos no salão amarelo do Palacio do Governo, onde se realizou a audiencia, estando o Sr. Presidente da Republica acompanhado do Sr. Dr. Helio Lobo, secretario, e seus ajudantes de ordens.

No Palacio do Governo estiveram hontem á tarde, onde conferenciaram o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, e Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado-Maior, e seu ajudante de ordens capitão-tenente Taylor da Fonseca Costa, visitou hontem pela manhã a Exposição Nacional de Gado.

Em audiencias previamente marcadas foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Governo os Srs. general Chrispim Ferreira; deputado Felix Pacheco e demais membros da directoria do Tiro de Imprensa, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á festa da entrega da bandeira ao mesmo tiro, que se realizou no dia 13 na Quinta da Boa Vista; Dr. Fabio Ramos, consul geral do Brasil em Yokohama, que agradeceu ao Chefe do Estado a sua recente nomeação e apresentou as tuas despedidas, e o Dr. Mario Nazareth, provedor da Irmandade da Candelaria, e almirante Piuza Junior, que convidaram o Chefe do Estado para assistir á festividade e visitação ao Hospital dos Lazeros no proximo domingo.

Estiveram tambem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro, e Dr. Sá Freire, director da carteira de cambio do Banco do Brasil.

A Associação Brasileira de Pharmaceuticos desta Capital communicou em officio ao Sr. Presidente da Republica haver sido lançado em acta da assemblea geral de 11 do corrente um voto de congratulações e louvor ao benemerito Governo da Republica, pelo humanitario e patriótico decreto sobre o saneamento das zonas rurais e agricolas do paiz e da officialização da quinina.

Faculdade de Medicina—Bello Horizonte, 12 de maio de 1918.—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a congregação desta faculdade, em sessão hoje realizada, approvou, por unanimidade de votos, a moção, cuja cópia autentica tenho o grande prazer de enviar-lhe, e que, em consequencia, foi inserido na acta um voto de applauso ao gesto patriótico e altamente humanitario de V. Ex., instituindo o saneamento das zonas rurais de nosso paiz.

Valendo-me do ensejo, apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muita consideração. — O director, Dr. Cicero Ferreira.

Cópia. — Requeiro que seja inserto na acta de nossos trabalhos um voto de applauso ao gesto patriótico e altamente humanitario do honrado senhor Presidente da Republica, Dr. Wenceslau Braz, instituindo o serviço de saneamento das zonas rurais do paiz, e que se dê conta dessa nossa deliberação por officio, dirigido a S. Ex. e á Liga Pro-saneamento do Brasil, na pessoa de seu presidente, Dr. Belisario Penna. Sala da Congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 12 de maio de 1918.—Linneu Silva, Approvada. 12 de maio de 1918.—Dr. C. Ferreira. Era o que se continha na moção acima, bem e fielmente copiada. Secretaria da Faculdade de Medicina, Bello Horizonte, 12 de maio de 1918.—O secretario, Dr. João Baptista de Freitas.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se, amanhã, 14º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Justiça e novos contribuintes da Justiça.

A junta administrativa da Caixa de Amortização, reunida hontem, 18, sobre a presidencia do Sr. ministro da Fazenda, despachou 23 processos, tendo resolvido tambem prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das seguintes notas:

- 10%, das estampas 8 a 12.
- 20%, fabricadas na Inglaterra e estampas 10 a 12.
- 50%, idem e estampas 9 a 12.
- 100%, idem e estampas 10 a 12.
- 200%, idem e estampas 10 a 12.
- 500%, idem e estampas 8 e 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 354, 107ª extracção do anno de 1918, realizada em 18 de maio de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

32.276.....	200\$000
2.365.....	200\$000
42.452.....	50:000\$000
41.440.....	200\$000
53.063.....	500\$000
52.176.....	200\$000
61.385.....	200\$000
3.255.....	20 \$000
42.451.....	200\$000
54.782.....	200\$000
59.169.....	200\$000
9.910.....	200\$000
69.262.....	200\$000
32.692.....	20 \$000
28.998.....	200\$000
58.534.....	2:00 \$000
30.530.....	200\$000
36.648.....	200\$000
54.691.....	200\$000
45.461.....	200\$000
4.653.....	200\$000
23.120.....	20 \$000
37.009.....	500\$000
28.175.....	4:000\$000
25.991.....	200\$000
32.169.....	200\$000
52.458.....	200\$000
62.476.....	200\$000
69.0.....	200\$000
26.067.....	200\$000
9.468.....	500\$000
2.290.....	200\$000
4.733.....	3:000\$000
60.869.....	200\$000
34.211.....	200\$000
7.556.....	200\$000
51.388.....	1:000\$000
54.761.....	500\$000
59.494.....	200\$000
66.430.....	200\$000
53.767.....	1:000\$000
67.948.....	2:000\$000
31.482.....	200\$000
44.386.....	20 \$000
44.607.....	200\$000
34.351.....	200\$000
66.273.....	200\$000
28.475.....	500\$000
54.833.....	200\$000
50.171.....	20 \$000
38.290.....	500\$000
51.748.....	200\$000
50.700.....	200\$000
44.874.....	20 \$000
33.166.....	20 \$000
16.245.....	200\$000
29.670.....	500\$000
4.371.....	200\$000
39.081.....	500\$000
28.506.....	200\$000
31.583.....	200\$000
45.064.....	200\$000
21.927.....	500\$000
29.686.....	200\$000
65.679.....	200\$000
4.784.....	200\$000
33.193.....	500\$000
35.278.....	1:000\$000
58.135.....	1:000\$000

Aproximações

42.451 e 42.453.....	300\$000
4.732 e 4.734.....	150\$000
28.174 e 28.176.....	100\$000

Dezenas

42.451 a 42.460.....	40\$000
4.731 a 4.740.....	30\$000
28.178 a 28.180.....	20\$000

Centenas

42.401 a 42.800.....	15\$000
4.701 a 4.800.....	10\$000
28.101 a 28.200.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 52 teem 10% e os terminados em 2 teem 5%, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/64	12 61/64
Sobre Paris.....	680	\$688
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$436
Sobre Portugal.....	—	2\$445
Sobre Nova York.....	—	3\$915
Lib. esterlina em moeda	—	22\$100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$785
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	4\$023
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	5\$025
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$108
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	977
Apolices geraes miudas:.....	—	870\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	903\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisoriais.....	—	893\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	893\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	189\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	187\$500
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	86\$800
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	885\$000
Banco do Brasil.....	—	235\$000
Companhia Seguros «A. Perseve-rança Industrial».....	—	45\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	52\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/80 %.....	—	99\$250
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	114\$750
Companhia Docas de Santos nom..	—	450\$000
Debentures da Companhia Manufa-ctora Fluminense.....	—	193\$000
Debentures da Companhia Luz Stea-tica.....	—	203\$000

Vendas a prazo

400 Companhia E. de F. F. Brasi-leiras (Rede Sul Mineira), v./c. 30 dias.....	53\$500
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v./c. até 5 de julho.....	54\$000
100, 100, 200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v./c. 30 dias.....	99\$000
300 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v./c. 30 dias.....	99\$500
500, 500, 1,000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v./c. 30 dias.....	118\$000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v./c. 30 dias.....	120\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — A. Si-monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de maio de 1918.....	2.273:278\$086
Renda arrecadada em 18 de maio de 1918.....	175:863\$761
	2.449:143\$846
Em igual periodo de 1917..	2.420:268\$030

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	63:794\$316
Em papel.....	126:145\$940
Total.....	189:940\$256
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	3.198:160\$676
Em igual periodo de 1917..	2.359:041\$306
Diferença a maior em 1918	839:128\$370

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.145

Cruz & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 20, apresentam a marca supra para distinguir requeijão de seu commercio, consistente em um rotulo de forma circular, vendo-se no centro uma circumferencia representando um vasto campo, vendo-se varias habitações e diversas vacas pastando, guarnecendo esta vista. Em uma faca lêem-se os dizeres «Unicos recebedores—Cruz & Irmão—Rio de Janeiro». Em todo o conjunto do rotulo lêem-se varios dizeres sobre a procedencia do produto e nome do fabricante. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em envoltorios, pacotes e latas que contiverem o requeijão. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1913. — Cruz & Irmão. (Está inutilizada uma estampilha de tresentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 18 minutos do dia 12 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.145 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor de 6\$60).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.145 a transferencia da marca de Cruz & Irmão para seu successor Casimiro Francisco da Cruz. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.269

Cruz & Irmão, estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 20, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo confeccionado por circumferencias concentricas, vendo-se na parte superior, em sentido curvilíneo

as palavras «Queijo Manteiga», e inferiormente, entre duas vinhetas «do sertão». Ao centro vê-se a effigie de Santa Clara, encimada pelo nome característico e abaixo as palavras «Marca registrada». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada, gravada, estampada, em rotulos ou por outra forma, nos queijos, manteiga e demais productos lacteos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917. — Cruz & Irmão. (Está inutilizada uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 2 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.269, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.269 a transferencia da marca Santa Clara, de Cruz & Irmão, para seu successor Casimiro Francisco da Cruz. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.090

A United States Paper Import Company, com sede á rua da Alfandega n. 44, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir os papeis de qualquer qualidade e para qualquer fim, de sua importação e commercio. Consiste ella no desenho de um «A» tendo superiormente a figura de uma agulha. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer modo nos mesmos papeis e em envoltucros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — United States Paper Import Company, Geo. A. Hasevell, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 12 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.090 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.091

A United States Paper Import Company, com sede á rua da Alfandega n. 44, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir os papeis de qualquer qualidade e para qualquer fim, de sua importação e commercio. Consiste ella no nome característico «Pamermil, Bond», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor, e tipo, será applicada de qualquer modo nos mesmos papeis e em envoltucros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — United States Paper Import Company, Geo. A. Hasevell, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 12 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.091 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimônios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4º, as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem enendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciais), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas decidirá a sorte;

6º, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos

contractados e pela forma determinada na clausula 19;

7º, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro, do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alicerces;

8º, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanhem este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas;

9º, a concorrência poderá ser annullada pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10, o prazo para a conclusão do edificio será de 18 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

11, o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6ª, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12, Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, appparelhos manuaes e mecanicos, retiradas de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13, o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquelles materiaes que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiaes da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14, o contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

15, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimônios providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6ª e mais as quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimônios;

16, ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por es-

cripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, para resolver. Si o contractante, não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas, administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, paltos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, emboços internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tetos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as installações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta os apparelhos), escadas e revestimentos internos, tetos, inclusive, e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19, a caução de que trata a clausula 6ª, caucionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do *memorandum* que para tal fim lhe fór expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, o engenheiro do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias

que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão, geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 6.^a e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimonios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto prévio, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 27\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal e adelantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas de fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Especificações

a) *Alicerces.* Serão construidos em cimento armado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m³; a de tijolo 1.800 kilos por m³; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) *Camada impermeavel.* Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de 4X3X6 e pedras que passem em malha de 0,06.

c) *Alvenarias.* A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) *Vigamentos.* Todo o vigamento, columnas, estrutura da cobertura, dos tectos, armação das galerias, cupolas, será metallico, de accordo com os desenhos de detalhes; sobre os vãos das portas e inter-columnios da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) *Revestimentos.* Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saliencias maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tectos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submettidos á aprovação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa.

f) *Cobertura.* Em telhas de typo francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó e grega com vidros de dupla grossura, brancos ou de cor em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necessarios ao prompto escoamento das aguas;

g) *Ladrilhos e azulejos.* O vestibulo, entrada dos ascensores, patamar intermediario e patamar da escada do 2.^o pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramica «en petit cube» de desenhos escolhidos pela fiscalização e todo o porão exceptuada a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de ceramica, sendo na sala de afinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) *Escadas.* A escada principal será feita em alvenaria de tijollo e os degrãos e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão do ferro com degrãos e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente de ferro. Os degrãos e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e também as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das saccadas no grande salão e pisos dos balcoes;

i) *Tectos.* Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambotas de ferro, de accordo com os

desenhos e revestidos pela forma já dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) *Soalhos.* As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabú as salas de musica de camara, secretaria, directoria e thesouraria, com tabeiras nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a tabeira será de peroba e também o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira de lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessarias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parquetes systema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito á aprovação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) *Esquadrias.* Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada de almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) *Vidros.* Os vidros para as esquadrias exteriores serão de fantasia de dupla grossura;

m) *Elevadores.* O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um montacarga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) *Decoração.* O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) *Pintura.* A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados a Olsina, excluidos naquelle o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de saccadas serão pintados em cor de bronze antigo;

p) *Portões e saccadas.* Os tres portões da frente e as grades das saccadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) *Vitraux.* Os vitraux do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de cor e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais de réis 10:000\$000;

r) *Instalação sanitaria.* 1.^o pavimento — Seis W. C. Unitas, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um mictorio n. 5.248, pag. 154 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2.^o pavimento — Dous W. C. Unitas, como acima; dous mictorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 241 do mesmo catalogo. 3.^o pavimento — A mesma installação que no 2.^o inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1.^o pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão previamente accor-dadas;

s) *Agua.* Fóra do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este re-

servatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomara agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possivel. A installação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens.* As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accordo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

u) *Iluminação electrica.* A installação será feita em enductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares e palcos, a razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o palamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosapparelhios, mas sim a sua collocação;

v) *Ligações.* Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto. Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, 9 de maio de 1918. — *Zeferino de Faria*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para sciencia dos interessados, que, no dia 27 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, se procederá ás vistorias sanitarias nos predios n. 218 rua Engenho de Dentro (barracões); n. 42 rua Adriano (avenida João de Barros) 21 casas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de maio de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Guarda Nacional

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante do 12º batalhão da Guarda Nacional desta Capital e presidente do Conselho de Qualificação da freguezia do Engenho Novo:

Faço saber que, no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua D. Anna Nery numero 426 (Rocha), se reunirá o Conselho de Qualificação de Guarda Nacionais, com a assistência de meritissimo juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo VIII, capitulos I e II do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 22 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 4 do corrente, convindo os Srs. capitães Victor Angelo Drummond Franklin, Alfredo Pacheco da Silva, tenente Celino Maciel e alferes Romulo de Oliveira Costa, membros do mesmo conselho, a comparecerem, no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 11 de maio de 1918. — Tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos, Presidente.

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Qualificação de guardas nacionaes

Israel Vieira Ferreira, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia do Engenho Velho, tenente-coronel commandante do 10º batalhão de infantaria etc., etc.

Faço saber que no dia 19 do corrente, as 10 horas, se installará em uma das salas do predio n. 797 da rua Barão de Mesquita, de accordo com os arts. 9º e 10º do decreto numero 722, de 25 de outubro de 1850, com a assistência do Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em obediencia das disposições do titulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 22 do commando superior da Guarda Nacional, datado de 4 do corrente mez. Outrosim, convindo os Srs. major Manoel da Rocha Corrêa, capitães Henrique Dias Paes Leme, Raul Gomes Vieira e tenente Trajano Augusto de Almeida Costa, a comparecerem nos referidos dia, hora e local. E, para constar passo o presente que vai publicado na imprensa e afixado em logares publicos, avisando as partes interessadas para que alleguem seus direitos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira. — Presidente.

Ministerio da Marinhã

Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido a bordo do contra-torpedeiro *Amazonas*, onde se acha embarcado, no dia 3 do corrente mez, e continuando ausente do serviço do mesmo navio, até a presente data, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior n. 108, de hoje datada, e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, afim de responder a conselho de investigação, por falta de cumprimento de ordens recebidas, sob pena de ser processado á revelia em novo conselho de investigação, pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, lavro este edital, para ser publicado no *Diario Official*.

Quarta secção do Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Brasil, Estado da Bahia

Restabelecimento da luz do pharól automatico de Ilhéos

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente da Navegação, e é vista da participação telegraphica do capitão do porto do Estado da Bahia, avisa-se aos navegantes, que foi restabelecida para o seu primitivo caracter, a luz do pharól automatico de Ilhéos, que, conforme annunciou o aviso n. 26, achava-se apagada.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Brasil, Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Santa Catharina:

Restabelecimento das luzes dos pharóes de Olinda, Santo Antonio da Barra, Maricás, Ilha Raza, Moela e Arvoredo.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, por deliberação superior, serão restabelecidas da noite de 20 do corrente em diante, as luzes dos pharóes de Olinda, Santo Antonio da Barra, Maricás, Ilha Raza, Moela e Arvoredo, que conforme annunciou o aviso n. 82, de 1917, achavam-se apagadas.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Marinhã

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinhã, deve comparecer a esta inspectoria no prazo de oito dias a contar desta data, em objecto de serviço, o escrevente de segunda classe 1º sargento do Corpo de sub-officiaes da Armada Marcellino Elpidio de Souza, sob pena de ser considerado desertor.

Inspectoria de Marinhã, 15 de maio de 1918. — Alfredo Cordovil Petit, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados, no dia 20 do corrente:

Bomba hydraulica com accessorios para pressão nas serpentinas do vaporizador, e para experimentar tubos de caldeira, uma:

Pedra de esmeril Norton para desbastar aço, de 0,607 de diametro exterior, 0,135 de largura, 0,068 de furo, uma.

Anilho de metal n. 1, um.

Anilho de metal n. 2, um.

Anilho de metal n. 3, um.

Anilho de metal n. 4, um.

Anilho de metal n. 5, um.

Anilho de metal n. 6, um.

Anilho de metal n. 7, um.

Nota—Os preços dos artigos acima mencionados são para entrega immediata.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 16 maio de 1918. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRACIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que se realizam segunda-feira, 20 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Adão de Queiroz Veiga, Adalberto de Campos Côrtes, Adauto Castello Branco Vieira, Adelino Pinto Cardoso, Adolpho Corrêa da Costa, Affonso Vasconcellos Varzea, Agostinho do Rego Monteiro, Agobar da Camara Oliveira

Reis, Agrario d'Avila Mendes, Alberto Barbosa de Magalhães, Alberto Brandão do Se-
gadas Vianna, Alberto Nunes Briggs, Alcides
Guimarães de Campos, Alcides Teixeira de
Araujo, Alfredo Galvão, Alfredo Gouvêa de
Menezes, Alfredo Lourenço da Costa, Alfredo
Nunes Montey, Alípio de Salles Pessoa, Almiro
Pedreira Vieira, Aloizio de Hollanda Tavora,
Altair Flamarion de Siqueira Amazonas, Al-
tino Camara Pinheiro, Alvaro Simonetti, An-
nibal de Souza Cypriano, Antonio Barbosa No-
brega, Antonio Carneiro de Mendonça, Anto-
nio Coutinho Filho, Antonio Luiz Sumeiro
Mayer Netto, Antonio Maximo Pereira, Anto-
nio de Moraes Rego, Antonio Oscar da Motta
Junior, Antonio Pereira Gestal, Antonio Si-
queira Mendes, Antonio Torres, Archimedes
de Souza Jardim, Aristides Clodoaldo Muricy,
Aristoteles Colombo Drummond, Aristoteles
Rego de Carvalho, Armando da Costa Ramos,
Armando Cunha do Amaral, Armando Mon-
teiro de Barros, Arnaldo Castro Ferreira, Ar-
thur Alvares Cogho, Ary de Castro e Silva,
Ary Ernesto de Abreu, Ary Leão Silva, Ary
Torres Guimarães, Aryl Moreira e Ascanio
Accioly Garcia.

Sala do concurso, 18 de maio de 1918. —
João Pacca Dias Pessoa, secretario.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCA

Requerimentos de desachados

Arthur Victor Floreal Vignal. — Como re-
quer.

Bernardo Gualano. — Como requer. Con-
cedo 30 dias contados desta data para sellar
o documento de fls. 2.

Sala do concurso, 18 de maio de 1918. —
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo
presente edital de 30 dias, a contar desta
data, que foi requerido por Martinho Coelho
de Souza o aforamento do terreno, lote nu-
mero 2 B, desmembrado do de n. 2, á rua
Duque de Caxias, em Santa Cruz.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias,
são convidadas todos aquelles que tiverem
reclamações a fazer contra o aforamento re-
querido ou em relação ás benfeitorias nelle
existentes a apresental-as no prazo do pre-
sente edital, competentemente documentadas,
findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Na-
cional, 23 de abril de 1918. — O sub-director-
João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação, com o prazo de 15 dias,
a diversos devedores de revisões de despachos,
conforme a relação abaixo transcripta,
a virem satisfazer seus debitos, sob pena de
serem extrahidas as respectivas contas para
a cobrança executiva, na forma da lei.

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se
aos devedores de direitos verificados pela re-
visão de despachos de importação, conforme
a relação abaixo transcripta, e obrigações fir-
madas nas notas competentes dos alludidos
despachos, a virem amigavelmente satisfazer
os respectivos debitos, sob pena de serem as
contas extrahidas e remetidas á cobrança
executiva na forma da lei, dentro do prazo de
15 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 17
de maio de 1918. — O chefe, M. Antonino de
Carvalho Aranha.

RELAÇÃO DOS DEVEDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Differenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
A. Ribeiro Valente & Comp.	Ribadentes Motta	9.891	Julho	1914	Taxa	317\$900	100\$100	418\$000
Abdalla Salim	Sakro Ortiz	396	Setembro	"	"	36\$400	"	36\$400
Armand Gerson & Comp.	Carlos J. de Almeida	5.519	Agosto	"	Ouro	420\$000	"	420\$000
A. Campos & Comp.	Alouise Godfroy	1.263	Setembro	"	Ouro e papel	52\$650	"	52\$650
Basilos Dias	Pedro M.	1.555	"	"	Taxa	2\$000	"	2\$000
Bhering & Comp.	A. S. Araujo	1.424	"	"	"	4\$000	"	4\$000
Bellingrodt & Meyer	Pedro A. Franco	2.482	Agosto	"	"	4\$860	"	4\$860
Banco Allemão Transatlantico	Borges de Carvalho	9.970	Junho	"	"	5\$980	"	5\$980
Companhia Industrial Mercantil	Alfredo Ribeiro	35	Setembro	"	Consumo	50\$500	"	50\$500
Eickoff Carneiro Leao & Comp.	J. S. Braga Mello	9.709	Julho	"	"	2\$335	4\$225	6\$560
E. Thiers & Comp.	Pedro Ribeiro Junior	4.861	"	"	"	39\$000	6\$500	45\$500
Penisberg & Cardoso	Aroldo Pereira	866	Setembro	"	Taxa	40\$500	"	40\$500
Giuseppe D. Aniste	Rodolfo Santos	3.098	Agosto	"	Consumo	4\$100	"	4\$100
João Borges	A. Leal V. Costa	590	Setembro	"	Obras do Porto	5\$100	"	5\$100
João Mourão	Sebastião Marques Tinoco	4.751	"	"	Taxa	117\$000	"	117\$000
J. C. Soares & Comp.	Antonio Gomes	2.160	"	"	Consumo	"	219\$000	219\$000
Julio Bonh	Eugenio Reis	4.845	Agosto	"	Armazenagem	"	17\$000	17\$000
J. Rainho & Comp.	Fernando Moraes	12.419	Fevereiro	1912	Taxa	5\$340	7\$140	12\$480
K. M. Velge	A. Borges Carvalho	9.968	Julho	1914	Consumo	4\$5000	"	4\$5000
M. Machado & Comp.	Luiz Souza Leal	7.547	Setembro	"	Taxa	9\$000	"	9\$000
Pacheco & Ferreira	Augusto Macedo	9.857	Julho	"	3 % e 35 % ouro	5\$160	7\$800	12\$960
Rodrigues Ferreira & Comp.	Euchides Plaisant	5.887	Setembro	1917	2 % ouro	6\$000	"	6\$000
Vaselt & Comp.	Paulo Gonçalves	1.816	"	1914	Expediente 5 %	5\$775	17\$500	17\$500
Miguel Soares & Comp.	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho	9.988	Julho	"	Calculo	1\$009	5\$000	6\$009
					Direitos	876\$800	453\$265	1:330\$065

Esta relação de notificação e importação em um conto trezentos e trinta mil e sessenta e cinco réis. 3ª secção, 15 de maio de 1918. — Luiz Vianna, 3º escripturário

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA BALATA PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Correia Balata com 3 dobras

- 200 metros de 1", preço maximo do metro, £ 0-01-03.
 200 metros de 1 1/4", £ 0-01-07.
 38 metros de 1 1/2", £ 0-01-10.
 600 metros de 2", £ 0-02-03.
 650 metros de 2 1/2", £ 0-03-02.
 500 metros de 3", £ 0-03-09.
 100 metros de 3 1/4", £ 0-03-11.
 450 metros de 3 1/2", £ 0-04-02.
 150 metros de 4", £ 0-04-08.
 150 metros de 4 1/2", £ 0-05-08.
 100 metros de 5 1/2", £ 0-07-02.
 50 metros de 8", £ 0-10-04.
 100 metros de 12", £ 0-17-04.

Correia Balata com 4 dobras

- 250 metros de 3", £ 0-04-09.
 200 metros de 3 1/2", £ 0-05-03.
 330 metros de 4", £ 0-06-06.
 230 metros de 4 1/2", £ 0-07-04.
 100 metros de 5", £ 0-08-03.
 150 metros de 6", £ 0-10-03.

Correia Balata com 5 dobras

- 180 metros de 5", £ 0-10-05.
 80 metros 5 1/2", £ 0-11-06.

Correia Balata com 6 dobras

- 80 metros de 6", £ 0-15-00.
 80 metros de 7", £ 0-18-07.
 50 metros de 8", £ 1-03-00.
 50 metros de 10", £ 1-07-00.

As correias pedidas deverão ser das marcas Dick's ou Lincon ou similar, devendo os proponentes previamente indicar a marca da que propõem e juntar amostra identica á reunida para experiencias.

No caso de similar deverão ser apresentadas amostras, até o dia marcado para a concorrência, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para o metro de correia, de cada uma das dimensões citadas, entregue no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro meses a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto,

dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
 40 kilos em barra de 1/2" x 1 1/16".
 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1 1/4".
 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1 1/4".
 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
 920 kilos em barra de 2" x 1 1/4".
 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
 9.070 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
 600 kilos em barra de 4" x 1".
 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".

2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".

900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".

700 kilos em barra de 2" x 1 1/4".

Aço boleado com nervura para molas

5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

Aço para molas com nervuras

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.45.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de maio, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

- 2 barras de aço batido de 0m,50x0m,01, preço maximo do kilo, 1\$340.
- 30 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 74 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 36 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{5}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{6}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo de 1", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patente, redondo, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 barras de ferro Patent, de 1" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 30 barras de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 30 barra de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 3 barras de aço de 3" x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 8 barras de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 30 barras de aço de 1" x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 2 barras de ferro Patent, de 4" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 200 vergalhões de aço fundido, oitavado, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 200 vergalhões de aço fundido de 1" oitavados, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 60 vergalhões de aço fundido, oitavados, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 2.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 310 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 3.330 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 2.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 574 metros quadrados de tela de metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 200 rebites de aço de 4" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 850 rebites de aço de 3" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 850 rebites de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.

- 220 metros quadrados tela metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 12 metros aço batido em cantoneira L, 3 $\frac{1}{2}$ " x 3 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 44 metros aço batido em cantoneira L, 2 $\frac{3}{4}$ " x 2 $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 6 barras de sabonete S. A., preço maximo da barra, 1\$200.
- 5 kilos de sabão commum secco, preço maximo do kilo, 1\$500.
- 5 kilos de potassa, preço maximo do kilo, \$900.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, 2 $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 8 kilos pontas Pariz sem cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 4 kilos pontas Pariz sem cabeça, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 100 kilos pontas Pariz com cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 1\$800.
- 30 kilos pontas Pariz com cabeça, de 4", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 20 kilos pontas Pariz com cabeça, de 5", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 200 folhas lixa em papel Navarro de ns. 0 á 3, preço maximo da folha, \$160.
- 5 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 3\$600.
- 5 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo, 5\$900.
- 4 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{1}{2}$ " n. 6, preço maximo da groza, \$900.
- 22 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 8, preço maximo da groza 1\$900.
- 8 grozas parafusos ferro, cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 7, preço maximo da groza 1\$900.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 7, preço maximo da groza, 2\$200.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 8, preço maximo da groza, 2\$200.
- 55 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1" n. 9, preço maximo da groza, 2\$600.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1 $\frac{1}{2}$ " n. 10, preço maximo da groza, 4\$900.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça redonda 1 $\frac{1}{2}$ " n. 8, preço maximo da groza, 4\$900.
- 50 kilos seccante, branco, marca Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 70 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.
- 400 kilos de pó, sapato, em cartucho, preço maximo do kilo, \$600.
- 10 kilos de jaune chromé, preço maximo do kilo, 1\$800.
- 800 kilos de alvaiade de chumbo, genuino inglez, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 20 kilos de seccante, branco, Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 30 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.

- 4 torno patente de corrediça, com 15 kilos, mais ou menos, preço maximo do kilo, 4\$500.
- 12 limas, chatas, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 48\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 48\$000.
- 1 folle de 54", preço maximo, 488\$000.
- 200 kilos de tinta Protector, cinzenta, preço maximo do kilo, 3\$100.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 18", preço maximo da duzia, 55\$000.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 14", preço da duzia, 31\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson de 14", preço maximo da duzia, 30\$500.
- 12 limas, facas, bastardas, marca Globo, de 14", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, paralellas, murças, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 26\$500.
- 12 limas, paralellas, murças, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 10\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limas, paralellas, murças, marca Morson, de 4", preço maximo da duzia, 8\$500.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 5", preço maximo da duzia, 14\$000.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 7", preço maximo da duzia, 20\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 16", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, chatas, murças, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 24 limatões, bastados, redondos, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 15\$600.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 14", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 22 limatões bastados redondos marca Morson, 16", preço maximo da duzia 38\$500.
- 24 limatões bastados redondos marca Morson, 4", preço maximo da duzia, 11\$000.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson, 8", preço maximo da duzia, 9\$500.
- 80 duzias taboas de canella refugo, preço maximo da duzia, 29\$000.
- 60 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 40 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.

- 500 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo do kilo, \$1\$00.
- 5.000 metros de estopim fita, preço maximo do metro, 320 réis.
- 5.000 espoletas para dynamite n. 6, preço maximo do cento, 30\$000.
- 1 resma, 400 folhas, papel quadriculado de 0m,45x0m,68, preço maximo, 78\$000.
- 50 cadernetas 100 folhas, 1/2 encadernação, 0m,16x0m,28, pauta, preço maximo, réis 2\$200.
- 2 caixas de 100 penas Perry numero 420, preço maximo da caixa, 4\$300.
- 3 raspadeiras-canivete J. Rodger, cabo ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 12 cadernetas de alinhamento, capa de carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas de nivelamento, capa carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas secções transversaes, capa carneiro, preço maximo de uma, 3\$400.
- 2 vassouras de palha nacional, preço maximo de uma 1\$500.
- 1 espanador de pennas de 0m,60, preço maximo de 6\$000.
- 1 caixa de tarracha para porcas e parafusos, 1/4" a 1", preço maximo, 250\$000.
- 24 folhas de serra de 8", preço maximo da folha, \$400.
- 72 folhas de serra de 12", preço maximo da folha, \$500.
- 72 folhas de serra de 14", preço maximo da folha, \$650.
- 10.000 telhas de barro planas, nacional, qualquer fabricante, preço maximo uma, \$350.
- 500 telhas de barro para cumieira de telha plana, nacional, preço maximo uma, \$450.
- 500.000 litros de cal de pedra, preço maximo do litro 27 réis, em saccos de 75 litros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quanto a telha e cal a entrega poderá ser dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo con-

tracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CARÇO DE ALGODÃO, KEROZENE, GAZOLINA E AZEITE PARA AS 3ª E 5ª DIVISÕES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão:

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o maximo do litro, 2\$800;

1.800 litros de azeite de sebo, sendo o maximo do litro, 2\$400;

1.800 caixas de kerozene, sendo o maximo da caixa, 24\$000.

Para a 5ª divisão:

826 latas de gazolina de 18 litros, sendo o maximo da lata, 15\$000;

500 caixas de kerozene, sendo o maximo da caixa, 24\$000;

1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o maximo do litro, 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.250 kilos de oleo de linhaça cru, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 2\$600;

- 145 kilos de oleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 4\$200;
- 490 litros de oleo para machina XX, sendo o preço maximo do litro 1\$150;
- 326 litros de oleo para cylindro, Cruzeiro, n.º 610, sendo o preço maximo do litro 1\$250;
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor, Safety Machinery, sendo o preço maximo da lata 2\$000;
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, sendo o preço maximo do kilo 2\$000;
- 12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 100\$000;
- 12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 130\$000;
- 24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, preço maximo de um, 7\$000;
- 20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 2\$400;
- 39 fechaduras de ferro com pertence, de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de uma, 8\$000;
- 30 fechos cremone, com castanha, de 2m.50, preço maximo de um, 8\$000;
- 33 fechos cremone, com castanha, de 2m.00, preço maximo de um, 7\$500;
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades, estabelecidas, entregues na intendência, dentro de um prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPERA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.300.....	12	57\$200
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.300.....	12	66\$000
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.300.....	6	82\$500
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....	18	55\$000
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	6	48\$100
Janelas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.000....	6	56\$000

Especificações — Dimensões — Quantidade — Preço por unidade

Portas da calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	39\$400
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	10	42\$000
Janelas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000
Peças de Anglin Pedra:		
De 4,85×0,075×0,075, 420, ml.....		\$627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....		\$627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....		\$627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....		\$627
De 3,70×0,075×0,075, 408, ml.....		\$627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....		\$627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....		\$627
De 3,10×0,075×0,075, 120, ml.....		\$627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....		\$825
De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....		\$100
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....		\$100
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....		\$100
De 3,00×0,15×0,10, 6, ml.....		\$100
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....		\$100
De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....		\$100
De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....		\$100
De 3,90×0,15×0,10, 6, ml.....		\$100

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço
da unidade

Peças de Angelim Pedra:		
De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	1\$650	
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	1\$650	
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200	
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200	
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	2\$200	
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	2\$200	
Ripas de Jequitibá:		
De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	\$079	
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	\$079	
De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....	\$079	
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	\$079	
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	\$440	
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$449	
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	\$440	
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$440	
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 288,60, ml.....		
	\$440	
Aba aparelhada de pinho nacional:		
De 47,60×0,10, 288,60, ml.....	\$440	
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....	\$440	
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....		
	\$638	
Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....		
	2\$640	
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....		
	\$600	
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10×0,20×0,12, 330,60, ml.....		
	\$800	
Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml.....		
	2\$5650	
Peças de Angelim Pedra:		
De 4,90×0,075×0,075, 460, ml.....	\$627	
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627	
De 3,50×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	\$627	
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627	
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627	
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627	
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627	
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627	
De 7,20×0,075×0,075, 40, ml.....	\$627	
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 1,80×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627	
De 3,50×0,10×0,10, 10, ml.....	1\$100	
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100	
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	1\$100	
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100	
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	1\$100	
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	1\$100	
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	1\$650	
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	1\$350	
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200	
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200	
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	2\$200	
Ripas de Jequitibá:		
De 11,70×0,045×0,012, 300, ml.....	\$079	
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	\$079	
De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....	\$079	
De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....	\$079	
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079	
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	\$079	
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440	
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440	
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440	
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....		
	\$440	
Aba aparelhada, de pinho nacional:		
De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440	
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$440	
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,045, 1.730, ml.....		
	\$638	

Especificação — Dimensões — Quantidade

Preço
da unidade

Barrotes de Ipé:		
De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....		2\$640
De 3,35×0,20×0,10, 60, ml.....		2\$640
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....		2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....		
		\$600
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.		
Tijolos, m. 279.572, m.....	2\$5850	
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	187\$000	
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	275\$000	
Ladrilhos nacionais a duas côres, m. 8.426, m.....	233\$000	

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concurrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento in totum o seu contracto.

Decima terceira — Os concurrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concurrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por prego superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS «INGERSOL» E MATERIAL PNEUMATICO PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria e de accôrdo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as duas propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concorrência acima declarada.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de maio de 1918. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Aos dezoito dias da mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes às doze horas na sala da Intendencia na Estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araújo e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 de M. Costa.

N. 2 de Mayrink Veiga & Comp.

Total, duas propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra do *Diario Official* de amanhã. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 19. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante de intendente. — Por procuração de M. Costa, *Oswaldo Wähneidt*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*. — O escrivão, *Romeu Guimarães*. Conforme. Em 18-5-1918. — *J. Canosa*, amanuense.

M. Costa, negociante, estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, vem pela presente propor á essa estrada, de accôrdo com o edital de 4 do corrente, publicarlo no *Diario Official*, o fornecimento do seguinte:

- 10 mangueiras de borracha, capeada com arame, para pressão de ar comprimido, até 150 libras «Ingersol» diametro interno de 1/2, 50 de comprimento, preço de cada mangueira..... \$ 62.00
- 70 metros de mangueira de borracha, capeada com arame para transmissão de agua «Ingersol» diametro interno 2", preço de cada comprimento de 50 pés..... \$ 160.00

Material pneumatico**Machinas e ferramentas para furar**

- 1 Thor Size W. Reversible, por... \$ 239.00
- 1 Little David Drill Size n. 22 Reversible, por..... \$ 289.85
- 1 Little David Drill Size n. 33 SC Reversible, por..... \$ 274.90
- 1 Little David Drill Size n. 33 Reversible, por..... \$ 259.95
- 1 Thor Drill Size n. W Reversible, por..... \$ 278.10
- 1 Little David Drill Size n. 44 T, por..... \$ 193.50
- 1 Corner Drill, por..... \$ 448.00
- 1 Grinder (Esmeril), por..... \$ 278.80
- 1 Right Angle Drill, por..... \$ 165.00

- 2 Greace Guns Type Townsend, machina para engraxar machinas pneumaticas, uma... \$ 15.95

- 6 mangueiras de borracha de 50' de comprimento por 1/2" de diametro interior, preço de cada mangueira..... \$ 62.00

- 4 latas de graxa para machina pneumatica, uma..... \$ 12.00
- Ouro americano.

Os preços acima entendem-se para os materiaes entregues na intendencia. O proponente sujeita-se á todas as clausulas constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — *M. Costa*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 4 de maio de 1918.

Concurrença para o fornecimento de mangueiras «Ingersol» e material pneumatico para a 4ª divisão

- 10 mangueiras de borracha, capeadas com arame para pressão de ar comprimido até 150 libras «Ingersol» diametro interno 1/2, 50 de comprimento, uma..... \$ 62.20
- 70 metros de mangueira de borracha, capeada de arame, para transmissão de agua «Ingersol», diametro interno 2", cada 50 pés..... \$ 162.00

Material pneumatico**(Machinas e ferramentas para furar)**

- 1 Thor Size W. Reversible por... \$ 260.00
- 1 Little David Drill Size n. 22 Reversible, por..... \$ 261.45
- 1 Little David Drill Size n. 33 SC Reversible, por..... \$ 275.00
- 1 Little David Drill Size n. 33 Reversible, por..... \$ 262.50
- 1 Thor Drill Size n. W Reversible, por..... \$ 279.00
- 1 Little David Drill Size n. 44 T, por..... \$ 193.80
- 1 Corner Drill, por..... \$ 449.50
- 1 Grinder (Esmeril), por..... \$ 280.00
- 1 Right Angle Drill, por..... \$ 168.60
- 2 Greace Guns Type Townsend, machina para engraxar machinas pneumaticas, uma... \$ 15.98
- 6 mangueiras de borracha de 50 pés de comprimento por 1/2" de diametro interior, uma... \$ 64.20
- 4 latas de graxa para machinas pneumaticas, uma..... \$ 12.00

Nota — Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*.

Ministerio da Guerra**Intendencia da Guerra****REPARAÇÃO DE COSTURAS**

Distribuição de peças de fardamentos a manufacturar ás costureiras matriculadas sob ns. 1.901 a 2.200 nos dias 20, 22 e 24 do corrente, até ás 14 horas. Intendencia da Guerra, 18 de maio de 1918. — *Capitão Sá Laranjeira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que fica adiado para 4 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar, quando se tratar de instalação electrolytica.

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de instalação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas 8 do

local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito a preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão accetadas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de maio de 1918. — O director geral. **Mario B. Carneiro.**

SOCIEDADES CIVIS

Club dos Funcionarios do Banco do Brasil

Extracto dos estatutos

Art. 1º O Club dos Funcionarios do Banco do Brasil tem sua sede e foro juridico na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Art. 2º De caracter recreativo e instructivo, tem por principal objectivo promover o bem estar e a união entre os seus associados, funcionarios do Banco do Brasil.

Art. 8º A directoria será composta do presidente, vice-presidente, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º secretarios.

Art. 9º Ao presidente compete a administração geral; presidir ás assembleas; autorizar despesas; representar o club em todos os actos judiciais e extra-judiciais; promover a organização do patrimonio social, e, enfim, todos os actos precisos a uma boa administração.

Art. 40. Os socios não respondem subsidiariamente pelas responsabilidades ou obrigações sociaes que a directoria directa ou indirectamente contrahir.

Art. 41. No caso de dissolução do club, o que só se poderá dar em virtude de resolução de uma assemblea extraordinaria e á qual sejam presentes dous terços dos associados quites, o patrimonio social existente, solvidas as dividas, reverterá em partes eguaes, pelos associados existentes, isto é, que se acharem quites de conformidade com o disposto no artigo 6º.

Art. 42. Os presentes estatutos só podem ser reformados no tocante á administração ou no seu conjuncto por uma assemblea extraordinaria especialmente convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917. — O presidente, **Fraucisco Candido de Araujo.**

OBRA DE PROTECCAO A'S MOÇAS SOLTEIRAS

RELATORIO

A «Obra de protecção ás Moças Solteiras» no Brasil, que conta cinco annos de existencia e que em cumprimento do dispositivo do artigo IV dos nossos estatutos celebra amanhã a sua 4ª assemblea geral, tem tido uma marcha accidentada; uma série de luctas e de pequenas victorias; um resultado positivo, embora modesto, mui modesto, mas indiscutivelmente pratico.

Quem de perto observou o vagaroso desenvolvimento de uma obra cujo escopo é elevadissimo e notou o esforço dos que a ella se dedicam, pôde affirmar que vezes muitas a resistencia para vel-a triumphar, foi naturalmente baseada na confiança da Divina Providencia que nunca falta quando a ella se recorre e quando trabalha-se no bem, pelo bem, sob a benefica influencia da religião pela moral.

Neste anno também o balanço é demonstrativo e nos diz que: se ainda não alcançou saldos promettedores a obra viveu uma vida activa e fecunda de trabalho e beneficio para as moças que della fazem parte.

O activo é de 31:591\$598 sobre um passivo de 29:706\$698 com um saldo de 1:884\$900 fóra a antichrese do predio no valor de 60:000\$000.

O funcionamento regular de cada uma das secções é a demonstração pratica do valor da obra de protecção e de um modo bem significativo da dedicação dos membros que a dirigem.

O «Home»

Esta acção cujo escopo é dar hospedagem ás moças empregadas nas officinas da obra, e fóra, no commercio, no

magisterio, e em officinas da cidade, funcionou este anno com regularidade e proveito.

Contamos 47 moças que foram hospedes passageiras do «Home».

Destas, 14 de nacionalidade brasileira, 13 francezas, tres italianas, seis portuguezas, seis inglezas, duas hespanholas, uma irlandeza e duas rusas.

O total dos dias de hospedagem a um preço minimo e algumas vezes gratuitos, foi de 1.158 dias.

Das moças que empregadas na cidade e hospedes do «Home» são matriculadas, tivemos nesta secção quatro brasileiras e uma italiana, em cuja permanencia perfazem juntas um total de 50 mezes o 20 dias de hospedagem.

A hospedagem destas é de 166 mezes e meio.

Das matriculadas nas officinas e que se hospedaram no «Home» tivemos 18 brasileiras, tres italianas e duas portuguezas.

A modicidade do preço, o conforto de que são rodeadas, o caracter familiar desta secção são a garantia material e moral para as moças que esta secção enumera e que dá resultados satisfactorios para o fim colimado.

Embora continue a funcionar na casa de pensão para senhoras, annexa ao Collegio da Immaculada Conceição, sob o titulo de N. S. das Dores, a rev. irmã Ricard superiora do collegio e nossa dedicada thesoureira já está a estudar o projecto de adaptação local mais proximo ás officinas para transferir a moradia das moças matriculadas no internato da secção de officinas e aulas.

Bem sabemos que a actividade energica da nossa thesoureira ha de realizar breve esse projecto que virá melhorar de um modo extraordinario as condições das jovens. Para a rev. irmã superiora o bem possivel e a confiança em Deus são factores de resultado positivo quando se trata da obra de protecção.

Officinas

Nada mais agradável do que contemplar um grupo de jovens, animadas pelo vinculo do trabalho e da amizade, vivendo sob o mesmo tecto, tendo o mesmo commum, o mesmo ideal, prepararem-se com o estudo e com o trabalho para as luctas da vida.

E' o que podemos ver nas officinas da Obra de Protecção que funcionam á rua Marquez de Olinda n. 48.

No edificio modesto, com suas salas arejadas e espaçosas, vivem no afan dos trabalhos manuaes umas 35 a 50 moças entregues á confecção de roupas e vestidos, chapéus e flores.

No correr de 1917 executaram ellas 2.752 peças de roupas entre finos bordados, elegantes *toilettes*, chapéus, etc., que deram uma receita de 13:095\$ sobre uma despesa de 13:077\$160, deixando um saldo de 17\$840.

Destas quantias, 9:866\$470 da despesa corresponde aos ordenados pagos ás moças operarias que conforme o escopo da instituição devem viver do fructo do seu trabalho e não de beneficios.

Muitas dellas, tendo pago a correspondente pensão na secção do «Home», tiveram ainda a consoladora satisfação de enviar aos paes algumas economias realizadas.

No entanto, poderia a receita elevar-se assim como a matricula das in-

ternas, e receberiam maior ordenado si não escasseasse muitas vezes o trabalho.

E' triste ver em nosso paiz onde a generosidade das senhoras é tradicional, hoje falta de trabalhos manuaes para moças que de trabalho vivem.

Quanto bem de ordem elevadissima, poderiam fazer as nossas patricias se enviassem costuras á Obra de Protecção á rua Marquez de Olinda n. 48.

Curso de dactylographia e linguas

Este curso, iniciado no correr do anno de 1916, apresentou em 1917, os seus primeiros resultados em beneficio das moças nelle matriculadas.

As inscripções foram de 30 e a frequencia sempre regular nas aulas de linguas.

No curso de dactylographia habilitaram-se 15 alumnas. Destas algumas já estão collocadas com o respectivo ordenado de 300\$, 200\$, 160\$, e 150\$000. Outras estão á espera de collocação.

Embora não tenham ainda os cursos, alcançado uma matricula elevada, o resultado é satisfactorio, visto o aproveitamento das alumnas.

Coherentes ao dever de gratidão, devemos aqui registrar o nome da Exma. Mme. Adelaide Kaulfuss, cuja desinteressada dedicação para reger a cadeira de inglez, merece todo o nosso applauso.

Com os mesmos sentimentos registramos os nomes das Exmas. D. Maria Mercedes Mendes Teixeira, D. Helena da Gama Abreu e D. Carmita Romaguera, tão dedicadas e a quem a Obra de Protecção é sinceramente grata.

Escriptorio de collocações e informações

O movimento de matricula do nosso Escriptorio, foi neste anno, como nos annos passados, bem regular. As requerentes foram de 559 e as collocações, 194.

Destas, 158 nacionaes, 16 portuguezas, nove francezas, quatro italianas, duas hespanholas, uma ingleza, duas allemães, uma belga e uma russa.

No total das collocadas, temos 75 cozinheiras, 65 copeiras e arrumadeiras, 14 lavadeiras, nove governantes, cinco professoras, 21 amas-seccas, uma enfermeira e uma de serviço variado.

Tivemos uma receita de 223\$, sobre uma despesa de 20\$, com um saldo de 203\$000.

Temos a lamentar neste anno a retirada da Exma. D. Anna Paulina Soares de Souza, que desde o inicio da nossa Obra no Brasil, dedicou-se a esta secção, com um desprendimento e entusiasmo dignos dos nossos maiores elogios.

Motivos de força maior devidos á saude um tanto abalada da illustre senhora, obrigaram-na a renunciar ao posto, após tantos trabalhos.

Para nós, foi uma perda; e em nós, fica a gratidão, pela dedicação com a qual sempre trabalhou na ingente tarefa do bem, em prol de tantas pobres moças e senhoras que recorreram á Obra, em procura de uma collocação.

A secção está agora, confiada á direcção das Exmas. senhoritas Zulmira e Violeta Muniz Barreto, ficando o movimento de matricula e escripturas a cargo da Exma. Mlle. Lagarde, auxiliada pelas senhoritas Iria Nunes Ribeiro e Nair H. Madureira. Excusado é accentuar a dedicação destas senhoras para a nossa instituição. Todos co-

nhecem, todos sabem que ellas mais não podem fazer para que o escriptorio de collocações alcance no nosso meio social os beneficios almejados.

Festas e comemorações

No dia anniversario da fundação da Obra, e no dia de N. S. do Bom Conselho, padroeira da mesma, foram celebradas missas no altar da capella do collegio, assistidas por membros da directoria e jovens da Protecção.

Por mais vezes durante o anno ás moças matriculadas nas officinas tomaram parte a passeios offerecidos pela nossa thesoureira rev. irmã Riccardi nos arrabaldes da capital.

Registramos no livro de ouro da nossa obra a visita de S. Ex. mosenhor Scarpardini e a do ministro francez Mr. Claudel, que deixaram a mais lisongeira impressão sobre o nosso modesto estabelecimento.

No dia anniversario do passamento do Sr. Servulo Dourado foi celebrada uma missa em suffragio da alma do nosso primeiro thesoureiro adjunto, na capella do Collegio da Immaculada Conceição.

Directoria, socios e bemfeitores

Continúa ser a mesma a directoria da Obra de Protecção ás Moças Solteiras, tendo sido eleito para substituir o inolvidavel Sr. Servulo Dourado o commandante Müller dos Reis.

O numero dos socios não foi elevado neste anno. Outras instituições de beneficencia de ordem indispensavel no actual momento de guerra merecem a generosidade dos cavalheiros e damas da nossa sociedade.

No entanto, contamos entre os socios rempidos: D. Stella Gomes d'Assumpção e a baroneza de S. Joaquim; e como annuaes, D. Maria Amalia de Lima, D. Dulce Monat, D. Delphina Santos Jacintho, D. Maria Rego, D. Bertha Costa e Sá, D. Maria Julia Marçal, D. Laura Jardim, D. Sarah Bittencourt, D. Maria Joanna Palhares, D. Isabel Jaynot, Sr. Paul Mège, D. Catharina Cotrin, Sr. Pierre Barrene, D. Laura Guimarães, D. Eugenia Gambôa, Sr. Octaviano Figueiredo, D. Zita Albuquerque Fernandes Pinheiro e D. Maria Rita Candiota.

Notamos entre as dadas recebidas a de 2:000\$, que uma pessoa generosa fez chegar á nossa directoria no começo do anno, conservando sobre o acto generoso o mais absoluto incognito.

Outra dadia de 500\$ offereceu uma senhora no dia de Santa Thereza. Além destes, um bemfeitor generoso, modesto, e constante fez chegar desde o começo da obra a quantia de 90\$, isto é, de réis 1:080\$000.

Não podemos silenciar sobre a fidalga generosidade da directoria do Lloyd Brasileiro, que consentiu collocar a bordo dos vapores daquela empreza uns aluns de subscripções entre passageiros em transito do norte a sul do Brasil, em beneficio á nossa obra.

Produziu a iniciativa magnifico resultado nos primeiros mezes. Pena foi que nestes ultimos tempos, com as reformas pelas quaes passou o Lloyd Brasileiro já não fosse possivel continuar.

No entanto resta-nos a esperanza de que, tomando em consideração os nobres e elevados fins da nossa instituição, o novo director-presidente do Lloyd irá permittir que a iniciativa continue o seu emprehendimento e que a nossa obra tão amada pelo inolvidavel Sr. Servulo Dourado, nosso primeiro thesoureiro adjunto, continue a merecer do Lloyd Brasileiro os favores que tantos beneficios lhe trouxeram.

Sem enviar nomes, é nosso dever agradecer a todos os que directa ou indirectamente auxiliam o nosso nobre tentamen.

A imprensa brasileira, de um modo particular ao *Jornal do Commercio*, ao *Jornal do Brasil*, ao *Correio da Manhã*, á *União* e outros apresentamos os agradecimentos nossos pelo agasalho que deram a artigos e referencias sobre o nosso estabelecimento cujos caracteres de beneficencia internacional, de laboriosidade, de elevada moral, merecem a consideração, o auxilio e o applauso de todas as pessoas generosas. — A secretaria, Kefeline Mossone.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Movéis e utensilios.....	1:772\$000
Pelos existentes:	
Immovel:	
Pelo valor, concertos, etc.	87:980\$258
Caixa:	
Pelo saldo existente.....	1:839\$340
	31:91:59:8598

Passivo

Antichrese?	
Valor da escriptura lavrada em 6 de novembro de 1914 em as notas do tabellião Belisario Tavora, a seis annos de prazo, referente ao predio n. 48 da rua Marquez de Olinda á Associação da Provincia das Irmãs de Caridade.....	60:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	31:59:1\$598
	91:59:1\$598

O guarda-livros, Eduardo Tavares.
Irmã Ricard, thesoureira.

LUCROS E PERDAS

Demonstração desta conta em 31 de dezembro de 1917

Titulos	Deve	Haver
A gastos geraes...	2:283\$640	
A juros da antichrese.....	4:800\$300	
A aula de dactylographia.....	365\$000	
A lucros verificados.....	1:099\$440	
De juros de apoices		22\$640
De contribuição especial		1:015\$000
De bureau de informações e collocações		203\$000
De contribuição de associados		930\$000
De emissão de cartões.....		65\$000
De officinas.....		17\$840
De donativos e esmolas		3:801\$000
De aula de contabilidade		40\$000
De festa na Quinta da Boa Vista.....		20\$000
De donativos passageiros navios		2:493\$600

8:548\$080 8:548\$080

O guarda-livros, Eduardo Tavares.
A thesoureira, irmã Ricard.

PARECER DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

É com o maior prazer que consignamos aqui o crescente augmento de nossos saldos annuaes a datar de 1915, que fechou com grande deficit.

O anno de 1917, sujeito a nosso exame, encerrou seu balanço annual com o saldo de 1:099\$440 apesar de ter desenvolvido e ampliado todos os seus departamentos de ensinos e trabalho.

A receita geral foi menor que a do anno anterior de 1:201\$320 devido principalmente á contribuição dos associados que desceu de 2:457\$700 para 930\$, que foi arrecadado o anno anterior.

Esta enorme depressão mostra o pouco fervor, dedicação e interesse de nossos associados pela "obra de protecção" tão merecedora, entretanto, de amparo por seus alevantados fins e de tanto esforço e fadiga da nossa incansável thesourreira a Revma. irmã Ricardo.

A conta "Officinas" apresentou o lucro insignificante de 17\$840, muito inferior á do anno anterior.

Este departamento da "Obra" deve merecer toda nossa attenção e melhores esforços por offerecer boa collocação para muitas moças e excellentes previsões de bons resultados commerciaes, como é sabido.

A conta do "Immovel" tem sido augmentada annualmente por serem levadas a ella indevidamente todas as despesas de reparos e conservações que julgamos pertencer a despesas geraes.

A nosso ver, só deverão ser levadas a essa conta as obras novas que traduzam o augmento do seu valor real.

O augmento, por exemplo de 1916 a 1917, de 285\$ foi devido a concertos nos gallinheiros.

Nas verbas de receita ou lucros, apparece um titulo novo, o de "Donativos de passageiros de navios", com a quantia de 2:443\$600 de collectas entre os passageiros durante as travessias para os diversos portos do destino, sob a direcção e inspecção do nosso dedicado consocio e guarda-livros o Sr. Tavares, para quem propomos aqui um voto de louvor e agradecimento.

Hendo assim examinado minuciosamente todas as contas e a maneira por que estão escripturadas, as achamos exactas e de conformidade com os documentos apresentados, e por isso propomos que sejam approvadas juntamente com o balanço geral de 1917. — A commissão: Dr. Theodoro Gomes. — Dr. Stanislaw Bousquet. — Dr. Alfredo de Almeida Russell.

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

(Extracto dos estatutos)

O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, constituído em 7 de agosto de 1843, é uma associação com sede na Capital Federal e duração indeterminada, de bachareis e doutores em direito que legalmente exerçam ou tenham exercido a advocacia. O instituto tem por fim: 1º, o estudo do direito em geral e especialmente do direito patrio e das reformas que devam ser introduzidas na legislação; 2º, a assistencia judiciaria; 3º, a defesa dos interesses da classe dos advogados. Para realizar os seus fins o Instituto deverá: 1º, discutir

assumptos juridicos, em sessões, em conferencias e na imprensa por meio de publicação propria; 2º, representar aos Poderes Publicos sobre leis, projectos ou regulamentos de interesse geral ou sobre providencias a adoptar para boa administração da justiça e defesa da classe dos advogados; 3º, responder a consultas dos poderes publicos; 4º, ouvir e registrar as communicacões que seus associados entendam offerecer sobre questões de interesse geral; 5º, manter uma bibliotheca; 6º, patrocinar os pobres no civil e no crime, nos termos da lei. O Instituto é administrado por uma directoria composta de: presidente, dous vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, orador, thesourreiro e bibliothecario. É representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os estatutos do Instituto só poderão ser reformados mediante proposta assignada pelo menos por dez membros effectivos que, com parecer do Conselho da Ordem, será discutida e votada, considerando-se approvada se obtiver dous terços dos votos dos membros effectivos presentes e quites. Os membros do Instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de extincção do Instituto será seu patrimonio transferido, de preferencia, a Associação Nacional que fór designada por elle e promovida fins analogos ou identicos aos seus ou, em falta desta, a estabelecimento de ensino juridico.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1918

Aos trinta dias do mez de abril de 1918, ás 13 1/2 horas, reunidos no segundo andar do predio n. 17, da rua da Alfandega, 29 accionistas, representando 117.915 acções, com 5.891 votos, assume a presidencia o Sr. Dr. Homero Baptista, presidente do Banco, e diz que verificando pelo livro de presença haver numero legal de accionistas para o funcionamento da assemblea, declara aberta a sessão, convidando para secretarios os Srs. coronel Benedicto Antonio Bueno, e Dr. Conrado Muller do Campos, que acceitam, occupando na mesa os respectivos logares. O Sr. presidente declara que, de accordo com o art. 147, § 1º, da lei das sociedades anonymas, deve a publicação do relatório ter lugar até a vespéra da sessão, mas por motivo de força maior só pouda a mesma ser feita hoje, e por isso, para obedecer á disposicão da lei, julga de seu dever adiar a reunião da assemblea. Pede a palavra o Dr. Didimo da Veiga, representante da Fazenda Publica, e diz que de facto a lei exige a publicação na vespéra do relatório que tem de ser apresentado á assemblea geral dos Srs. accionistas, mas que sendo esta assemblea soberana, e já estando preonchida a formalidade, podia se considerar como satisfeita essa exigencia da lei, realizando-se hoje mesmo a reunião. O Sr. presidente, submete á deliberacão dos Srs. accionistas a proposta do Sr. Didimo da Veiga, considerando-se como approvada a conducta a que foi obrigada a directoria, o que é acceito, unanimemente.

O Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura da acta da assemblea anterior, realizada a 30 de abril de 1917, o que é feito pelo Sr. 2º secretario. Posta em discussão, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi a mesma approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura do relatório do Banco, relativo ás operações do anno de 1917. O accionista, Sr. Dr. Pedro Betim Paes Leme pede a palavra e solicita que seja a assemblea consultada sobre a dispensa desta leitura, visto já ter sido o mesmo relatório publicado pela imprensa. Consultados os Srs. accionistas sobre a dispensa pedida, foi ella concedida por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente, convida o Sr. barão de Aguas Claras, presidente do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho, que termina, pedindo a approvação das contas e actos da directoria, e bem assim, que fosse inserido na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ex-director do Banco. É o seguinte o teor desse parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Antes de Vós apresentar o parecer sobre as contas e actos da administração do Banco, durante o anno de 1917, como preceitua o § 2º do art. 19, dos nossos estatutos, deve o conselho fiscal dar noticia das occurrencias havidas referentes á sua administração e á composicão do conselho, depois da ultima assemblea geral.

A mais importante e mais triste occurrencia foi o fallecimento do illustre director, o Exmo. Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, espirito dos mais cultos, caracter dos mais puros e de uma rectidão pouco vulgar, que occupou os mais altos postos no serviço de nossa patria e que prestou relevantes serviços ao nosso instituto bancario.

O conselho fiscal prestou as homenagens devidas e consignou em acta de 20 de fevereiro do corrente anno um voto de saudade e reconhecimento aos serviços prestados ao nosso Banco.

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Getulio das Neves, que occupava o cargo de director da Carteira Cambial, nomeado pelo Governo, em substituição do pranteado director Exmo. Sr. Dr. Custodio de Almeida Magalhães, pediu dispensa por se achar doente e communicou o seu pedido ao conselho fiscal, por carta de 18 de junho de 1917. O conselho fiscal consignou em acta o sentimento de ter sido o Banco privado do esclarecido concurso do distincto director.

Em 18 de janeiro do corrente anno, o Governo preencheu a vaga nomeando para director da Carteira Cambial o Exmo. Sr. Dr. Melciades Mario de Sá Freire, que, como parlamentar, exerceu posição saliente na Comissão de Finanças do Senado e como advogado do nosso fóro grangeou merecido conceito publico.

No conselho fiscal deu-se a vaga de um membro, por ter renunciado o seu cargo o Exmo. Sr. Dr. João Gonçalves Pereira Lima, que acceitou o convite de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, para o alto cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio. O conselho manifestou a S. Ex. e registrou o inteso contentamento de ver chamado para tão alto posto na administração publica quem, por seu talento, energia, competencia em varios departamentos de utilidade social e fecunda capacidade

de trabalho, fez jús a occupar, na presente época que atravessamos, o honroso, mas penosissimo cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Dentre os supplentes do conselho fiscal, eleitos com igualdade de votos na ultima assemblea geral, a directoria convidou o Exmo. Sr. Dr. Azarias de Andrade para fazer parte do conselho. S. Ex. tomou posse a 10 de dezembro de 1917 e collabora connosco efficazmente nos serviços que podemos prestar ao nosso Banco.

Sobre a marcha das operações do Banco, que o conselho acompanha com solicitude nas suas reuniões mensaes, comunica que ellas correm regularmente, apesar da crise mundial ocasionada pela medonha guerra europeia, que convulsiona quasi todo o Universo, trazendo a anormalidade da vida dos povos, causando a escassez de transportes maritimos e difficultando para o nosso paiz a exportação dos principaes productos da nossa lavoura, base essencial da nossa riqueza economica.

Apezar dos auxilios prestados pelo Governo, diante do stock de nossos productos e para não augmentar illimitadamente a emissão de notas do Governo e mais ainda a emissão de apolices, elevando a divida publica, pensa o conselho ser caso de grande interesse nacional a realização da idéa de ter o Banco do Brasil o privilegio de Banco de Emissão, como admiravelmente lembrou e explicou o preclaro presidente deste instituto, Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista, no seu relatório passado.

Do exame das diversas verbas do balanço se verifica a prosperidade do Banco e o augmento de serviços prestados ao commercio, industria e agricultura do paiz, pois em algumas, como "Letras a receber", "Efeitos em penhor", o movimento attingiu o dobro do anno anterior, e nas de "Empréstimos por contas correntes garantidas" e "Letras descontadas" foi maior de um terço que no anno passado.

O redesconto para as agencias foi além do dobro, de 75.477:025\$319 em 1917, para 32.556:394\$843 em 1918.

O lucro bruto do anno foi de réis 12.297:027\$862, ou mais 2.548:099\$273, e o lucro liquido neste anno foi de 6.294:013\$244, de que se retiraram 629:401\$324, ou 10 %, para o Fundo de Reserva, que augmentou de réis 5.509:411\$232 para 6.138:812\$555, representado por 6.642 Apolices Geraes de um conto de réis cada uma, em vez de 5.816, em 1917.

O fundo de previsão foi augmentado de mais 500:000\$, estando actualmente em 866:467\$728, representado por 1.400 Apolices da Divida Publica.

Distribuiu-se o dividendo de 8 % ás 225.000 acções, ou 3.600:000\$, e levou-se um saldo de 4.593:751\$871, para este anno de 1918, tendo passado do anno de 1916 para 1917, o de réis 3.478:139\$950, sendo assim relevante o serviço da Carteira Commercial ao nosso paiz.

E' notavel o progresso de algumas agencias creadas nos Estados e auspicioso o seu futuro, sendo que algumas estão operando com os seus recursos proprios e isso justifica a tenacidade e perseverança do distincto presidente do Banco em creal-as. O seu numero está elevado a 25, sendo creadas em 1917 as de Ilhéos, Victoria, Natal, S. Paulo, Maranhão, Parnahyba, e, em 1918, as de Juiz de Fora, Cataguazes e Santa Luzia do Carangola; tendo sido o movimento total dos depositos em c/e, letras a premio e contas a prazo fixo, durante o

anno de 1917 — 538.269:058\$823. Idem dos empréstimos no mesmo periodo, por saques e letras descontadas e creditos abertos — 312.656:051\$562. Movimento da Caixa: entradas, réis 1.059:614\$632; sahidas, 1.025.535:805\$476.

E o conselho fiscal tem prazer em vos comunicar que os lucros das agencias excedem de mil contos no primeiro trimestre do corrente anno e que a Carteira Cambial, remodelada em suas operações de um modo criterioso e util ao commercio legitimo, tambem vac cooperar para os importantes serviços do nosso Banco e apresenta lucros sensiveis, como já se verifica das operações effectuadas no 1º trimestre deste anno.

Continúa o Banco a fazer o serviço de emissão de certificados-ouro para a Alfandega, tendo a emissão se elevado a £6.676.170-0-0, equivalentes a réis 128.100:396\$697, e o resgate a libras 6.980.722-0-0 ou 136.127:650\$288.

Correram com cordialidade as relações entre o Governo Federal e o Banco, com grande proveito para ambos, tendo o Banco recebido as quotas que lhe foram destinadas pelos decretos de numeros 2.986, de 28 de agosto de 1915, 50.000:000\$; e 3.316, de 16 de agosto de 1917, 40.000:000\$, dando a applicação contida nas leis e tendo pago os respectivos juros.

O conselho examinou e encontrou em dia e em perfeita ordem os livros da escripturação do banco, bem como os saldos e valores entregues ao Sr. thesoureiro, cuja exactidão foi, como sempre, irreprehensivel, e por isso propõe que sejam approvados as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1917 e que seja lançado na acta da assemblea que hoje se realiza, um voto do mais profundo pezar dos Srs. accionistas, pelo infausto passamento do illustre director Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.

Sala das sessões do conselho fiscal do Banco do Brasil, 26 de abril de 1918. — Barão de Aguas Claras. — Raymundo Gabriel Vianna. — Barão de Oliveira Castro. — Francisco de Castro Rebello. — Dr. Azarias de Andrade.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara estar em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e consulta se ha alguém que queira pedir a palavra. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, submete a votos os referidos relatório e parecer do conselho fiscal, que foram approvados pelos accionistas presentes, com excepção apenas dos directores e membros do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. Affonso Vizeu e propõe que seja lançado na acta um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. José Gonçalves Pecego Junior, funcionario superior aposentado do banco, ao qual prestou por diversas vezes os seus serviços como director. O que é unanimemente approvado. O Sr. presidente mandou proceder á leitura de uma moção apresentada por diversos Srs. accionistas, por intermedio do Sr. Raymundo Gabriel Vianna, e do teor seguinte:

«Srs. accionistas — São do vosso conhecimento, sendo, portanto, ocioso renovar aqui, as vantagens e os beneficios que tem auferido o nosso estabelecimento na direcção que lhe foi dada neste ultimo quadriennio, salientando-se a accção efficiente e dedicada que ao nosso instituto vem dispensando o nosso illustre e honrado presidente, o Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista. E' justo, portanto, que appellemos para os poder-

res publicos no sentido de não ser interrompido o seu esforço de tornar está estabelecimento um verdadeiro centro de sustentaculo do credito nacional.

Solicitando, pois, que na acta dos nossos trabalhos seja lançado um voto de louvor e agradecimento dos Srs. accionistas á actual directoria pelo muito que tem feito, numa época tão difficil e cheia de obstaculos, esperamos ser attendidos no appello que aqui fica.

Sala das sessões da assemblea geral ordinaria, em 30 de abril de 1918. — Raymundo Gabriel Vianna. — Conrado Muller de Campos. — Pedro Betim. — B. de Aguas Claras. — Dr. Azarias de Andrade. — Barão de Oliveira Castro. — Firmino A. Viegas. — José Pereira Cotta Junior. — Por procuração, José Placido do Valle Rego. — Desembargador Francisco de Castro Rebello. — José Manoel Pinheira. — Joaquim Gomes de Andrade. — Benedicto A. Bueira.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada. E' em seguida lida uma representação, feita por diversas associações em nome do commercio, da industria e da lavoura, e assim concebida:

«Exmo. Sr. presidente da assemblea geral dos accionistas do Banco do Brasil:

O commercio, a lavoura e a industria, em um espontaneo movimento de solidariedade, pedem venia para trazer a essa illustre assemblea a sincera expressão de seu applauso á sabia e patriótica orientação impressa ao Banco do Brasil pelo seu digno presidente, o preclaro brasileiro Sr. Dr. Homero Baptista.

Aquellas tres classes não ignoram que, dirigindo-vos este officio, para ser lido em meio da reunião dos accionistas do nosso principal estabelecimento de credito, a muitos talvez pareça indebita semelhante intromissão nos negocios peculiares á assemblea, por isso mesmo, desde logo, ponderam que a possibilidade dessa observação não lhes escapou. Mas, ao mesmo tempo, ponderam que tal circumstancia torna, muito ao contrario, ainda mais opportuna e adequada a attitudé que os órgãos representativos das classes conservadoras deliberam, respectivamente, assumir.

Para um movimento, desta ordem, convinha se abrisse a primeira excepção á regra geral por que se pautam as importantes assembleas do Banco do Brasil.

Elle terá, assim, justo destaque e ainda mais significativo e eloquente se tornará, intercalando na solemnidade desta reunião de capitalistas uma homenagem que honrará por igual aos que a prestam, ao eminente estadista que a recebe e a esta propria casa, aquecida ao fecundo calor de tantas e tão nobres tradições.

Sem o menor favor, é licito affirmar que á clarividencia, perseverança e tenacidade do Sr. Dr. Homero Baptista, deveu o Banco sua entrada segura em um terreno pratico vantajoso para seu movimento e ainda mais para tudo quanto depende da ampliação do nosso credito bancario.

Os resultados previstos e obtidos por S. Ex. não precisam ser aqui recapitulados: elles se acham documentados nos relatórios apresentados a essa digna assemblea e toda a imprensa delles se tem occupado, salientando-lhes a salutar influencia, e a tonificação do trabalho nacional.

Seja-nos, todavia, consentido frizar nesta representação a relevante providencia do augmento do numero das agencias, que era apenas de sete, hoje se eleva a vinte e cinco e em breve ascenderá a quarenta, irradiando pelo paiz a acção bemfazeja do credito. Essa medida muito tem concorrido para favorecer a regular expansão do commercio inter-estadual, amparando, nos diferentes Estados, a actividade das classes productoras.

Outro acto não menos acertado, e tambem devido á iniciativa do benemerito presidente actual desse Banco, foi a da ampliação para seis mezes do prazo das letras descontadas — o que tornou o concurso indispensavel do credito accessivel a toda uma larga série de legitimas operações, difficuldades pela extrema exiguidade do prazo maximo primitivo.

Estão ainda na lembrança de todos os que labutam no commercio, na industria, na lavoura, os embaraços removidos pelo Sr. Dr. Homero Baptista, para integrar nos estatutos esse inadiavel e liberal dispositivo.

Não deve, igualmente, ser esquecido o empenho com que S. Ex. tem pugnado pela transformação do Banco do Brasil em um aparelho emissor, que dê ao nosso meio circulante, com as devidas garantias, a elasticidade de que tanto carece, idéa essa que já mereceu o apoio das mais prestigiosas corporações mercantis, industriais e agricolas daqui e dos Estados, que preveem as consequências da tremenda crise e os grandes embaraços com que terão de lutar se não for posta em pratica tão salutar medida, deante do grande desenvolvimento commercial, industrial e agricola que o paiz vai tendo e da perspectiva da crise monetaria que, por certo, atingirá a todos os paizes do mundo.

Tão pouco pôde ser omitido o esmeroso criterio com que o Sr. Dr. Homero Baptista tem feito desse estabelecimento uma verdadeira escola bancaria para a mocidade desejosa de seguir a carreira em que S. Ex., já agora pelos seus meritos excepcionaes de financista, economista e patriota, occupa um lugar culminante, cercado de um prestigio nascido da unanimidade do applauso.

A criação de uma agencia em Montevideo, uma em Buenos Aires e uma outra em Nova York, tambem suggerida por S. Ex. seria unida a tantas e tão proficuas iniciativas, um empreendimento de subido alcance para impulsionar a marcha do nosso intercambio commercial com o Prata e com a America do Norte, sobretudo agora, que os nossos productos agricolas são fartamente consumidos nesses paizes, e que a nossa industria de tecidos comparece, nas capitães das duas Republicas do Prata, em magnifico certamen, disputando collocação para a excellencia de seus productos.

O Sr. Dr. Homero Baptista, na presidencia do Banco do Brasil, entrando em mais estreito e frequente contacto com os que trabalham e produzem, tem sabido augmentar o brilho do nome illustre que se fez como parlamentar, quando esgotava na Camara em pareceres notabilissimos, lançados com a lealdade, a independencia e a franqueza de um democrata convicto, o estudo das mais complexas questões economicas e financeiras.

As classes conservadoras sempre tiveram alli em S. Ex. um defensor intransigente, sincero e prestigioso.

Vindo para o alto posto que tanto tem sabido dignificar o Sr. Dr. Homero Baptista dobrou o valimento dos grandes beneficios que já prestara á Nação e áquelles que por ella mourejavam sem descanso consolidando-lhe a riqueza.

Nada mais justo, portanto, do que a excepção que o commercio, a industria e a lavoura, pela primeira vez, solicitam respeitosamente a essa illustre assembléa seja aberta, com a permissão para que seja lida em meio dos trabalhos e fique constando da acta esta manifestação de seu franco applauso á acção do Sr. Dr. Homero Baptista, na presidencia do mais importante estabelecimento de credito da Republica Brasileira.

Attenciosas saudações. — Pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, *Francisco Eugenio Leal*, presidente. — Pela Sociedade Nacional de Agricultura, *Miguel Calmon do Pin e Almeida*, vicepresidente. — Pela Federação das Associações Commerciaes do Brasil, *Afonso Vizeu*. — Pelo Centro Industrial, *G. Osorio d'Almeida*, presidente interino. — Pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, *Joaquim M. de Campos Amaral*, presidente. — Pelo Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, *Luiz Baptista Lopes*, presidente. — Pelo Centro do Commercio de Café, *Bernardo Barbosa*, presidente. — Pelo Centro Commercial de Cereaes, *José da Cunha Real*, presidente. — Pela União dos Empregados no Commercio, *Wencesláo Lopes*, 1º secretario. — Pela Camara de Commercio Internacional, *Sum-paiu Corrêa*, presidente.

Sobre essa representação pede a palavra o Sr. Afonso Vizeu, propondo que seja ella inserida em acta, mandando-se uma cópia dos seus termos ao Exmo. Sr. Presidente da Republica. Posta em discussão a representação e a proposta do Sr. Vizeu e não havendo quem sobre ellas pedisse a palavra, foram unanimemente approvadas. O Sr. presidente diz que, attribuindo ao valioso concurso dos Srs. directores do Banco e membros do conselho fiscal o exito das operações do estabelecimento, agradece por si e pelos seus illustres collaboradores a honrosissima homenagem prestada pelas associações e centros do commercio, industria e lavoura do Rio de Janeiro, expressa no officio que acabava de ser lido. Pede a palavra o Sr. representante da Fazenda Publica e propõe que seja submettida á deliberação dos Srs. accionistas o seguinte: «Proponho que seja a directoria autorizada a abonar a gratificação que for julgada justa ao chefe do Contencioso, Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, pelos relevantes serviços que tem prestado ao mesmo banco, especialmente na questão promovida pela Companhia Agricola». Justificando esta proposta, disse que não se tratava de uma gratificação por serviços vulgares e communs prestados ao Banco pelo Sr. Dr. Canuto, e que o Sr. Dr. Canuto, pela sua competencia e dedicação, conseguiu, tendo contra si as maiores summidades na advocacia desta cidade, ganhar a acção intentada por aquella companhia, e que, si a autora fosse vencedora, a indemnização a pagar pelo Banco não seria menor de quinze mil contos de réis, sendo, portanto, de maior relevancia e extraordinarios os

serviços prestados por esse eminente advogado. Posta em discussão, foi essa proposta approvada por unanimidade. O Sr. presidente consultou si algum dos Srs. accionistas ainda desejava tomar a palavra e ninguém o desejando, passou-se aos trabalhos da eleição de dous directores e dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, convidando o Sr. presidente para escrutadores os Srs. accionistas: Antonio Alberto de Almeida Pinheiro e Joaquim Gomes de Andrade. Feita a chamada, foram recolhidas para directores 25 cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: coronel Adolpho Schmidt, reeleito, 5.844 votos; Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, 5.878 votos e Manoel Francisco de Brito, 10 votos. Para membros do conselho fiscal foram recolhidas 25 cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: barão de Aguas Claras, 5.878 votos; barão de Oliveira Castro, 5.878 votos; desembargador Francisco de Castro Rebello, 5.878 votos; Dr. Azarias de Andrade, 5.878 votos; Raymundo Gabriel Vianna, 5.799 votos; José Teixeira Pires Villela, 50 votos; Manoel Francisco de Brito, 20 votos. Para supplentes foram recolhidas 25 cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Dr. José Maria Leitão da Cunha, Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, Dr. Henrique de Santos Dumont, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth e Raul Ramos Villar, 5.878 votos cada um. O Sr. presidente proclama reeleito o Sr. coronel Adolpho Schmidt e eleito o Sr. Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, para directores: barão de Aguas Claras, barão de Oliveira Castro, desembargador Francisco de Castro Rebello, Dr. Azarias de Andrade e Raymundo Gabriel Vianna, para membros do conselho fiscal; Dr. José Maria Leitão da Cunha, Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, Dr. Henrique de Santos Dumont, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth e Raul Ramos Villar, para supplentes. Em seguida o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e declara encerrada a sessão, que terminou ás 14 1/2 horas. E eu, Benedicto A. Bueno, primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno com os demais membros da mesa. — *Homero Baptista*, presidente. — *Benedicto A. Bueno*, primeiro secretario. — *Conrado Müller de Campos*, segundo secretario

EMPRESA AGRO-PECUARIA

RELATORIO

De accordo com o disposto no art. 18, § 2º, dos estatutos a directoria vem apresentar em succinto relatorio os factos mais importantes de sua gestão.

Iniciando a administração da propriedade em Campo Bello, cogitou-se immediatamente de augmentar o numero de gado vaccum, adquirindo a empresa o numero de vacas e novilhas precisas para povoar melhor os seus campos e determinar maior produção.

Em virtude do preço do material metallico não se deu incremento ao estabelecimento de sub-divisões de pastagens onde o consumo de arame farpado augmentaria as despesas de beneficiamento da Fazenda. A directoria tem temporizado, sendo aliás serviço indispensavel para melhor aproveitamento dos seus campos.

Um pouco tarde, por causa do prologamento da estação secca, iniciou-se um augmento de cultura que aliás não pôde ainda dar o melhor resultado, de-

vido á escassez de tempo. Por outro lado, a falta de combustível na Estrada de Ferro Central do Brasil determinando a grande procura de lenha, reduziu de muito o braço do trabalhador rural, at- trahido pelo maior salario pago pelos lenhadores.

Essa crise de braços, que se accentua, é a causa determinante da menor exe- cução de trabalhos de que a fazenda tem urgente necessidade e que é obrigada á fazer mais caro.

Fizemos as ligeiras reparações nos machinismos que trabalham constante- mente na fabrica de gelo e na hygieni- zação do leite que constituem as me- lhores fontes de rendas actualmento fornecidas pela empresa.

E' de esperar que, com o augmento da produção do gado e cereaes, as rendas crescerão, compensando o capital social.

Os annexos juntos mostram o movi- mento da produção, da renda, e bem assim o estado e movimento commer- cial da empresa, dispensando a directo- ria de maiores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Julio B. Ottoni*, presidente. — *Eduardo Cotrim*, secretario. — *Renato Lessa*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa Agro-Pecuaría, de confor- midade com os estatutos, examinou o relatório e contas da directoria relati- vas ao balanço do semestre findo em 31 de dezembro de 1917 e havendo verifi- cado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de pare- cer que sejam approvadas as ditas con- tas e todos os actos da directoria pra- ticados no decurso daquelle semestre.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — *Antonio de Freitas Tinoco*. — *Sylvio Ferreira Rangel*. — *Raul Ferreira Leite*.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Acções caucionadas:	
Valor desta conta...	60:000\$000
Móveis e utensilios:	
Valor dos existentes ..	50\$000
Custeio:	
Valor de generos na Fazenda	364\$000
Pecuaría:	
Valor do gado exis- tente	234:430\$000
Bens immoveis:	
Valor das terras e pre- dios em C. Bello ..	650:040\$000
Machinismos e ap- parelhos:	
Valor desta conta...	60:702\$500
Material rodante:	
Valor de vehiculos ao serviço da Fazenda, Privilegios:	10:000\$000
Valor da patente nu- mero 8.952	50:000\$000
Deposito:	
Valor depositado no Thesouro Nacional ..	400\$000
Reprodução:	
Valor do gado nascido até hoje	26:050\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre ..	4:610\$706
Banco do Brasil:	
Valor em c/corrente..	16:036\$850
	1.112:714\$110

Passivo

Capital:	
Valor de 5.000 acções de 200\$ cada uma..	1.000:000\$000
Caução da directo- ria:	
Valor desta conta...	60:000\$000
Credores diversos:	
Valor desta conta...	50:700\$780
Lucros suspensos:	
Valor desta conta...	2:013\$330
	1.112:714\$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Os directores: *Julio B. Ottoni*. — *Eduardo Cotrim*. — *Renato Lessa*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
A saber:		
Dermaphitol:		
Pelo saldo desta conta		316\$000
Renda ge- ral:		
Pelo saldo desta conta		60:826\$760
Despezas de installa- ção:		
Valor que se transfere ..	637\$700	
Impostos:		
Valor que se transfere ..	9:346\$600	
Despezas geraes:		
Valor que se transfere ..	3:426\$850	
Custeio:		
Valor que se transfere ..	22:054\$430	
Administra- ção:		
Valor que se transfere ..	19:200\$000	
Bemfeito- rias:		
Valor que se transfere ..	2:278\$520	
Conserva- ção:		
Valor que se transfere ..	1:193\$330	
Premios e descontos:		
Valor que se transfere ..	992\$030	
Lucros sus- pensos:		
Valor do lucro liquido que se transfere ..	2:013\$330	
	61:142\$760	61:142\$760

S. E. & O.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Os directores, *Julio B. Ottoni*. — *Eduardo Cotrim*. — *Renato Lessa*.

COMPANHIA AGRICOLA BOTUCATU'

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1918

A's treze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e dezoito, na séde da Companhia Agricola Botucatu', á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, segundo andar, reunidos accionistas re- presentando vinte e oito mil quatro- centas e cincoenta acções, das trinta mil em que se divide o capital social, o director, Dr. Linneu de Paula Ma-

chado declarou installada a assembléa geral ordinaria, convocada para os fins especificados no artigo 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, conforme convite publicado no *Diario Official* de 10 do corrente. Em seguida, é unani- memente escolhido por aclamação, na forma do artigo 10 dos estatutos da companhia, o accionista Dr. Raul Fer- nandes para presidir os trabalhos, o qual assume a presidencia e agradece a escolha com que foi distinguido, e convida para primeiro e segundo secre- tarios, respectivamente, os accionistas Dr. Guilherme Guinle e Julio R. Aze- vedo, ficando assim constituída a mesa. Iniciados os trabalhos, o presidente de- clara que a presente assembléa, confor- me annuncio nella imprensa, tem por fim tomar conhecimento do relatório da di- rectoria e parecer do conselho fiscal, assim como de eleger o novo conselho fiscal e supplentes, para o corrente anno. Logo após, o presidente convida o director Dr. Linneu de Paula Ma- chado a proceder a leitura do rela- torio. Pede a palavra o accionista Sa- turnino C. Gomes e propõe a dispensa desta leitura, em virtude do relatório ter sido publicado. Posta a votos esta proposta, é approvada. Proseguindo os trabalhos, é convidado o relator do con- selho fiscal, o accionista Dr. Gabriel Osorio de Almeida, a lêr o respectivo parecer, cujas conclusões opinam pela approvação das contas e mais actos da directoria. Finda a leitura, o presidente declara que está em discussão o rela- torio da administração e ds contas com o parecer do conselho fiscal, e, não ha- vendo quem peça a palavra são sub- mettidos á votação, e unanimemente approvados, sem reserva, abstando-se de votar os impedidos por lei. O pre- sidente declara que está terminada a primeira parte dos trabalhos e que vai iniciar a segunda. Tendo de se proceder á eleição do conselho fiscal e supplen- tes para o novo exercicio, o presidente convida os Srs. accionistas a munirem- se de cédulas, pelo que suspende a ses- são por cinco minutos. Reaberta a ses- são, procede-se á votação, sendo reco- lhidas dez cédulas, que, apuradas, ve- rifica-se que são recoileitos por maioria de votos os seguintes Srs.: Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Dr. Jorge Street e Saturnino C. Gomes, para membros ef- fectivos do conselho fiscal, e os Srs. Candido Gaffrée, Dr. Cesar Rabello e Mario Monteiro, também eleitos por maioria de votos para supplentes. O presidente, á vista do resultado, pro- clama eleitos os mesmos senhores, os quaes são immediatamente empossados dos seus respectivos cargos. Em segui- da, toma a palavra o accionista Satu- rnino C. Gomes e propõe que seja con- signado na acta um voto de louvor á directoria em geral, e, especialmente, ao director gerente, coronel Joaquim Ribeiro, a quem muito deve o estado prospero da nossa companhia. Submet- tida á votação, foi esta proposta appro- vada unanimemente, com satisfação ge- ral. Nada mais havendo a tratar, sus- pende-se a sessão para lavrar a pre- sente acta, que, submettida á discussão, é approvada sem debate, encerrando o Sr. presidente a sessão ás 14 (quator- ze) horas, depois de agradecer á as- sembléa a attenção que lhe dispensou. E eu, Guilherme Guinle, secretario da assembléa, fiz lavrar a presente, que conferi e por estar exacta subscreevo e assigno. — *Guilherme Guinle*. — *Raul Fernandes*. — *Julio R. Azevedo*. — *Carlos Guinle*. — *Gabriel Osorio de Almeida*. — *Saturnino C. Gomes*. — *Linneu de Paula Machado*.

FRANCISCO GRAELL & COMPANHIA

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES FRANCISCO GRAELL & COMPANHIA, REALIZADA A 27 DE ABRIL DE 1918

Aos vinte e sete dias do mez de abril de 1918, ás 13 horas, na sede da sociedade, á rua Visconde de Inhaúma numero 109, presentes diversos accionistas representando 2.061 acções, havendo numero sufficiente, o solidario Sr. Francisco Xavier Graell declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. accionistas que designassem o presidente da assembleia; foi aclamado o Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira, que escolhendo para secretarios os Srs. Eduardo Graell e José Marin, declarou instalada a mesa, pedindo ao Sr. secretario que lesse a acta da ultima sessão.

Feita a leitura pelo 1º secretario, foi submettida a discussão; encerrada esta, foi unanimemente aprovada.

Conforme a convocação, passando a ordem dos trabalhos mandou proceder á leitura do relatorio, a qual foi dispensada a requerimento do accionista Sr. Manoel Leite Pinto, por ter sido publicado na imprensa e distribuido em avulso, tendo em seguida o relator do conselho fiscal lido o respectivo parecer.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Francisco Graell & Companhia, cumprindo as obrigações impostas pela lei, examinamos toda a escripturação relativa ao anno de 1917, bem como os documentos que a comprovam e por acharmos na devida ordem, somos de parecer que devem ser approvadas as contas apresentadas pelos solidarios.

Propomos outrossim um voto de louvor aos solidarios pelos actos administrativos referentes ao periodo ora relatado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — Francisco Teixeira. — Alvaro Lessa. — Francisco Xafredo.

Submettido a discussão não houve quem pedisse a palavra e procedida a votação verificou-se terem sido unanimemente approvados o relatorio e parecer, abstando-se de votar os solidarios e o fiscal presente.

Devendo em seguida proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente pediu aos accionistas presentes que se munissem de cédulas para a votação a que se ia proceder; effectuada esta, a respectiva apuração deu o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal Dr. Alvaro Lessa, 206 votos; Francisco Teixeira, 206 votos; Francisco Xafredo, 196 votos; Jorge Alberto Vaz Morano, 10 votos. Para supplentes, José Luiz Fernandes Braga, 206 votos; Jorge Alberto Vaz Morano, 206 votos; Marco Lucchetti Mangini, 205 votos; José Marin, 1 voto. Sendo pelo Sr. presidente respectivamente proclamados os tres mais votados para membros effectivos e supplentes, todos reeleitos.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, tendo eu secretario feito lavrar esta acta que vae assignada pela mesa. — Antonio Americo Barbosa de Oliveira. — Eduardo Graell. — José Marin.

Sociedade Anonyma « Casa Arens »

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 2 do corrente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.850, a acta da assembleia geral ordinaria da sociedade anonyma «Casa Arens», effectuada em 30 de abril proximo passado, que votou, approvando-os, o seu relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal referente ao anno encerrado em 31 de dezembro ultimo, bem como as contas do directoria; sendo igualmente archivados na referida sessão, um exemplar do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal e uma cópia do termo lavrado no respectivo livro das acções ao portador que foram depositadas em tempo nos cofres da dita sociedade, para a realização da alludida assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director, (sobre estampilhas no valor de 11\$000).

ANNUNCIOS**COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917**

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Banco de Credito Movel

(EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas deste banco, no seu escriptorio á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Os liquidantes.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, a fim de tratarem da reforma dos estatutos, renuncia de um director e eleição de directores e outros assumptos de interesse social.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores das ao portador a depositarem-nas no escriptorio da companhia até o dia 21 do corrente, inclusive, de conformidade com o disposto no art. 18 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director presidente.

Companhia Luz Stearica

A Companhia Luz-Stearica faz saber, para os fins legais, que se acham amortizados quinientos (500) debentures do actual emprestimo e de ns. 5.150 a 5.224, 9.756 a 9.930, 10.456 a 10.655, 11.406 a 11.455, em cumprimento do contracto de emprestimo em circulação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918. — Pela Companhia Luz-Stearica, Julio B. Ottoni.

Companhia Industria e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 de junho futuro, na sede da Companhia, ás 14 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno de 1917, cujos documentos se acham á disposição na sede da companhia, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — A directoria.

Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 25 de maio corrente, ás 15 horas, para reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social,

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — A directoria.

Empresa Formi Extintor Americano

A Empresa Formi Extintor Americano, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda n. 21, 1º andar, convida os Srs. accionistas a pagar na sede social, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas, a quantia correspondente á 3ª prestação do capital de 20 % sobre o valor nominal de 200\$ de cada uma das acções que subscreveram da mesma empresa, tudo na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — O presidente da empresa, Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.

Fallencia da Empresa Propaganda Universal

Paulo Torres de Carvalho, syndico da fallencia da Empresa Propaganda Universal, convida os credores da dita empresa para fazerem as declarações de seus credits até o dia 31 do corrente mez, trazendo os mesmos á rua dos Ourives n. 85, sobrado, de 1 ás 3 horas da tarde, onde estará á disposição dos mesmos credores e de quaesquer interessados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — Paulo Torres de Carvalho.

Sociedade Nacional de Agricultura

Séde: Rua Primeiro de Março n. 15

De ordem do Sr. Presidente, convido todos os socios quites a comparecer á assembleia geral, que se realizará no dia 21 de maio corrente, ás 16 horas, para eleição da directoria e do conselho superior. — Hannibal Porto, 1º secretario.

Companhia Industrial Santo Ignacio

EM LIQUIDAÇÃO

Por motivo de força maior fica addiada a convocação feita para o dia 10 e novamente são convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial Santo Ignacio, em liquidação, a reunirem-se no dia 20 de maio corrente, ás 15 horas, na rua do Ouvidor n. 90, 3º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatorio e contas apresentadas e resolverem sobre os pedidos de demissão dos Srs. liquidantes, nomeando-lhes os respectivos substitutos. — Os liquidantes.